PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 057/2025

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Mariana	
Responsável: Letícia da S. Moreira	Cargo/Função: Chefe de Departamento de Compras
Matrícula: 41597	E-mail e telefone do setor: (31) 3557-9800 compras.saude@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade:

Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Justificativa da necessidade:

A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações: Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Mariana a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, sendo necessário se deslocarem para Belo Horizonte.

Considerando que devido à distância entre a cidade de Mariana e Belo Horizonte, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.

4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

A data de início da execução será após a assinatura do contrato, conforme demandas da Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições	**Diárias**	**25.200**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.		

Obs: Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizado o levantamento dos quantitativos a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentaria: 07.01.10.24.122.2.433 339039 Fonte 1500 Ficha 122

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

7. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 18 de junho de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas

Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento
060.222.586-85
Matrícula 11.121

8.RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 057/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 18/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Marilene Romão Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	**N°10**

Órgão: Município de Mariana
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Setor: Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de serviço de hospedagem, alimentação e apoio social, por meio de casa de apoio, destinada ao acolhimento temporário de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, provenientes de outros municípios, que se encontram em tratamento de saúde ambulatorial, cirúrgico ou em acompanhamento médico especializado, e que não dispõem de condições para arcar com sua permanência na localidade do atendimento.

A casa de apoio deve prover acolhimento humanizado, seguro e adequado, assegurando condições dignas de estadia durante o período de permanência fora do domicílio, contribuindo assim para a continuidade do tratamento de saúde e a promoção da equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade do SUS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda crescente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam realizar procedimentos médicos de média e alta complexidade fora de seu município de residência, no âmbito do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), também denominado Especialidades de Tratamento Programado (ETP).

Grande parte desses usuários é oriunda de regiões rurais ou cidades com baixa oferta de serviços especializados, sendo necessária a realização de tratamento continuado em centros urbanos de referência. No entanto, muitos desses pacientes e seus acompanhantes se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de recursos próprios para custear hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da permanência temporária na cidade onde será realizado o atendimento médico.

Dessa forma, a contratação de **serviço de hospedagem em casa de apoio** se apresenta como uma solução essencial e estratégica para garantir a continuidade da atenção à saúde, promover a equidade no acesso ao SUS e cumprir os princípios da integralidade e humanização do cuidado. A estrutura deverá oferecer estadia temporária com segurança, alimentação adequada, apoio social e ambiente acolhedor, durante todo o período em que o usuário estiver em tratamento fora de seu domicílio.

A necessidade da contratação está, portanto, diretamente alinhada às diretrizes do SUS e às determinações legais que asseguram o acesso universal à saúde, sendo medida imprescindível para o cumprimento da política pública de saúde e para o cuidado com a população em situação de vulnerabilidade.

3. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

4.2. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

4.7. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

4.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

4.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

4.10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

4.11. Fornece todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência.

4.12. Entregar os produtos deste certame em suas embalagens originais, não podendo haver materiais diversos acondicionados em uma mesma embalagem/caixa.

4.13. O objeto contratual adquirido deve ser novo, sem uso e ainda não remanufaturado.

4.14. O objeto contratual deverá ser fornecido em parcela única. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

4.15. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

N°	Item	Quant.	Uni.Medida	Detalhamento
01	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais**	**25.200**	**Diárias**	Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado ocorre pela elaboração do descritivo dos insumos, disposto no item 5 deste documento, que evidencia as especificações a serem atendidas por cada um dos itens citados. As solicitações são enviadas via e-mail e após a devolutiva de três empresas são encaminhadas para a avaliação do Setor de Compras e aprovadas pelo menor preço por item.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos cotados correspondem ao fornecimento dos insumos por um período de 1 ano, com um acréscimo de 30% para compensar a volatilidade do Programa, considerando que os cadastros de inclusão são realizados diariamente e é necessária precaução para garantir o atendimento adequado a todos. Os valores foram cotados por meio de solicitações de cotação.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

(x) Sim, é divisível.
() É divisível, mas não poderá ser parcelado
() Não é divisível.

A presente contratação, objeto deste ETP, refere-se à Contratação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apio) na cidade de Belo Horizonte, destinada aos atendimentodos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do minicípio de Mariana que realizam consultas fora do domicílio, para atender às demandas da Secretária Municipal de Saúde. A aquisição será realizada de forma parcelada, por meio da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), que considera as demandas de utilização dos insumos de acordo com a necessidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2025/2026.

A contratação da casa de apoio busca alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia de acesso contínuo ao tratamento de saúde

Assegurar que pacientes do SUS provenientes de outros municípios possam permanecer na cidade de atendimento durante o período necessário, sem interrupção no tratamento, especialmente em casos de serviços de média e alta complexidade do SUS.

2. Melhoria na qualidade do cuidado ao paciente

- Proporcionar ambiente acolhedor, seguro e humanizado, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos usuários e seus acompanhantes.

3. Redução da evasão e abandono de tratamentos

- Diminuir os índices de desistência ou não comparecimento a procedimentos médicos por falta de condições de permanência fora do domicílio.

4. Otimização dos recursos da saúde pública

- Evitar custos decorrentes de internações desnecessárias por falta de estrutura de acolhimento, contribuindo para a racionalização do uso de leitos hospitalares.

5. Promoção da equidade e justiça social

- Reduzir desigualdades no acesso ao tratamento de saúde especializado, garantindo o direito à saúde aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica.

6. Fortalecimento da Política Nacional de Humanização (PNH)

- Alinhar-se aos princípios do SUS de integralidade, equidade e humanização, promovendo o cuidado ampliado e centrado nas necessidades do paciente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

As atividades alusivas ao objeto deste contrato serão executadas pelo proponente sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde que realizou o controle e fiscalização por meio da funcionária Kelem Cristina Ramos de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 060.222.586-85, designado como gestor do Instrumento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?
(x) Não.
Não há contratação correlata ou interdependente.
() Sim

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental

(x) Não.
() Sim

Embora não haja impacto ambiental na aquisição da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o fornecedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na utilização de resíduos orgânicos (alimentação) e resíduos comuns (embalagens, papel, etc.) que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

13. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, conclui-se que a contratação de serviço de hospedagem em casa de apoio representa a solução mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios do SUS e da administração pública.

O presente ETP evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(x) Sim

Mariana, 24 de Junho de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

012

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2025

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A presente demanda tem como objetivo a contratação de serviços de hospedagem em casa de apoio, visando atender às necessidades de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes provenientes da cidade de Mariana que se deslocam para a cidade de Belo Horizonte com o intuito de realizar tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município, bem como outros usuários dos serviços de saúde que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e necessitem de abrigo temporário.

O atendimento dessa demanda se justifica pela ausência de estrutura pública adequada para garantir acolhimento digno e seguro a esses usuários, especialmente em períodos prolongados de tratamento, como quimioterapia, hemodiálise, cirurgias e acompanhamento pós-operatório.

A casa de apoio deverá oferecer hospedagem, alimentação, apoio psicossocial e transporte (quando necessário), assegurando condições mínimas de conforto e bem-estar aos beneficiários. A contratação se alinha com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A demanda é recorrente e vem sendo observada de forma contínua, evidenciando a necessidade de formalização contratual com entidade/empresa especializada na prestação deste tipo de serviço, de forma a garantir previsibilidade, controle de qualidade e regularidade no atendimento à população.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DIAGNOSTICO ATUAL

A contratação visa suprir uma lacuna na assistência aos pacientes em tratamento de saúde que não dispõem de meios próprios para estadia, especialmente aqueles naturais de municípios distantes ou da zona rural. A necessidade foi identificada por meio de:

- Registros de atendimentos realizados pela rede de saúde;
- Demandas encaminhadas pelas unidades de saúde;
- Relatórios sobre aumento do fluxo de pacientes em programas de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

A inexistência de estrutura própria para esse fim justifica a contratação de entidade especializada, garantindo a continuidade do tratamento médico e o bem-estar dos usuários do SUS.

3-PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

No Município de Mariana ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações, entretanto, a demanda está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda deverão ser observados os seguintes requisitos:

Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos.

Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetada a permanência no mesmo quarto de casais.

Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequada ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada á preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a) Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
b) Banheiro equipado para atender ás necessidades dos portadores de deficiência física.
c) O estabelecimento devera possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
d) Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo á legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
e) Espaço tipo sala de estar equipada com cadeiras e TV.
f) Local destinado ás refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
g) Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
h) Espaço para estacionamento.
i) Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

5-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a definição dos quantitativos desta contratação foram considerados:

a) Os registros históricos de consumo em contratações anteriores realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos últimos exercícios;

b) Levantamento mensal dos usuários encaminhados.

Estimativa de Quantidades para contratação conforme planilha abaixo:

N°	Item	Quant.	Uni.Medida	Detalhamento
01	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais**	**25.200**	**Diárias**	Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e

				jantar) de boa qualidade.

6-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de estimar os custos e identificar possíveis fornecedores aptos à prestação dos serviços de hospedagem assistencial, foi realizado levantamento de mercado junto a instituições especializadas, empresas privadas e entidades filantrópicas, que oferecem o pacote completo de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, facilitando a gestão e coordenação dos serviços. Conforme descrito a seguir:

6.1 Metodologia

A pesquisa de preços foi realizada com base nas seguintes fontes:

- Cotações obtidas diretamente com fornecedores na região de Belo Horizonte por e-mail e telefone;
- Pesquisas em contratos públicos semelhantes publicados no Portal da Transparência;
- Pesquisas Banco de Preço.

6.2 Tabela Comparativa de Preços Cotados

Fornecedor/Entidade	Valor por pessoa (R$)	Serviços Inclusos	Localização
Carlos Hospedagem e Hotelaria	R$ 80,00	Hospedagem, 4 refeições, transporte hospitalar	Bairro São Lucas - Cidade BH
Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA	R$ 50,00	Hospedagem, 4 refeições, transporte hospitalar	Bairro Santa Efigênia - Cidade BH
Pousada Piauí LTDA	R$ 49,00	Hospedagem, 3 refeições e transporte hospitalar	Bairro Floresta - Cidade BH
Hospedagem Maria Bunita Convivência LTDA	R$ 48,90	Hospedagem, 4 refeições e transporte hospitalar	Bairro Floresta - Cidade BH

6.3 Análise

Com base nos dados levantados, observa-se que os valores praticados variam entre R$ 48,90 e R$ 80,00 por pessoa/dia, a depender da estrutura ofertada, localização e abrangência dos serviços.

Optou-se por adotar como referência mediana o valor de R$ 50,00 /dia, considerando o equilíbrio entre qualidade, localização e abrangência dos serviços. Os demais não atendem as exigências.

6.4 Critérios para a escolha da Solução mais viável:

Foram analisadas as seguintes soluções:

Alternativa	Descrição	Avaliação
A) Auxílio financeiro direto ao paciente	Concessão de verba para custeio individual de hospedagem e alimentação.	Não recomendada. Falta de controle público, risco de uso indevido e dificuldade de prestação de contas.
B) Parcerias com entidades filantrópicas	Firmar convênios com casas de apoio existentes.	Parcialmente viável. Limitação de vagas, ausência de padronização de serviços, e dificuldades na fiscalização e continuidade.
C) Hospedagem em hotéis comerciais	Utilização da rede hoteleira comum.	Parcialmente viável. Falta de estrutura de apoio, ausência de acompanhamento humanizado e custo elevado.
D) Contratação de casa de apoio especializada	Contratação de entidade com estrutura voltada à acolhida humanizada, com alimentação, suporte e proximidade dos hospitais.	**Solução mais adequada**. Melhor custo-benefício, atendimento contínuo, controle da gestão, atendimento humanizado e estrutura compatível.

7- ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A contratação de casa de apoio especializada foi considerada a solução mais vantajosa, por reunir os seguintes atributos:

- Atendimento humanizado e ambiente acolhedor, essencial para pacientes em tratamento de saúde;
- Oferta integrada de hospedagem, alimentação, transporte hospitalar e suporte básico, o que garante qualidade e dignidade ao usuário;
- Proximidade com unidades de saúde de referência, facilitando os deslocamentos e reduzindo o risco de abandono de tratamento;
- Permite o controle direto da execução contratual, fiscalização de metas e qualidade do serviço;
- Custos compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme levantamento de preços.

Diante da análise técnica das alternativas e com base nos critérios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço, a contratação de casa de apoio por meio de licitação pública é a alternativa mais adequada e vantajosa para atender à demanda da Secretária Municipal de Saúde.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil), considerando a média dos preços praticados no mercado e a estimativa de demanda informada pela área técnica. Esse valor servirá de base para a licitação e para fins de planejamento orçamentário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 50,00	R$ 1.260.000,00

9- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação refere a um serviço único e contínuo, que envolve serviços inseparáveis tais como: acomodação, alimentação, apoio logístico e acolhimento humanizado. A execução fragmentada comprometeria:

- A padronização da prestação dos serviços;
- O controle e a fiscalização do contrato;
- A responsabilidade contratual clara e centralizada;
- A qualidade do atendimento aos usuários.

Além disso, o parcelamento exigiria múltiplas contratações simultâneas, o que:

- Aumentaria os custos operacionais e logísticos;
- Riscos de descontinuidade, especialmente na substituição entre turnos ou fornecedores;
- Geraria dificuldades para responsabilização direta em caso de falhas.

Opta-se pelo julgamento global da proposta, por se tratar de um objeto que deve ser prestado de forma integrada e contínua, sendo inviável a divisão em lotes sem prejuízo à eficiência e à boa execução contratual.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da casa de apoio busca alcançar os seguintes resultados:

a) Garantia de acesso contínuo ao tratamento de saúde: Assegurar que pacientes do SUS provenientes de outros municípios possam permanecer na cidade de atendimento durante o período necessário, sem interrupção no tratamento, especialmente em casos de serviços de média e alta complexidade do SUS.

b) Melhoria na qualidade do cuidado ao paciente: Proporcionar ambiente acolhedor, seguro e humanizado, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos usuários e seus acompanhantes.

c) Redução da evasão e abandono de tratamentos: Diminuir os índices de desistência ou não comparecimento a procedimentos médicos por falta de condições de permanência fora do domicílio.

d) Otimização dos recursos da saúde pública: Evitar custos decorrentes de internações desnecessárias por falta de estrutura de acolhimento, contribuindo para a racionalização do uso de leitos hospitalares.

e) Promoção da equidade e justiça social: Reduzir desigualdades no acesso ao tratamento de saúde especializado, garantindo o direito à saúde aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a legalidade, eficiência e segurança jurídica a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração dos contratos, as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência e Minuta de Edital: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as condições, requisitos, critérios de habilitação, tabelas de preços e parâmetros técnicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa da contratação, condições de execução e fiscalização.

b) Estimativa de preços atualizada: Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, preferencialmente com base em fontes diversas, como cotações com fornecedores locais, contratações similares em outros entes públicos, e sistemas oficiais de compras públicas, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) Definição clara dos critérios de habilitação e fiscalização: Estabelecer os critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária que serão exigidos dos fornecedores interessados, bem como os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, assegurando a qualidade e regularidade nos serviços ofertados.

d) Análise e aprovação jurídica e técnica do processo: Análise da Assessoria Jurídica do Município e das áreas técnicas competentes, a fim de garantir conformidade com a legislação vigente, clareza das condições contratuais e mitigação de riscos administrativos.

e) Publicação do edital de chamamento público: Divulgar amplamente o edital, assegurando publicidade, transparência e oportunidade de participação a todos os interessados, em conformidade com os princípios da isonomia e ampla competitividade.

f) Constituição de equipe de fiscalização: Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, garantindo que os serviços de hospedagem, alimentação e transporte sejam prestados conforme os requisitos especificados, análise de documentos fiscais e elaboração dos relatórios de fiscalização e atestação dos serviços prestados.

g) Reserva orçamentária e formalização dos contratos: Providenciar a reserva dos recursos orçamentários adequados à contratação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), e elaborar os instrumentos contratuais com os fornecedores credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

020

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviço de hospedagem (Casa de Apoio) tem baixo impacto ambiental, relacionados especialmente à geração de resíduos, consumo de recursos e ocupação urbana. Tais impactos são mitigáveis com a adoção de medidas de gestão ambiental simples e eficazes. Administração pode adotar medidas preventivas que garanta a sustentabilidade, solicitando o cumprimento das exigências de coleta de resíduos, uso racional dos recursos e respeito às normas sanitárias e ambientais.

14- CONCLUSÃO

Considerando a necessidade da Administração Pública em garantir acolhimento digno, seguro e humanizado a pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD), e diante da ausência de estrutura pública própria para tal finalidade, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação do serviço de hospedagem por meio de empresa especializada (casa de apoio).

A contratação atende ao interesse público e está amparada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A prestação do serviço deverá obedecer a critérios técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade e conformidade sanitária e ambiental, previamente definidos em Termo de Referência e demais documentos preparatórios.

Verificou-se que a contratação trará benefícios como:

- Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes do SUS;
- Apoio direto à política de saúde pública, em especial ao programa TFD;
- Otimização dos recursos públicos mediante contratação especializada e controlada;
- Fortalecimento da rede de suporte social e assistencial à saúde.

Assim, recomenda-se a contratação do serviço de hospedagem (casa de apoio) por meio de procedimento licitatório adequado, transparência e respeito à legislação vigente, com cláusulas contratuais que garantam a prestação contínua e eficiente do serviço.

Mariana, 02 de julho de 2025

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1-OBJETO

Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Trata-se de uma compra através de Licitação em conformidade com o Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021. Por meio do Sistema de Registro de Preço / ARP.
2) Conforme dispõe o art. 23º da CF/1988, atribui-se também ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde da população.

1.3- Vedação a participação de consorcio

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto que não envolve tecnologia sofisticada, infraestrutura complexa ou execução conjunta de múltiplas competências técnicas que justifiquem a atuação consorciada.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviço de hospedagem (Casa de Apoio) para atender à demanda da Secretária de Saúde, Considerando a necessidade de garantir acesso dos pacientes de Mariana a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, sendo necessário se deslocarem para Belo Horizonte.

A contratação se faz necessária considerando que:

A realização das consultas ou procedimentos de alta complexidade ocorrerá fora do Município de Mariana, exigindo **permanência dos usuários na localidade durante o período** de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

- O deslocamento diário para a cidade de Belo Horizonte é **inviável logisticamente e economicamente**, dada a distância e a ausência de transporte público eficaz que permita o cumprimento dos horários das consultas programadas;
- A opção por contratação direta do serviço de hospedagem (Casa de Apoio) se mostra **mais vantajosa para a Administração**, pois permite melhor controle dos gastos públicos, centralização logística e atendimento padronizado;

- A realização das consultas ocorrerá fora do Município de Mariana, exigindo **permanência dos usuários durante todo o período dos procedimentos**;

Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem está plenamente justificada pelo interesse público, pela economicidade, pela eficiência e pela garantia das condições necessárias para o bom desempenho das atividades institucionais.

Além disso, a contratação está amparada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, julgamento objetivo, padronização e seleção da proposta mais vantajosa.

3- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

3.1 As quantidades informadas são para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

3.2 Para o cálculo do quantitativo foi considerado a demanda do ano de 2024.
A demanda estimada para atendimento na casa de apoio é a seguinte:

- **Carros:** média de 20 a 22 veículos por dia, com 4 pessoas por carro, sendo aproximadamente 12 carros que utilizam a casa de apoio;
- **Vans:**
 - Duas vans às terças, quartas e quintas, transportando 30 pessoas por dia. Uma chega às 6h e outra às 7h, retornando às 13h e 14h, respectivamente;
 - Uma van às segundas e sextas, transportando 20 pessoas por dia;
- **Microônibus:** segunda a sexta-feira, com capacidade de 20 pessoas por dia;
- **Pacientes internados ou em alta:** 5 pacientes por dia, totalizando aproximadamente 140 pessoas por mês;
- **Pacientes em permanência:** média de 2 por dia, totalizando 60 pessoas por mês.

Além disso, a casa de apoio deverá atender uma média de **2.100 diárias por mês**, considerando o fluxo mencionado.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no

			mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda deverão ser observados os seguintes requisitos:

Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos.

Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetada a permanência no mesmo quarto de casais.

Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequada ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada á preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a) Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
b) Banheiro equipado para atender ás necessidades dos portadores de deficiência física.

iluminação e ventilação natural adequada ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada á preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a) Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
b) Banheiro equipado para atender ás necessidades dos portadores de deficiência física.
c) O estabelecimento devera possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
d) Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo á legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
e) Espaço tipo sala de estar equipada com cadeiras e TV.
f) Local destinado ás refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
g) Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
h) Espaço para estacionamento.
i) Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II-HABILITAÇÃO FISCAL

a)-Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
b)-Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c)-Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br.

III-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
b) Alvará sanitário vigente ou documento de dispensa emitido pelo órgão responsável.

IV-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório.

V-DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6-CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes condições gerais e específicas:

6.1. Hospedagem

a) Disponibilização de instalações em condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e acessibilidade.

b) Acomodações coletivas ou individuais, conforme o perfil do paciente e a disponibilidade da unidade.

c) Fornecimento de roupas de cama limpas e em bom estado.

6.2. Alimentação

a) Fornecimento de quatro refeições diárias por beneficiário (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), preparadas conforme padrões nutricionais e sanitários.

b) Condições sanitárias adequadas no preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos.

6.3. Transporte

a) Disponibilização de transporte para deslocamento entre a casa de apoio e unidades hospitalares, conforme agenda médica.

b) Transporte com segurança, pontualidade e conforto, observando normas locais de trânsito e saúde.

6.4. Higiene e Limpeza

a) Limpeza diária dos ambientes comuns e periódica dos quartos e banheiros.

b) Coleta adequada de resíduos comuns e contaminantes, conforme normas sanitárias.

6.5. Atendimento e Acolhimento

a) Atendimento respeitoso, humanizado e condizente com as diretrizes de assistência social e saúde.

6.6. Monitoramento e Controle

a) Manutenção de ficha de controle individual por beneficiário, com registros de entrada, saída, refeições e transporte.

b) Disponibilização de relatórios mensais à fiscalização do contrato, com dados consolidados dos atendimentos.

6.7. Horário de Funcionamento

a) Funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.8. Requisitos Adicionais

a) A contratada deverá observar as normas da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e demais exigências legais vigentes.

b) Deverá ainda permitir e facilitar o acesso da fiscalização do contrato a todas as dependências e documentos pertinentes.

6.9. Sustentabilidade e Meio Ambiente

a) A empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos gerados em razão do fornecimento, devendo observar as normas ambientais vigentes no município.

b) A empresa contratada quando possível deverá utilizar matérias recicláveis.

027

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1-A empresa ganhadora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2-Serão de inteira responsabilidade da empresa ganhadora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.3-A empresa ganhadora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.4-Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

7.5-A empresa ganhadora deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não consiga atender a solicitação, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços;

7.6-Assegurar ao Município direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

7.7-Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Secretaria Municipal, nos termos do Edital;

7.8-Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;

7.9-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.10-Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.11-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

7.12-O serviço será prestado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

8- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.2-Após os serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;

8.3-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.4-Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

8.5-Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.7-Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

8.8-Notificar a empresa fornecedora, por falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.9-O Município não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.24.122.2.433 339039 Fonte 1500 Ficha 122

10- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes aos serviços prestados, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11-FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, que verificará a procedência da prestação do serviço, de acordo com o objeto, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas aos locais de hospedagem, inclusive sem aviso prévio, para fins de fiscalização sanitária, técnica e contratual.

11.4 É facultado ao Município solicitar, durante a vigência da contratação de serviço, a comprovação periódica da regularidade fiscal, sanitária e trabalhista da contratada.

11.5 Eventuais reclamações ou denúncias de irregularidades deverão ser apuradas imediatamente, com instauração de processo de apuração e registro no histórico da execução contratual.

12- VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato / ARP terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13-GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14-REAJUSTE

15.1.Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2.Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

15.3.A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15.4.O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

15-REEQUILIBRIO

15.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

16.SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

16.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21;

16.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o

contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

16.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A empresa ganhadora deverá atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.2 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da Secretaria.

17.3 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa ganhadora, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.

17.4 A empresa ganhadora responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades no fornecimento dos itens contratados.

17.5 O Município não se obriga a contratar o valor total da contratação, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às demandas efetivamente pelos serviços prestados.

17.6 A empresa ganhadora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital.

18. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com Art. 6° do Decreto municipal 11.833/24 que possibilita a utilização de outros órgãos da administração pública direta e indireta, conforme previsão do art. 27 da normativa municipal e do § 1° § 2° do Art. 86 da Lei 14.133/21, no que tange ao procedimento público de intenção de registro de preço (IRP) durante a fase preparatória do processo licitatório, a Secretária Municipal de Saúde de Mariana optou por não divulgar a presente IRP. Essa decisão foi motivada pela ausência de uma estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento das atas de registro de preços, além da necessidade de realizar e concluir o procedimento licitatório de maneira célere. A divulgação da IRP poderia atrasar o processo, pois seria publicado pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, permitiria a participação de outros órgãos da administração pública, tornando a Secretária o órgão gerenciador e, consequentemente, aumentado a complexidade administrativa. Além disso, a não publicação é

justificada pela urgência em atender as necessidades de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes provenientes da cidade de Mariana que se deslocam para a cidade de Belo Horizonte com o intuito de realizar tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município, demandando atenção imediata e eficaz.

19- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação refere a um serviço único e contínuo, que envolve serviços inseparáveis tais como: acomodação, alimentação, apoio logístico e acolhimento humanizado. A execução fragmentada comprometeria:

- A padronização da prestação dos serviços;
- O controle e a fiscalização do contrato;
- A responsabilidade contratual clara e centralizada;
- A qualidade do atendimento aos usuários.

Além disso, o parcelamento exigiria múltiplas contratações simultâneas, o que:

- Aumentaria os custos operacionais e logísticos;
- Riscos de descontinuidade, especialmente na substituição entre turnos ou fornecedores;
- Geraria dificuldades para responsabilização direta em caso de falhas.

Opta-se pelo julgamento global da proposta, por se tratar de um objeto que deve ser prestado de forma integrada e contínua, sendo inviável a divisão em lotes sem prejuízo à eficiência e à boa execução contratual.

20- ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município que realizam consultas fora do domicílio, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 10 de julho de 2025

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência.

Classificação	Valor
Baixo	03
Médio	06
Alto	09

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto

Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

034

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco 01	Risco Probabilidade Impacto	Média	
		Alto	
	Dano: Tratamento	Capital de giro da licitante insuficiente para suportar o pagamento do estabelecimento e aguardar o prazo para ressarcimento, pós-medição e processo de pagamento da despesa pública.	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Realizar eficiente analise da qualificação econômica-financeira da licitante.	Setor de Compras (Saúde)
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Afastar as empresas sem lastro financeiro suficiente para manter a contratação.	Departamento de Licitação

Risco 02	Risco Probabilidade Impacto	Médio	
		Alto	
	Dano 1: Tratamento	Proposta vencedora inexequível lograr eixo no certame	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Com base na série histórica da contratação, equipe de licitações deve atentar-se para análise das propostas de fornecedores com valores muito baixo uma vez que a taxa administrativa deve estar os custos da empresa para operacionalizar a contratação. Evitando tornar a contratação inexequível.	Departamento de Licitação
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Afastar propostas inexequíveis do certame.	Departamento de Licitação

Risco 03	Risco Probabilidade Impacto	Médio	
		Alta	
	Dano 1: Tratamento	Orçamento estimado defasado ou fora da realidade local.	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Pesquisa de mercado ampla e atualizada.	Setor de Compras (Saúde)
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Solicitação de revisão de preços, se justificado.	Setor de

035

			Compras (Saúde)

Risco 04	Risco Probabilidade Impacto	Médio	
		Alta	
	Dano 1: Tratamento	Descontinuidade do serviço/descumprimento do futuro contrato.	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Realizar um planejamento eficaz, atentar aos prazos de execução e colocar em prática todas as ações necessárias descritas nos termos.	Setor de Compras (Saúde)
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Implantação do Gerenciamento de Risco em todas as fases da contratação, planejamento/seleção do fornecedor.	Setor de Compras (Saúde)

FASE GESTÃO DO CONTRATO

Risco 05	Risco Probabilidade Impacto	Médio	
		Alta	
	Dano 1: Tratamento	Execução inadequada do serviço/imperfeições na execução.	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Reuniões com a Empresa para alinhamento das necessidades e atendimento do prepostos/representantes capacitados que entendam e operacionalizem suas ações de forma organizadas.	Fiscal do Contrato
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Notificação, multas e em último caso Rescisão Contratual com as devidas penalidades.	Fiscal do Contrato

Risco 06	Risco Probabilidade Impacto	Médio	
		Médio	
	Dano 1: Tratamento	Fechamento inadequado do faturamento.	
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Acompanhar constante a finalização das Ordem de Serviço (OS), com a finalidade de fechamento dos valores por OS e faturamento mensal.	Compras / Financeiro
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Notificações, multas e em último caso Rescisão Contratual.	Fiscal do Contrato

Risco 07	Risco Probabilidade	Médio	
	Impacto	Médio	
	Dano 1:	Dificuldade da contratada em atender às demandas de hospedagem e alimentação no prazo.	
	Tratamento		
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Reunião com a contratada para estabelecer fluxos, rotinas e prazos.	Fiscal do Contrato
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Notificação e abertura de processo de aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato

Risco 08	Risco Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Médio	
	Dano 1:	Prazo excessivo para envio da medição e prestação de contas, atrasando envio da NF ao financeiro.	
	Tratamento		
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Solicitar à contratada regularização do fluxo e prazos.	Compras / Financeiro
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Notificação.	Fiscal do Contrato

Risco 09	Risco Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Acomodações em condições inadequadas.	
	Tratamento		
	Id	**Ação Preventiva**	Responsável
	1	Vistoria técnica prévia e checklist de conformidade com ANVISA e vigilância sanitária.	Fiscal do Contrato
	Id	**Ação de Contingência**	Responsável
	1	Notificação.	Fiscal do Contrato

637

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para suas medidas preventivas estão em consonância com a nova legislação. Tais riscos são inerentes aos serviços prestados à administração pública e serão acompanhados, a fim de dirimir e evitar os possíveis danos à Administração Pública. O presente documento tem como objeto a contratação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Mariana, 10 de Julho de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

038

Assunto: **Proposta Comercial**
De jose carlos rocha pereia <carloshospedagembh@outlook.com>
Para: compras.saude@mariana.mg.gov.br <compras.saude@mariana.mg.gov.br>
Data 18/06/2025 09:59

- Proposta Comercial.pdf (~498 KB)

Aos responsáveis,

Segue Proposta Comercial para Prestação de Serviço de Hospedagem da Casa de Apoio de Belo Horizonte.

Gentileza avaliar.

Atenciosamente,
José Carlos

CARLOS HOSPEDAGEM E HOTELARIA
JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA83940014672 (MEI) RUA: MANAUS 445
SÃO LUCAS CEP 30.150-350 / BH – MG CEP:30.150350
CNPJ: 42.331.779/0001-78 FONE: 031 99517-9022 e-mail:
carloshospedagembh@outlook.com

039

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MARIANA - MG

SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitação de Compras

ITEM	QDD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** - Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 80,00

Total: R$ 2.016.000,00

BELO HORIZONTE / MG, 16 DE JUNHO DE 2025

42.331.779/0001-78
JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA
Rua Manaus, nº 445
Bairro São Lucas - CEP: 30.150-350
BELO HORIZONTE - MG

BELO HORIZONTE / MG, 16 DE JUNHO DE 2025

Digitalizado com CamScanner

Assunto: **orçamento casa de apoio**
De Willian Ceap <ceapmgconsultoria@gmail.com>
Para: <compras.saude@mariana.mg.gov.br>
Data 20/06/2025 09:29

040

- MARIANA ORÇAMENTO 20062025CEAPMG.pdf (~542 KB)

favor confirmar recebimento

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
RUA: DOS OTONI 126 SANATA EFIGENIA CEP 30.150-270/ BH – MG
CNPJ: 49.085.264-000184 FONE: 031 99696-1966 e-mail:
ceapmgconsultoria@gmail.com

041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MARIANA - MG

SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitação de Compras

ITEM	QDD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** - Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 50,00

Total: R$ 1.260.000,00

Observação: Diaria e Pernoite preço unico de R$ 50,00

49.085.264/0001-84
CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
Rua dos Otoni, 126
B. Santa Efigênia - CEP 30150-270
BELO HORIZONTE – MG

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURASMINEIRAS LTDA
Sócio Proprietário

Assinatura Responsável

Digitalizado com CamScanner

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: cotação rápida 2

Pesquisa realizada entre 23/06/2025 16:00:41 e 23/06/2025 16:04:17

Relatório gerado no dia 23/06/2025 16:06:51 (IP: 170.239.223.156)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: diária de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de belo horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	2.100	R$ 48,95 (un)	-	R$ 48,95	100%	R$ 102.795,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORDESTE / 548 - Unidade Única	00773222000147-1-000026/2024	05/12/2024	R$ 49,00
2	16.930.299/0001-13 - MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	16930299000113-1-000236/2024	26/08/2024	R$ 48,90

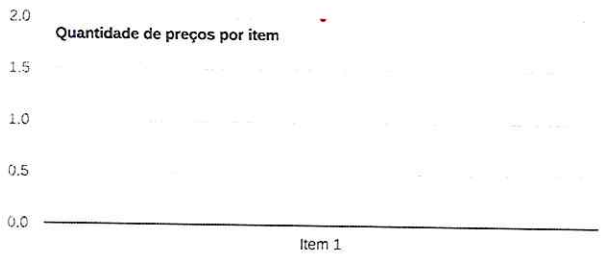
Valor Unitário R$ 48,95

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 48,95

Média dos Preços Obtidos: R$ 48,95

Valor Global: **R$ 102.795,00**





Detalhamento dos Itens

Item 1: diária de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de belo horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para

Preço Estimado: R$ 48,95 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 48,95 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 48,95

Quantidade	Descrição	Observação
2.100 Unidades	diária de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de belo horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para os pacientes e a companhantes até as unidades de atendimento de saúde em bh.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R$ 49,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORDESTE / 548 - Unidade Única

Objeto: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, sediadas na área Central da Capital Mineira, a cidade de Belo Horizonte/MG, sob o regime de Contratação por serviços continuados, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação para pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio - TFD das Secretarias Municipal de Saúde – SMS dos 11 (onze) Municípios consorciados, que necessitem, pela distância superior a 50 km do seu domicílio, pernoite e alimentação, para aguardar atendimento aos hospitais ou clínicas credenciadas da rede de atendimento SUS e da rede credenciada CISCEN.

Descrição: **DIÁRIA de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de Belo Horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para** - DIÁRIA de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de Belo Horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para os pacientes e acompanhantes até as unidades de atendimento de saúde em BH.

Data: 05/12/2024 14:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 00773222000147-1-000026/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 27/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 9.102
Unidade: DIÁRIA
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.108.028/0001-59 *VENCEDOR*	POUSADA PIAUI LTDA	R$ 49,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	RUA CELIO DE CASTRO, 757	(31) 2552-7176	legalizacao@mjmcontabil.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R$ 48,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.930.299/0001-13

Órgão: MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem, alimentação e translado - "Casa de Apoio" - aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde "SUS", encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento em Belo Horizonte/MG.

Descrição: **Serviço tipo casa de apoio com fornecimento de hospedagem e alimentação na cidade de Belo Horizonte para atendimento aos pacientes usuários do SUS encaminhado pela Secretaria Municipal de João Pinheiro, sendo transporte dos pacientes até o local referido** - Serviço tipo casa de apoio com fornecimento de hospedagem e alimentação na cidade de Belo Horizonte para atendimento aos pacientes usuários do SUS encaminhado pela Secretaria Municipal de João Pinheiro, sendo transporte dos pacientes até o local referido para o atendimento dos mesmos, conforme planilha da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo café da manhã, almoço , café da tarde, jantar, transporte para todos os locais de consulta, acompanhamento profissional , alas de dormitório separada, sanitários masculino e feminino, área de refeição e lanche.

Data: 26/08/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 16930299000113-1-000236/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 12/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2.000
Unidade: DIÁRIA
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.377.935/0001-52 *VENCEDOR*	HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVENCIA LTDA	R$ 48,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	R JACUI, 260	(31) 3309-7364	mariabunitaconvivencia@hotmail.com

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 23/06/2025 16:00:42
Acessar a fonte **aqui**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

046

Solicitação de Compra Nº 360/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,(CASA DE APOIO),NA CIDADE DE BELO HORIZONTE PARAUSUÁRIOS DO SUS

Solicitante: MARILENE ROMÃO GONÇALVES **Data da Solicitação:** 03/07/2025
Organograma: 0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Local de Entrega: OUTROS MUNICÍPIOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).
Justificativa: A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:
Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Mariana a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, sendo necessário se deslocarem para Belo Horizonte.
Considerando que devido à distância entre a cidade de Mariana e Belo Horizonte, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.
Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25.200,000	DIAR	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS. - Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos femin	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 03 de Julho de 2025.

MARILENE ROMÃO GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

047

Solicitação de Compra Nº 360/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,(CASA DE APOIO),NA CIDADE DE BELO HORIZONTE PARAUSUÁRIOS DO SUS

Solicitante: MARILENE ROMÃO GONÇALVES **Data da Solicitação:** 03/07/2025
Organograma: 0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Local de Entrega: OUTROS MUNICÍPIOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).
Justificativa: A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:
Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Mariana a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, sendo necessário se deslocarem para Belo Horizonte.
Considerando que devido à distância entre a cidade de Mariana e Belo Horizonte, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.
Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25.200,000	DIAR	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS. - Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	59,6500	1.503.180,00

048

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
07001101220024243333903900	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ATENCAO A SAUDE	R$1.503.180,00

Preço Total Itens: 1.503.180,00

Mariana, 03 de Julho de 2025.

MARILENE ROMÃO GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

Material: CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
305/2025	20/06/2025	20/12/2025	1	CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA		25200,000	50,0000	1260000,00	Não
305/2025	20/06/2025	20/12/2025	1	JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672		25200,000	80,0000	2016000,00	Não
305/2025	20/06/2025	20/12/2025	1	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		25200,000	48,9500	1233540,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**59,6500**	**1503180,00**	

050

Termo de Abertura/Autuação

Ao 10º dia do mês de Julho do ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 122/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

051

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **PREGÃO TIPO ELETRONICO-MENOR PREÇO GLOBAL - sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.001.10.24122.2433 339039 Fonte: 1500 Ficha 122- RECURSO PRÓPRIO

Valor Global Estimado: R$ 1.503,180,00 (Um milhão quinhentos e três mil, cento e oitenta reais).

Mariana, 10 de julho de 2025.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARILENE ROMÃO GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 30/07/25 Gi

CERTIDÃO

PROCESSO: 122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

A Coordenadoria de Compras do Município de Mariana, no uso de suas prerrogativas legais, em momento oportuno informa que as cotações anexadas aos autos, dos fornecedores: JOSÉ CARLOS ROCHA PEREIRA E CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURASMINEIRAS LTDA, foram feitas pela Secretaria de Saúde e a cotação realizada no Banco de Preços pela servidora Jakcele Nunes de Oliveira. Considera-se a fé pública dos atos das servidoras **Kelem Cristina Ramos de Freitas e Jakcele**, na responsabilidade na pesquisa de composição dos valores de mercado.

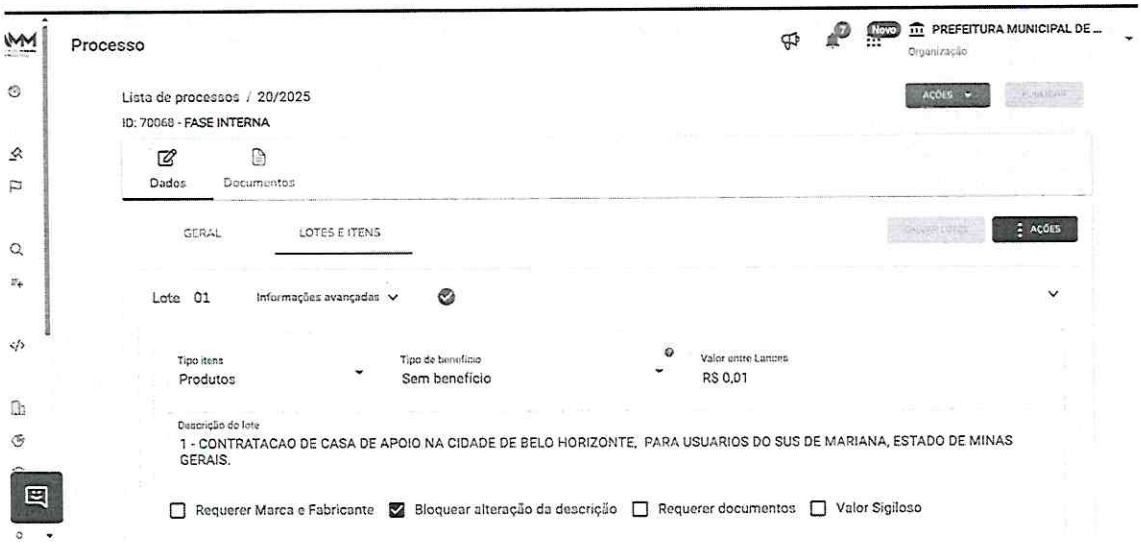
Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Jakcele Nunes de Oliveira
Servidora responsável pela Pesquisa de preços no Banco de Preços

De acordo:

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

Mariana, 10 de julho/2025.


Processo
Novo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Organização
Lista de processos / 20/2025
ID: 70068 - FASE INTERNA
AÇÕES
Dados
Documentos
GERAL
LOTES E ITENS
AÇÕES
Lote 01
Informações avançadas
Tipo itens
Produtos
Tipo de benefício
Sem benefício
Valor entre Lances
R$ 0,01
Descrição do lote
1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Requerer Marca e Fabricante
Bloquear alteração da descrição
Requerer documentos
Valor Sigiloso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

054

PARA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA : 05/08/2025

ENCAMINHAMENTO

Sr. Procurador Geral do Município, encaminho-lhe minuta do Edital do PREGÃO Nº **PRGE 020/2025- Eletrônico através de Registro de Preços** para a devida análise, parecer jurídico e posterior PUBLICAÇÃO do resumo do Edital.

Atenciosamente,

Marilene Romão Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

055

Edital de licitação

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Acolhimento da proposta e dos documentos:
Até as 09:00 horas do dia 27/08/2025
Data e horário do início da disputa:
As 09:00 horas do dia 27/08/2025

Modo de disputa: aberto

Valor Estimado: R$ 1.503.180,00 (Hum milhão, quinhentos e três mil, cento e oitenta reais)

Sistema eletrônico utilizado: AMM LICITA, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/

Consulta ao edital e divulgação de informações: os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no portal do AMM LICITA, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da lei federal 14.133/2021

Coordenação do processo: Departamento de Compras e licitações – Setor de Licitações– Praça JK, s/n, Centro Mariana MG (31)3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

PREÂMBULO

O município de Mariana/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **pregão eletrônico para registro de preços**, do tipo **menor preço GLOBAL,** modo de disputa aberto, nos termos da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 11.813/2024, Decreto Municipal 11.833/2024 e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente registro de preços será "interno", conforme disposto no § 2° do art. 6° do Decreto Municipal 11.833/2024. No entanto, permitirá sua utilização por outros órgãos da administração pública direta e indireta, conforme previsto no art. 27 da normativa municipal e nos §§ 1° e 2° do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Embora a divulgação da intenção de registro de preços seja, em regra, obrigatória para órgãos e entidades, o afastamento dessa exigência é admissível desde que devidamente justificado.

A Secretária Municipal de Saúde de Mariana optou por não divulgar a presente IRP. Essa decisão foi motivada pela ausência de uma estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento das atas de registro de preços, além da necessidade de realizar e concluir o procedimento licitatório de maneira célere. A divulgação da IRP poderia atrasar o processo, pois seria publicado pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, permitiria a participação de outros órgãos da administração pública, tornando a Secretária o órgão gerenciador e, consequentemente, aumentado a complexidade administrativa. Além disso, a não publicação é justificada pela urgência em atender as necessidades de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes provenientes da cidade de Mariana que se deslocam para a cidade de Belo Horizonte com o intuito de realizar tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município, demandando atenção imediata e eficaz.

O presente edital é modelo padrão adotado pelo Município de Mariana –MG para todas as licitações na modalidade de pregão eletrônico. As regras relativas à utilização do sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o termo de referência constante do anexo I do presente edital. Em diversas partes do presente edital há referências diretas há itens e regras constantes do termo de referência.

O lance deverá ser ofertado pelo menor preço GLOBAL.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da portaria 005/2025:

Pregoeiro(a): **Michelle de Pádua Aneli da Silva**

Equipe de apoio: **Gislaine Fernanda da Silva**

Marcelle Roberto Soares

Gustavo Grijó dos Santos Augusto

Jakcele Nunes de Oliveira

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "AMM LICITA", constante da página eletrônica https://ammlicita.org.br/.

1.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Mariana, que realizam consultas fora do município, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora do domicílio (TFD).

2.2 - O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na prefeitura municipal de Mariana MG como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste edital e respectivo termo de referência (anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM LICITA devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação; Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo falimentar e/ou plano de recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório;
b) Não atenda às condições deste edital, seu termo de referência e anexos;
c) Tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da administração pública;
d) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
f) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
g) Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

h) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo que justifique tal possibilidade.
i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do anexo II deste edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

3.4 – No presente certame, em cumprimento da lei complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela lei complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPES, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da lei federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da lei complementar 123/06.

3.7- A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4° da lei 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.8 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da Lc 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota principal – lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota reservada – lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada lote/item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.9 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à plataforma AMM LICITA.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da lei complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://ammlicita.org.br/, na parte "acessar".

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM LICITA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM LICITA (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM LICITA, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes preencher, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública:

A) proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste edital;

a.1) Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados na fase de lances. Quando se tratar de julgamento global/lote o desconto deverá ser de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas. A proposta readequada com os seus anexos deverão ser encaminhados juntamente com os documentos de habilitação no prazo estabelecido no item 7.1.1 do edital ou outro definido pelo pregoeiro.

5.3– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.2.1 Após o encerramento da fase de lances, a licitante melhor classificada deverá enviar os documentos de habilitação conforme item 7 e subitens e no prazo estabelecido no item 7.1.1 deste edital.

5.3 – As MPES deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da lei complementar 123/06.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6- Conforme lei 14.133/2021, as propostas deverão ser anexadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação e declarações deverão ser apresentados no sistema eletrônico da plataforma no prazo estabelecido do item 7.1.1 sob pena de serem desclassificados.

5.7- A postagem no AMM LICITA é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

5.7.2- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.7.3-Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo, de mínimo 03 (Três) horas, ou outro definido pelo agente de contratação sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.7.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos medianteapresentação dos

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7.5-Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

5.7.6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7.8-Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5.7.9- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) valor unitário e total do item **ou** percentual de desconto, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

B) marca (quando couber)

C) fabricante (quando couber)

D) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência (anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. sendo que, na hipótese de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a

fiscalização do tribunal de contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

- É opcional para a(s) empresa(s) participante(s) desta licitação caso desejar(em), o encaminhamento da sua(s) documentação(ões) de habilitação junto ao envio da proposta.

7.1.1 Os documentos referidos no item 7.1 deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 24 (vinte) horas, prorrogável por igual período, ou outro definido pelo pregoeiro contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

7.1.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade.

Nota 1: Aplicar-se-á o prazo do disposto no item **7.1.1** à empresa que optar por encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.

7.1.3 – Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2 DA HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federaldo Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante a seguir:

7.4.1 Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica de acordo com o objeto específico da contratação. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o serviço de igual natureza, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ e demais dados do emitente do documento.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

7.4.2 Alvará sanitário vigente ou documento de dispensa emitido pelo órgão responsável.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim de demonstrar a aptidãoeconômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

7.6 DECLARAÇÕES CONJUNTA

7.6.1. Declaração conjunta (conforme modelo do anexo II);

7.6.2. Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do anexo III);

7.6.3. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados, conforme anexo IV.

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 – O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência (anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme o tipo determinado para o pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$100,00 (cem reais)**, sendo adotado o critério de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como modo de disputa o sistema aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à receita federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPES participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Nessas condições, as propostas de MPes que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

EM CASO DE EMPATE

8.24 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da lei federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

A) Por empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

B) Por empresas brasileiras;

C) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

D) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.27 – Após a contraproposta enviada pelo (a) pregoeiro (a) será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo pregoeiro (a) para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.28 – Após a negociação do preço, o (a) pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – O (a) pregoeiro (a) verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no termo de referência – anexo I do edital.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências (cláusula 6.6 do edital) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da lei complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, CONFORME Termo de Referência (anexo I). Após a análise e aprovação do órgão solicitante, será declarado o vencedor.

10.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.3 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

A) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

B) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

C) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

D) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em

formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, ou outro definido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.8 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

11.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

11.8 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **15 – das sanções administrativas** deste edital.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva ata, será concedido o prazo de 01 (uma) hora para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a (s) decisão (ões) contra a(s) qual (is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 – A ausência de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá ao pregoeiro adjudicar o objeto.

12.2 – Após a lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo de 01 (uma) hora previsto no item 12.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico da AMM, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico da AMM, em igual prazo de três dias, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

13.1.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

14.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, na plataforma AMM Licita ou pelo email: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com.

14.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31)3557 9055.

14.3 – Caberá ao (à) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital ou pelo e-mail licitacaoprefeiturademariana@gmail.com.

14.6 – O (a) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

14.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

15.2 – As penalidades previstas em lei e neste edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

15.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.3.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

15.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21;

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.7. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

15.8. – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.9– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.11 - Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no termo de referência.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços (conforme minuta do anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da ata de registro de preços, a administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

16.3 – Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência (anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4- O presente Registro de Preço será "Interno", nos termos do §2° art. 6° do Decreto Municipal 11.833/2024, no entanto, possibilitará a sua utilização por outros Órgão da Administração Pública direta e indireta, conforme previsão do art.27 da normativa municipal e do §1° e §2° do art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.5 – A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da administração pública, que não participaram da licitação a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

I) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

II) O quantitativo decorrente das adesões, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

III) Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade

gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.

IV) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

V) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, independentemente das sanções aplicáveis, a administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.7 – Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a lei federal 14.133/2021.

16.8 – A ata de registro de preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da lei federal 14.133/2021.

16.9 – A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e expresso pela administração, desde que não afete a boa execução do contrato.

17 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

17.1 – A administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

18.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

18.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

18.5 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à **Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

18.6. Na Hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem **18.4** caberá a aplicação de percentual de multa nos termos do item 5.3 da ARP, a título de juros de mora previstos nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

18.7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

07.001.10.2.4122.2433 339039 – Fonte 1500 – Ficha 122 (Recurso próprio)

Valor Estimado da Contratação: R$ 1.503.180,00 (Hum milhão, quinhentos e três mil, cento e oitenta reais).

19 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

19.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à plataforma AMM licita, podendo obter informações pela internet, no endereço https://ammlicita.org.br/.

19.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste edital.

19.3 – O licitante poderá obter, junto à AMM licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame.

19.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à plataforma AMM licita.

I) Os interessados à participação no presente pregão eletrônico deverão obter perante a AMM Licita, sem a possibilidade de inclusão do município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso à plataforma digital.

II) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de seu login e senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao AMM Licita ou ao pregoeiro (a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso incorreto da plataforma e o uso indevido de informações pessoais cadastrais e de acesso, ainda que por terceiros.

19.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O certame será conduzido por pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Abrir e conduzir a sessão pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
h) Indicar o vencedor do certame;
i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

20.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

20.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

20.5 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

20.8 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

20.9 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

20.10 – Caso este edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do edital, apenas o credenciamento continua valendo.

20.11 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

20.12 – Havendo divergência entre os termos do edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

20.13 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação, exceto em caso de anuência formal da secretaria requisitante.

20.14 – O edital, planilhas, anexos, termo de referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

20.15 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na comarca de Mariana/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

20.17 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

a) Anexo I – Planilha de especificação e Termo de Referência e seus anexos;
b) Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;
c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;
d) Anexo IV – Modelos de declarações conjunta de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados
e) Anexo V – Modelo proposta comercial;
f) Anexo VI – Minuta de Contrato/ ARP;

20.18 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

20.19 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.20 - Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto desta contratação.

20.21 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da prefeitura municipal de Mariana-MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

20.22 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23 – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela administração municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na lei 14.133/2021.

Mariana, 05 de agosto de 2025.

Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Anexo I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO/PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 59,65	R$1.503.180,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1-OBJETO

Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Trata-se de uma compra através de Licitação em conformidade com o Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021. Por meio do Sistema de Registro de Preço / ARP.
2) Conforme dispõe o art. 23º da CF/1988, atribui-se também ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde da população.

1.3- Vedação a participação de consorcio

Nos termos do **art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto que não envolve tecnologia sofisticada, infraestrutura complexa ou execução conjunta de múltiplas competências técnicas que justifiquem a atuação consorciada.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de **serviço de hospedagem (Casa de Apoio)** para atender à demanda da Secretária de Saúde, Considerando a necessidade de garantir acesso dos pacientes de Mariana a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, sendo necessário se deslocarem para Belo Horizonte.

A contratação se faz necessária considerando que:

A realização das consultas ou procedimentos de alta complexidade ocorrerá fora do Município de Mariana, exigindo **permanência dos usuários na localidade durante o período** de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

- O deslocamento diário para a cidade de Belo Horizonte é **inviável logisticamente e economicamente**, dada a distância e a ausência de transporte público eficaz que permita o cumprimento dos horários das consultas programadas;
- A opção por contratação direta do serviço de hospedagem (Casa de Apoio) se mostra **mais vantajosa para a Administração**, pois permite melhor controle dos gastos públicos, centralização logística e atendimento padronizado;
- A realização das consultas ocorrerá fora do Município de Mariana, exigindo **permanência dos usuários durante todo o período dos procedimentos**;

Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem está plenamente justificada pelo interesse público, pela economicidade, pela eficiência e pela garantia das condições necessárias para o bom desempenho das atividades institucionais.

Além disso, a contratação está amparada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021,** notadamente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, julgamento objetivo, padronização e seleção da proposta mais vantajosa.

3- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

3.1 As quantidades informadas são para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

3.2 Para o cálculo do quantitativo foi considerado a demanda do ano de 2024.
A demanda estimada para atendimento na casa de apoio é a seguinte:

- **Carros:** média de 20 a 22 veículos por dia, com 4 pessoas por carro, sendo aproximadamente 12 carros que utilizam a casa de apoio;
- **Vans:**
 - Duas vans às terças, quartas e quintas, transportando 30 pessoas por dia. Uma chega às 6h e outra às 7h, retornando às 13h e 14h, respectivamente;
 - Uma van às segundas e sextas, transportando 20 pessoas por dia;
- **Microônibus:** segunda a sexta-feira, com capacidade de 20 pessoas por dia;
- **Pacientes internados ou em alta:** 5 pacientes por dia, totalizando aproximadamente 140 pessoas por mês;
- **Pacientes em permanência:** média de 2 por dia, totalizando 60 pessoas por mês.

Além disso, a casa de apoio deverá atender uma média de **2.100 diárias por mês**, considerando o fluxo mencionado.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-

			condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda deverão ser observados os seguintes requisitos:

Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos.

Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetada a permanência no mesmo quarto de casais.

Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequada ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada á preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a) Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
b) Banheiro equipado para atender ás necessidades dos portadores de deficiência física.
c) O estabelecimento devera possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
d) Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo á legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
e) Espaço tipo sala de estar equipada com cadeiras e TV.
f) Local destinado ás refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
g) Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
h) Espaço para estacionamento.
i) Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante

e) Espaço tipo sala de estar equipada com cadeiras e TV.
f) Local destinado ás refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
g) Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
h) Espaço para estacionamento.
i) Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II-HABILITAÇÃO FISCAL

a)-Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
b)-Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c)-Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br.

III-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
b) Alvará sanitário vigente ou documento de dispensa emitido pelo órgão responsável.

IV-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório.

V-DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6-CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes condições gerais e específicas:

6.1. Hospedagem

a) Disponibilização de instalações em condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e acessibilidade.

b) Acomodações coletivas ou individuais, conforme o perfil do paciente e a disponibilidade da unidade.

c) Fornecimento de roupas de cama limpas e em bom estado.

6.2. Alimentação

a) Fornecimento de quatro refeições diárias por beneficiário (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), preparadas conforme padrões nutricionais e sanitários.

b) Condições sanitárias adequadas no preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos.

6.3. Transporte

a) Disponibilização de transporte para deslocamento entre a casa de apoio e unidades hospitalares, conforme agenda médica.

b) Transporte com segurança, pontualidade e conforto, observando normas locais de trânsito e saúde.

6.4. Higiene e Limpeza

a) Limpeza diária dos ambientes comuns e periódica dos quartos e banheiros.

b) Coleta adequada de resíduos comuns e contaminantes, conforme normas sanitárias.

6.5. Atendimento e Acolhimento

a) Atendimento respeitoso, humanizado e condizente com as diretrizes de assistência social e saúde.

6.6. Monitoramento e Controle

a) Manutenção de ficha de controle individual por beneficiário, com registros de entrada, saída, refeições e transporte.

b) Disponibilização de relatórios mensais à fiscalização do contrato, com dados consolidados dos atendimentos.

6.7. Horário de Funcionamento

a) Funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.8. Requisitos Adicionais

a) A contratada deverá observar as normas da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e demais exigências legais vigentes.

b) Deverá ainda permitir e facilitar o acesso da fiscalização do contrato a todas as dependências e documentos pertinentes.

6.9. Sustentabilidade e Meio Ambiente

a) A empresa contratada será responsável pela **destinação adequada dos resíduos** gerados em razão do fornecimento, devendo observar as normas ambientais vigentes no município.

b) A empresa contratada quando possível deverá utilizar matérias recicláveis.

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1-A empresa ganhadora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2-Serão de inteira responsabilidade da empresa ganhadora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.3-A empresa ganhadora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.4-Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

7.5-A empresa ganhadora deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não consiga atender a solicitação, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços;

7.6-Assegurar ao Município direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

7.7-Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Secretaria Municipal, nos termos do Edital;

7.8-Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;

7.9-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.10-Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.11-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

7.12-O serviço será prestado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

8- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.2-Após os serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;

8.3-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.4-Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

8.5-Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.7-Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

8.8-Notificar a empresa fornecedora, por falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.9-O Município não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.24.122.2.433 339039 Fonte 1500 Ficha 122

10- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes aos serviços prestados, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11-FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, que verificará a procedência da prestação do serviço, de acordo com o objeto, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, **visitas técnicas aos locais de hospedagem**, inclusive sem aviso prévio, para fins de fiscalização sanitária, técnica e contratual.

11.4 É facultado ao Município solicitar, durante a vigência da contratação de serviço, a **comprovação periódica da regularidade fiscal, sanitária e trabalhista da contratada**.

11.5 Eventuais **reclamações ou denúncias de irregularidades** deverão ser apuradas imediatamente, com instauração de processo de apuração e registro no histórico da execução contratual.

12- VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato / ARP terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13-GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14-REAJUSTE

15.1.Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, **e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário**, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2.Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

15.3.A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15.4.O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

15-REEQUILIBRIO

15.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

16.SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

16.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21;

16.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

16.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A empresa ganhadora deverá atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.2 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da Secretaria.

17.3 É **vedada a subcontratação parcial ou total** do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa ganhadora, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.

17.4 A empresa ganhadora **responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados** à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades no fornecimento dos itens contratados.

17.5 O Município **não se obriga a contratar o valor total da contratação**, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às demandas efetivamente pelos serviços prestados.

17.6 A empresa ganhadora deverá manter, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital**.

18. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com Art. 6° do Decreto municipal 11.833/24 que possibilita a utilização de outros órgãos da administração pública direta e indireta, conforme previsão do art. 27 da normativa municipal e do § 1° § 2° do Art. 86 da Lei 14.133/21, no que tange ao procedimento público de intenção de registro de preço (IRP) durante a fase preparatória do processo licitatório, a Secretária Municipal de Saúde de Mariana optou por não divulgar a presente IRP. Essa decisão foi motivada pela ausência de uma estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento das atas de registro de preços, além da necessidade de realizar e concluir o procedimento licitatório de maneira célere. A divulgação da IRP poderia atrasar o processo, pois seria publicado pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, permitiria a participação de outros órgãos da administração pública, tornando a Secretária o órgão gerenciador e, consequentemente, aumentado a complexidade administrativa. Além disso, a não publicação é justificada pela urgência em atender as necessidades de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes provenientes da cidade de Mariana que se deslocam para a cidade de Belo Horizonte com o intuito de realizar tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município, demandando atenção imediata e eficaz.

087

19- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação refere a um serviço único **e contínuo**, que envolve serviços inseparáveis tais como: acomodação, alimentação, apoio logístico e acolhimento humanizado. A **execução fragmentada** comprometeria:

- A **padronização** da prestação dos serviços;
- O **controle e a fiscalização** do contrato;
- A **responsabilidade contratual clara e centralizada**;
- A **qualidade do atendimento** aos usuários.

Além disso, o parcelamento exigiria **múltiplas contratações simultâneas**, o que:

- Aumentaria os custos operacionais e logísticos;
- **Riscos de descontinuidade**, especialmente na substituição entre turnos ou fornecedores;
- Geraria **dificuldades para responsabilização direta** em caso de falhas.

Opta-se pelo **julgamento global da proposta**, por se tratar de um objeto que deve ser prestado de forma integrada e contínua, sendo **inviável a divisão em lotes** sem prejuízo à eficiência e à boa execução contratual.

20- ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município que realizam consultas fora do domicílio, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 10 de julho de 2025

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

088

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às

Condições de participação

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Prezados senhores,

A empresa _____, inscrita no cnpj sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) sr. (a) _____ inscrito (a) no cpf sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

• Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.

• Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

• Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Prezados senhores,

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro não ter celebrado contratos com a administração pública no ano-calendário da presente licitação cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV– Modelo de declaração conjunta

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

1-Declaramos para os devidos fins de direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

3- Declaramos, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4- Declaramos para fins de participação no certame em epigrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art.63 da lei 14.133/2021

5- Declaramos sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados para este processo são autênticos e íntegros, condizentes com o documento original sob pena de falsidade ideológica.

..... ,..... de de 2025.

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante

091

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Nome do licitante:_____ CNPJ: _____

Endereço completo:_____ telefone/e-mail:_____

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Anexo I do Edital.

O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global

Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

Local de entrega: conforme edital e termo de referência.

Prazo de validade da proposta: conforme edital.

Prazo de garantia do produto ofertado: conforme edital e termo de referência.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº ___/___.

Processo nº 0xx/2025

Pregão eletrônico nº 0xx/2025

Validade: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, a Secretaria Municipal de _____,da Prefeitura Municipal de Mariana MG, neste ato representado pelo(a) prefeito municipal _____ e do secretário(a) sr(a). _____, nos Termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal N11.812/2024 , Decreto Municipal 11.833/2024 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° xx/2025 para Registro de Preços resolve** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____(EMPRESA)_____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____,conforme quadro abaixo:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O objeto do fornecimento são os produtos/serviços constantes do termo de referência, o qual é parte integrante desta ata de registro de preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no termo de referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Mariana MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

Cláusula 2ª - Da validade do Registro de Preços

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos da lei 14.133/2021 e do **art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024**

2.2 - Nos termos do art. 83 da lei federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Mariana não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei federal 14.133/2021, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da administração pública, que não participaram da licitação a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

I) O Órgão ou a entidade não participante interessada em aderir a ARP deverá encaminhar ao Órgão ou à entidade gerenciadora o pedido formal de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

II) Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

III) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

IV) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

V) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

II) as aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no pregão **nº xx/2025**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do pregão **nº ____/2025**, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no pregão **nº ____/2025** pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

4.4- O valor total estimado desta Ata é de R$....., sendo efetuado pagamento de acordo com o fornecimento/ a prestação de serviço, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

Item	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Global

Parágrafo Primeiro: ***A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da Contratante de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no Pregão n° xx/2025 Registro de Preço, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme disposição legal.***

4.5 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria.

4.5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II- Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no§ 5º do art. 26 do Decreto Municipal n° 11.833/2024

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 30, do Decreto Municipal 11.833/2024.

4.5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I- Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria.

II- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

III- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 6° do art. 17 do Decreto Municipal.

IV- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item I, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI- O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.5.3 A alteração dos preços deverá ser divulgada nos meios ofícios nos termos do art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do município de Mariana MG no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da (s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente ata de registro de preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das penalidades previstas no item **15 – das sanções administrativas do edital**, podendo o município de Mariana MG, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o município de Mariana MG convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (tx/30)
Em = (i x n / 100) x vp, onde:
I = índice de atualização financeira;
Tx = percentual da taxa de juros de mora mensal;
Em = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
Vp = valor da parcela em atraso.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

5-5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atendimento da Secretaria de correrão à conta da seguinte classificação orçamentária. Caso outro órgão/Secretaria solicite o serviço correção por conta de sua dotação a apresentar:

Cláusula 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela (s) secretaria(s) demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata.

A) Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

B) A prestação do serviço será parcelada e deverá ser feita sempre que solicitado pela Secretaria requisitante.

Da garantia:

6.2.1- A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão prestadas pela contratada, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II) "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o município de Mariana através do órgão gerenciador poderá:

A) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

B) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o município de Mariana MG poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **Termo de Referência: Local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução**.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da ordem de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Mariana MG.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste descrito no edital **nº ____/2025** ou nesta ata ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, às detentoras da presente ata, sujeitando-se às seguintes penalidades:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

7.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21;

7.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

7.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

7.8 -As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

8.1 - Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4 - O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

8.5 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.5.1-Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

A) Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

B) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Cláusula 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total, sem motivo justificado, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

II - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24, do Decreto Municipal 11.833/2024.

IV - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

V - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

IX - Por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como

nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cláusula 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante.

10.1 As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e deverão ser efetuadas no prazo de até após a Autorização de Fornecimento.

10.2 - Os Objetos desta licitação deverão ser entregues conforme disposições constantes no Termo de Referência.

Cláusula 11ª- DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

a) Fornecer os itens especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

i) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

j) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado.

l). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

m).Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, de forma imediata, contados da sua notificação

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;

o) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

p) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

q) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

r) Substituir o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição.

s) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de, servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através da Secretaria Municipal de....., procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Tesouraria para devido processamento.

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos a Contratada

f) Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do material licitado

g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

i) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

Cláusula 12ª – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado pelo servidor....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do edital.

A) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

12.2- A designação do gestor e do fiscal de contrato/ fiscal da ata de registro de preços será formalizada por portaria publicada no Diário do Município, em até 10 (dez) dias uteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciados, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento da licitação.

Cláusula 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

13.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

13.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

13.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta ata, o edital do pregão nº _____/2025 e seus respectivos anexos, em especial o anexo I – termo de referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3-Nos termos do Decreto n°9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.
14.4 - Fica eleito o foro desta comarca do município de Mariana MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Xxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de despesas
Secretaria detentora da ata de registro de preços

Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____

Nome: nome:
Cpf: cpf:

Visto procuradoria

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Designa Pregoeiro e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agentes responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, na modalidade de PREGÃO, os seguintes servidores:

I – Como Pregoeiros Titulares:

- Gislaine Fernanda da Silva – **Pregoeiro Titular e equipe de apoio ao pregão;**
- Gustavo Grijó dos Santos Augusto – **Pregoeiro Titular e equipe de apoio ao pregão;**
- Jakcele Nunes de Oliveira - **Pregoeiro Titular e equipe de apoio ao pregão;**
- Marcelle Roberto Soares – **Pregoeiro Titular e equipe de apoio ao pregão;**
- Michelle de Pádua Aneli da Silva – **Pregoeiro Titular e equipe de apoio ao pregão;**

II – Como Suplentes:

- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira – **Equipe de Apoio;**
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães – **Equipe de Apoio;**

Art. 2º - Os processos licitatórios serão distribuídos para os Pregoeiros designados de acordo com a conveniência administrativa e controle de demandas por servidor, cabendo aos substitutos a atuação em caso de ausência de agentes titulares que possam ocasionar prejuízos aos andamentos dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 002, de 09 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

107

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025. PROCESSO 122/2025. OBJETO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS - ARTIGO 53, I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento da minuta de Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, que tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora de domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização da Demanda nº 057/2025 (fls. 001/004);
- Estudo Técnico Preliminar nº 010/2025 (fls. 005/020);
- Termo de Referência e Anexos (fls. 021/037);
- Cotações/orçamentos (fls. 038/045);
- Solicitação de Compra nº 360/2025 (fls. 046/048);
- Mapa de Preços (fl. 049);
- Termo de abertura/autuação (fl. 050);
- Abertura de Processo Licitatório (fl. 051);
- Certidão – cotações (fl. 052);
- Encaminhamento (fl. 054);
- Edital de licitação e anexos (fls. 055/105);
- Portaria nº 005, de 20 de janeiro de 2025, que designa pregoeiro e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios (fl. 106);

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se no Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico

> deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Para os termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, "em face do princípio da responsabilidade funcional e das definições de atribuições do cargo, não é da competência do advogado parecerista: a análise da conveniência e/ou oportunidade do certame; a formação ou pertinência do preço do órgão ou consultas de preços; os quantitativos licitados ou cronogramas de execução ou desembolso; a pertinência das justificativas quanto às exigências específicas apostas no Edital; as análises de questões de ordem estritamente técnicas".

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

É o relatório.

2. DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o

108

núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º[1], da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Para os termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, "em face do princípio da responsabilidade funcional e das definições de atribuições do cargo, não é da competência do advogado parecerista: a análise da conveniência e/ou oportunidade do certame; a formação ou pertinência do preço do órgão ou consultas de preços; os quantitativos licitados ou cronogramas de execução ou desembolso; a pertinência das justificativas quanto às exigências específicas apostas no Edital; as análises de questões de ordem estritamente técnicas".

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a prestação de serviços de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, fora qualificada como comum pela unidade técnica (art. 6º, inciso XIII[2], e art. 29[3] da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Destaque-se que, à luz do art. 6º, inciso XLI[4] e art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

Observa-se no edital e anexos, juntados às fls. 055 e seguintes, que este adotou o tipo menor valor global, sendo informada a quantidade cujos preços pretende-se contratar, em atendimento à exigência legal.

3.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração almejar futura contratação, no qual são registrados os objetos, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação e nas propostas apresentadas.

[2] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[3] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[4] (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10

No caso, verifica-se que a Administração optou por adotar o SRP por permitir atender necessidades contíguas recorrentes durante a vigência da ata de registro de preços, sem implicar em obrigatoriedade da contratação, enquadrando-se, a princípio, na previsão do art. 83[5] da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.4. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 86[6] da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º[7], da Lei Federal nº 14.133/2021).

As normas municipais que regem o SRP, não dispõe expressamente sobre a divulgação da intenção de registro de preços.

Em se tratando de registro de preços para contratação de serviços de "outsourcing" de impressão, compreendendo o fornecimento e a disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais e impressoras, sendo adotado o tipo de licitação menor valor global, trata-se de hipótese específica e inerente à Secretaria Municipal de Saúde.

Às fls. 031/032 dos autos, consta a justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, na forma do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.812/2024, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) Definição do objeto;
b) Requisição interna de mercadorias e serviços;
c) Justificativa do ato;
d) Termo de Referência;
e) Estudos técnicos preliminares; e
f) Matrizes de Risco pela unidade requisitante.

[5] Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
[6] Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
[7] (...) § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Dito isso, percebe-se que os documentos essenciais foram juntados, conforme relatório abaixo.

Referidos documentos são de natureza essencialmente técnica, cujo conteúdo foge à competência do controle exercido pela Procuradoria Geral do Município, conforme já delimitado neste Parecer de fase interna do Pregão Eletrônico, porém, serão feitas algumas considerações meramente orientativas.

3.4.2. Documento para formalização da demanda e estudo técnico preliminar: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram apresentadas justificativas da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O estudo técnico preliminar elaborado fora aprovado pela Secretaria de Saúde, e contém a descrição da necessidade; levantamento de mercado; estimativa da quantidade e do valor do fornecimento pelo Contratado; demonstrativo dos resultados pretendidos; verificação de possíveis impactos ambientais; justificativas para o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Orienta esta procuradoria que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (requisitos obrigatórios), sejam constados em anexo classificado, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso VI[8], da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos é obrigatório no pregão eletrônico e desempenha um papel crucial na governança das contratações públicas.

De acordo com renomada Consultoria Zênite, *in* artigo denominado "O que é análise de risco e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado? Nova lei de licitações, publicado em 05 de setembro de 2023:

> "[...] esse passo a passo define a atividade denomina gerenciamento de risco" e que constitui o núcleo do art.

[8] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
(...)
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

110

18, inciso X da Lei nº 14.133/2021[9]. Trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação. A rigor, deve ser realizada após a elaboração dos estudos técnicos preliminares com o objetivo de alimentar a elaboração do termo de referência, sem prejuízo da sua constante atualização a ser realizada ao longo de todo o processo de contratação com o objetivo de antever problemas e, na medida do possível, definir ações para contorná-los caso venham a se concretizar.

A mesma Consultoria Zênite prossegue informando que, "para o adequado desenvolvimento dessa atividade na fase de planejamento das contratações, cumpre destacar 3 aspectos":

> 1) A atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação;
> 2) Trata-se de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações. O que pode ser feito é a definição de um procedimento que conduzirá a realização do gerenciamento de riscos, o qual poderá ser pensando considerando a natureza e características dos diversos grupos de contratações, a exemplo das (i) compras, (ii) serviços gerais, (iii) serviços terceirizados com e sem mão de obra em regime de exclusividade, (iv) soluções de tecnologia da informação e (v) obras e serviços de engenharia – que inclusive, essa é uma medida bem-vinda; e
> 3) Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito (Grifos Apostos).

Ainda, a Zênite esclarece que, "convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confunde com

[9] (...) X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

a cláusula de matriz de risco, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro. Melhor explicando:

> [...] durante a atividade de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento dos eventos futuros e incertos que, caso venham a acontecer, ocasionarão impactos sobre os objetivos da contratação. Para os riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a Administração poderá contemplá-los na cláusula contratual de matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. Dessa forma, a cláusula contratual assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

No âmbito da União, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional prevê no inciso VII, do art. 6º que a gestão de riscos e controle preventivo é instrumento de governança nas contratações públicas, sendo dessa forma obrigatório na fase interna do respectivo processo administrativo, sendo que deve ser utilizado desde o planejamento até a entrega dos serviços ou produtos na forma de um mapeamento[10].

Assim, a análise de riscos, também conhecida como "mapa de riscos", deve ser abordada na fase interna da licitação, compreendendo as situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. No pregão em análise, tratando-se de prestação de serviço continuado, o mapa de riscos é requisito obrigatório, estando este presente nos autos, às fls. 033/036.

3.4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, e as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"[11], da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

[10] "Empregar a gestão de riscos no planejamento das contratações evita prejuízos à Administração e torna as contratações mais resilientes, com maiores chances de sucesso", ressalta o secretário de Gestão, Cristiano Heckert. https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/ministerio-da-economia-lanca-modulo-de-gestao-de-riscos-no-sistema-de-compras-publicas-do-governo-federal.

[11] (...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
(...)

111

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, inciso IV[12], da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º[13], da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Orienta esta procuradoria que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (requisitos obrigatórios), sejam constados em anexo classificado, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, deverão ser tomados cuidados gerais:

a) Definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
b) Justificar a exigência nos autos;
c) Verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
d) Verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações do edital devem conter critérios de sustentabilidade, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Em análise prévia, verifica-se o cumprimento do presente requisito.

3.4.6. Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento dos itens que compõem a cesta de produtos, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos, preços

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

[12] Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
(...)
IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[13] (...) § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

e total da contratação (art. 6°, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1°, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

Compulsando os autos, verifica-se que foram juntadas pesquisa de preços junto a fornecedores (fls. 039/041), sendo utilizado também o Sistema de Banco de Preços (fls. 042/045), e mapa de preços (fl. 059), conforme certificação da Coordenadora Geral de Compras (fl. 052).

Considerando que se trata de matéria técnica, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa de preços.

3.4.7. Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Presente a portaria que comprova a designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8°, §§ 1° e 5°[14], da Lei Federal n° 14.133, de 2021), para instrução do feito.

3.4.8. Da Correta Descrição do Objeto e Quantitativos

Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

Diante do exposto, consta descrição detalhada do objeto e quantitativo no edital e Termo de Referência, restando cumprida esta exigência.

3.5. DAS MINUTAS DE EDITAL E DOS ANEXOS

Recomenda-se a utilização das minutas padronizadas, conforme art. 19, IV, c/c art. 25, § 1°[15], da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

[14] Art. 8° A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
(...)
§ 5° Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

[15] Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
§ 1° Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

112

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada, por exemplo, pela CGU/AGU no âmbito da União e por esta Procuradoria Geral no âmbito municipal.

Nesse sentido, temos o que foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria da Advocacia Geral da União:

> "A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados. Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU."

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Presente a utilização da minuta-padrão deste município, com os requisitos e elementos previstos no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades da contratação.

3.6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Administração Pública, como regra, não pode instaurar processo licitatório sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, nos termos do art. 150[16], da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de a ação que venha a amparar a despesa ter sido classificada como "projeto" na lei orçamentária anual, recomenda-se que o ordenador de despesa adote as providências previstas no art. 16, I e II c/c art. 15[17], da Lei Complementar

[16] Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

[17] Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Federal nº 101, de 2000, consistente na estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias.

Por oportuno, sobre o tema, o Parecer PGF n.º 01, de 2012/GT/DEPCONSU/PGF/AGU, esclareceu que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias, previstas na LC n.º 101, de 2000, apenas serão exigidas na hipótese de a licitação/contratação acarretar, conjuntamente: (i) a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e (ii) o aumento de gasto público, cuja conclusão segue e deve ser atestada, nos autos, pela Administração. Na trilha desse entendimento, essas exigências não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).

No caso dos autos, a dotação orçamentária encontra-se na Abertura do Processo Licitatório (fl. 051).

3.7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º[18], c/c art. 94, inciso I[19] da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º[20], da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º[21], da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[18] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[19] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

[20] (...) § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[21] Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

113

- Cópia integral do edital com seus anexos;
- Resultado da licitação;
- Contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Diante do exposto, recomenda-se que se atente a secretaria ordenadora de despesa pela obrigatoriedade da publicização do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato.

4. DO MÉRITO

Da análise do Edital e Termo de Referência, com o atendimento das orientações deste parecer, de modo geral, estarão devidamente cumpridos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

Por fim, é imperioso que alguns cuidados primordiais sejam tomados de agora em diante: a publicidade deve ser ampla, a fim de cientificar o maior número possível de interessados; os critérios de julgamento e demais itens do edital devem ser seguidos de forma clara e objetivas; além de que os requisitos de habilitação devem ser analisados com cautela, para que a Administração inabilite e afaste qualquer licitante inidôneo.

Tomadas as precauções apontadas, restarão afastadas, em regra, ações movidas pela má-fé. E, assim, afastam-se erros substanciais capazes de ensejar a nulidade do procedimento. Deste modo, possíveis equívocos materiais e formais podem ensejar a devida correção, sem, todavia, inviabilizar o procedimento.

5. CONCLUSÃO

Pelas razões acima, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, manifesta-se esta Procuradoria pela regularidade jurídica do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, desde que algumas considerações sejam seguidas, quais sejam:

a) Orienta esta procuradoria que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (requisitos obrigatórios), sejam constados em anexo classificado, nos termos do art. 6°, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1°, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

(...)
§ 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

b) Por fim, seja realizada a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

114

AUTORIZAÇÃO

Após conhecimento do teor do parecer de controle prévio de legalidade com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e estando os autos em conformidade com as análises jurídicas.

Nos termos do art.53 §3° da lei 14.133/2021 determino a PUBLICAÇÃO do edital de licitação pregão eletrônico 020/2025 nos meios oficiais.

Considerando o lapso temporal e para atendimento ao prazo de publicação do art.55 da lei 14.133/2024 altera-se a data da abertura do certame para o dia 04/09/2025 às 09h , ficando mantido os demais termos do edital.

Mariana 19 de agosto de 2025.

Marilene Romão Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

115

Edital de licitação

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Acolhimento da proposta e dos documentos:
Até as 09:00 horas do dia 04/09/2025
Data e horário do início da disputa:
As 09:00 horas do dia 04/09/2025

Modo de disputa: aberto

Valor Estimado: R$ 1.503.180,00 (Hum milhão, quinhentos e três mil, cento e oitenta reais)

Sistema eletrônico utilizado: AMM LICITA, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/

Consulta ao edital e divulgação de informações: os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no portal do AMM LICITA, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da lei federal 14.133/2021

Coordenação do processo: Departamento de Compras e licitações – Setor de Licitações– Praça JK, s/n, Centro Mariana MG (31)3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3514 de 20 de Agosto de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

116

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 161 /2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS POR VEREADORES, APRESENTADAS EM PLENÁRIO VERSANDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE LÇOGRADOUROS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador **EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS,** Presidente da Câmara Municipal de Mariana, MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo, e na forma da Lei, considerando que alguns projeto de lei apresentados, lidos e encaminhados as comissões competentes, após a verificação pela assessoria Jurídicas tem apresentados divergências no que se refere abaixo assinado pelos referidos moradores dos logradouros, considerando ainda que as nomas devem ser certa e definida, guardando os Princípios Constitucionais que norteiam a administração Pública, como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Possibilidade, Eficiência e o da eficácia frisando-se que todos os procedimentos devem estar condizentes ao que dita o Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que todas as proposições, Projetos de Leis versando sobre denominação de logradouros públicos deverão ser acompanhados de abaixo assinado pelos moradores do logradouro ou ata da reunião da associação do bairro realizada para debater sobre o tema.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

117

Art. 2º - Fica nomeada **Drielly Sofia Martins dos Reis** como **Conselheira Tutelar Suplente** para exercer o cargo de conselheira tutelar em observância à lista do Processo Unificado realizado em outubro de/2023, iniciando-se em **19/08/2025**, nos termos das Leis Municipais nº 1.946/2005 e nº 3.690/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **Pregão Eletrônico 020/2025**. Objeto: Contratação de serviço de hospedagem (Casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicilio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora de domicilio (TFD). Abertura da sessão: 04/09/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no https://www.gov.br/pncp/pt-br e Plataforma: https//ammlicita.org.br. Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 19 de agosto de 2025. Marilene Romão Gonçalves. Secretária Municipal de Saúde.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº**	**6169 / 2025**

DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: Vila Real Empreendimentos Imobiliários
Endereço: Rua Cónego Renato Peixoto Vidigal nº 58

O entre aspas

"O Brasil está procurando parceria a todo instante, com o mundo inteiro."
Fernando Haddad
MINISTRO DA FAZENDA
Ao negar que o país seja protecionista

"Se não administrarmos corretamente, a IA pode destruir a democracia."
Yuval Harari
HISTORIADOR, AUTOR DE "SAPIENS"
Sobre riscos da nova onda tecnológica

118

Minas e seu subsolo tornam-se objeto de cobiça internacional

Mauro Werkema
Jornalista e historiador

Minerais nobres e terras-raras são novos desafios

"O futuro não é mais como antigamente". Essa constatação reflete a perplexidade perante as transformações em curso em todo o mundo e com alcance na vida de todos. E Minas Gerais está inserida nessa realidade. O estado deve sua origem e seu nome à riqueza do seu subsolo. Nos anos finais do século XVII, os primeiros exploradores, pioneiros na ocupação do território interior do Brasil Colônia, até então praiana, inicialmente vindos da Província de São Paulo, buscavam pedras preciosas e encontraram ouro e diamante. Inicia-se o Ciclo do Ouro, que nos legou, pelo menos, as cidades históricas, hoje inscritas pela Unesco como Patrimônios Culturais da Humanidade. Atualmente vivemos o Ciclo do Ferro, com a mineração e a transformação siderúrgica.

Ocorre que, em surpreendente desafio, a riqueza mineral de Minas tem novos componentes com os chamados "minerais críticos" e "terras-raras", altamente cobiçados por todo o mundo por sua raridade e alto valor, essenciais à revolução tecnológica e à renovação energética, já em curso. Minas e seu subsolo tornam-se objeto de cobiça internacional, já com vários pedidos de lavra.

É essencial, no entanto, com urgência, qualificar-se para bem aproveitar esse novo ciclo mineral. E que a exploração dessas novas riquezas não represente mais um ciclo de espoliação mineral que a história mineira registra e que se prolonga, em várias ocorrências, até nossos dias.

As concessões, que envolvem o governo federal, exigirão cuidados e ações objetivas, políticas, governamentais e empresariais para que sua exploração represente efetiva riqueza para os mineiros. E com capacidade para tirar Minas Gerais da falência orçamentária e financeira com sua imensa dívida. Pesquisas atuais apontam que o estado tem as maiores ocorrências desses minerais nobres do Brasil, que, por sua vez, ocupa a segunda posição no mundo. E esses minerais são essenciais na nova conformação industrial e tecnológica como condutores de calor e eletricidade, magnéticos, construtores de ligas, para vários ramos da indústria contemporânea, automotiva, aeronáutica, de drones e telecomunicações, de computadores e armamentos da nova guerra eletrônica, em alta demanda na nova geopolítica mundial.

> Esta é uma realidade que já se coloca em meio à revolução tecnológica que muda o mundo, mas que exige uma agenda política e econômica bem-elaborada e altiva.

Mas, é preciso lembrar, são minerais que exigem investimentos elevados para serem encontrados, extraídos e processados, o que obriga a desmontes elevados na mineração. É indispensável negociação, autônoma e patriótica, com os investidores, para que os interesses mineiros e de regiões e cidades mineradas sejam observados, assim como as questões sociais e ambientais.

Duas empresas canadenses, sob licença governamental, já operam no Vale do Jequitinhonha, chamado de "Vale do Lítio". E já se propaga que, além de Araçuaí e Itinga, já mineradas, outras cidades possuem minerais raros, como Coronel Murta, Itaobim, Jenipapo de Minas, Pedra Azul, Salinas e Taiobeiras. Em Minas, Araxá, Poços de Caldas e Tapira, chamadas "chaminés vulcânicas", já exploram terras-raras. O nióbio em Araxá, e em Poços e Tapira, as terras-raras. Poços já retirou urânio, e césio já foi encontrado no Vale do Jequitinhonha. Estudos geológicos indicam grandes possibilidades de ocorrências dos 17 minerais das terras-raras em algumas regiões de Minas Gerais.

Esta é uma realidade que já se coloca em meio à revolução tecnológica que muda o mundo, mas que exige uma agenda política e econômica bem-elaborada e altiva, com a visão de que essa nova oportunidade para o estado permita, de fato, efetivas riquezas para os mineiros. E, até, um ciclo saudável de recuperação de uma dívida antiga dos mineiros com a exploração de suas riquezas minerais sem justa retribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico 073/2025 – Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, pneus e ferramentas para manutenção corretiva e preventiva das frotas dos setores de transportes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Agricultura e Administração, por meio de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP). Abertura da sessão de licitação marcada para o dia 04/09/2025 às 13:00 horas, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/ – Informações através do telefone (32) 3696.3317

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - A Câmara Municipal de Luz, órgão do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento de todos que está realizando Processo Licitatório nº 07/2025, modalidade Pregão, na forma Eletrônica (nº 03/2025), critério de julgamento menor preço unitário, modo de disputa aberto, com vistas ao Registro de Preços (procedimento auxiliar) para futura e eventual contratação de empresa especializada para criação de artes e edição de vídeos para uso nos diversos canais oficiais da Câmara Municipal de Luz, para banners, ...es e infográficos institucionais, conforme especificações detalhadas no Termo de ...ência. As propostas deverão ser enviadas por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras, cuja sessão para recebimento dos lances e documentos de habilitação está designada para o dia 08/09/2025, às 9h. O Edital pode ser obtido no PNCP e no endereço: www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br. Luz/MG, 19 de agosto de 2025.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DBB CONSULTORIA LTDA, CNPJ 17.728.912/0001-87 e NIRE 31210772170, End. R. Joaquim Murtinho, 118, apto 301, Santo Antônio, BH/MG, através da rerratificação da cláusula segunda da 1ª Alt. Contratual, reduz o capital social de R$912.347,00 (novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e sete reais), para R$745.426,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais).
Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2025.
Deiro Broseghini Braga – Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Mariana MG - Progão Eletrônico 020/2025. Objeto: Contratação de serviço de hospedagem (Casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora de domicílio (TFD). Abertura da sessão: 04/09/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no https://www.gov.br/pncp/pt-br e Plataforma: https://ammlicita.org.br. Informações: e-mail: licitacaoprefeituramariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 19 de agosto de 2025. Marilene Romão Gonçalves. Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU/MG
ADESÃO À ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Aviso de Intenção de Adesão. O Município de Piau/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 85/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo Licitatório nº 53/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE - Órgão não participante (carona). Objeto: 02 Veículos Tipo Van Passageiro Veículo utilitário para transporte de passageiros 0km, ano de fabricação mínimo 2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar- condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência mínima 135 cv, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica. Apresentar junto a essa proposta laudo de ensaio de cinto de três pontos para os bancos, nos termos da Lei 14.133/2021. Empresa: Mabele Veículos Especiais Ltda, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19. Valor Total: R$ 624.145,04.
Edmilson José Rocha de Morais
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
Assunto: Aviso de Edital - Processo nº 83/2025. Pregão Eletrônico nº 23/2025. Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos destinados a atender o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA), por Menor Preço por Item, por Registro de Preço, com abertura no dia 02/09/2025 às 09h00min. O Edital está disponível no site www.eloimendes.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo fone 0800.443.2000.
Elói Mendes, 19 de agosto de 2025
Natal Donizetti Cadorini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG. REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025. A Pregoeira comunica a Revogação do Pregão Eletrônico nº 050/2025, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa em execução de serviços de tapa buracos com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Justificativa: Visando resguardar a legalidade e eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme fundamentos técnicos apresentados no processo. Alfenas/MG, 18 de agosto de 2025. Luzia de Souza Oliveira - Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Araponga.
Pregão Eletrônico nº 029/2025. Toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2025, na data de 04/09/2025, às 09h30min, o objeto do presente processo é a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araponga/MG em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal nº 10.540/2020. O Edital poderá ser retirado no site: www.araponga.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone 0800 031 4004. Araponga/MG, 19/08/2025. Carlos Assunção Gomes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025
Contrato nº 068/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo. Contratada: M. A. Construções Guarani Ltda - CNPJ nº 30.962.170/0001-18. Objeto: prestação de serviço para a reforma da Quadra Esportiva do Bairro Cerâmica, considerando sua relevância como espaço de convivência, promoção a saúde, lazer e prática esportiva para a comunidade local. Valor Total: R$ 112.740,00. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Data de assinatura: 13/08/2025.

PREFEITURA DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Santa Rita do Ituêto/MG torna público aos interessados a prorrogação da data de encerramento de recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação para o dia 26/08/2025, às 09h30min e data de início da sessão para o dia 26/08/2025 às 09h31min do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de frutas, legumes, hortaliças e afins para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Rita do Ituêto/MG. Informações e contato: Tel: (33) 9 9956-7355 (setor de licitações), das 08h00min às 11h00min e 13h00mn às 16h00min.
EDIVANIA SANY DE SOUZA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG
INTENÇÃO DE ADESÃO. Processo Administrativo nº 035/2025, Pregão Presencial SRP nº 008/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos e pedagógicos visando atender as demandas das secretarias municipais de Itacambira/MG. Órgão gerenciador: Município de Itacambira/MG. CNPJ: 18.017.400/0001-75. Ata de registro de preços nº 038/2025. Detentora: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA - ME. CNPJ: 17.781.888/0001-40. Valor: R$ 194.355,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais) Guaraciama/MG, 19 de agosto de 2025.
Neyrielle Menes dos Reis
Agente de Contratação.

COMUNICADO
A exigência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimos financeiros, carta de crédito de consórcio e venda de veículos automotores, pode ser indício de golpe contra o consumidor. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade, o Procon Estadual de Minas Gerais (31) 3335-8552 ou a Delegacia Especializada de Ordem Econômica (31) 3330-1757 e 3330-1798. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Consumidor 3275-1887.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024
Extrato de Termo Aditivo, Processo nº 056/2024, 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 024/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo/MG. CNPJ Nº 18.338.244/0001-44. Contratada: WORD COMERCIO ARMARINHO LTDA, CNPJ Nº 55.424.623/0001-83. Objeto: Prorrogação da vigência a Ata de Registro de Preço por mais doze meses. Data da assinatura: 19/08/2025.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Aviso/Extrato de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 199/2025 Lei Federal nº 14.133/2021 Comprasnet nº 90199/2025 Critério de Julgamento "Menor Preço - Item" Ampla Concorrência. Contratante:Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de válvulas redutoras de pressão, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Valor Total Estimado da Contratação: R$ 1.867.250,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Data da Sessão Pública: 02 de setembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287 Uberlândia, 18 de agosto de 2025. Rodrigo Sávio Couto de Lacerda - Diretor-Geral do DMAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
A Câmara Municipal de Ressaquinha, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de veículo automotor 0 (zero) quilômetro, do tipo caminhonete picape cabine dupla, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Ressaquinha/MG, dentre outros requisitos descritos no Termo de Referência. Data e hora da sessão: 12/09/2025, às 09h00min. Local: https://licitapp.com.br/. Informações e Edital: Câmara Municipal de Ressaquinha, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 44, Centro, Ressaquinha/MG, no horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacoes@camaraderessaquinha.mg.gov.br. Ressaquinha/MG, 20 de agosto de 2025. Ítalo Emiliano Tavares da Costa - Pregoeiro da Câmara Municipal de Ressaquinha.

119

> Editais

Edital nº 20/2025

Acessar Contratação

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Mariana/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARIANA **Unidade compradora:** 426 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 13:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18295303000144-1-000115/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.503.180,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
EDITAL_DFDETPTR__CASA_DE_APOIO.zip	20/08/2025	Edital

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

120

Outros - Número do processo: PREGÃO ELETRONICO - PE 020/2025

Cadastre-se como fornecedor.É simples e rápido.

Clique aqui e faça seu cadastro para retirar o EDITAL !

Você será notificado a respeito de suspensões, reaberturas, bem como eventuais esclarecimentos , retificações e informações adicionais ocorridas no instrumento licitatório.

Outros - Número do processo: PREGÃO ELETRONICO - PE 020/2025
Tipo: Menor Preço
Status: Em Aberto
Data da Publicação: 20/08/2025
Data e Hora da Abertura: 04/09/2025 09:00:00
Local: https://ammlicita.org.br/

Clique aqui e retire o EDITAL sem efetuar o cadastro!

Fica o interessado ciente que ao escolher esta ferramenta, o mesmo não será notificado das alterações citadas na opção anterior , sendo responsável pelo acompanhamento diário do site. A CPL se exime da responsabilidade de comunicação das informações já inseridas no site

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICIPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD).

Outros - Número do processo: PREGÃO ELETRONICO - PE 020/2025

121

Licitacao - Ibiz Tecnologia LTDA

Nome: Licitacao	**Email:** licitacao@ibiz.net.br	
Empresa: Ibiz Tecnologia	**Razão Social:** Ibiz Tecnologia LTDA	**Número de inscrição:** 02.535.533/0001-01
Rua: R Borges Lagoa	**Número:** 1065	**Complemento:** cj. 135
Bairro: Vila Clementino	**Cidade:** São Paulo	**CEP:** 04038-032 / **Estado:** SP
Telefone: (11) 5579-3178	**Ativo:** Sim	**Data do cadastro:** 29/11/2016 12:22:00

Áreas de interesse do Fornecedor:
- Serviços
- Produtos

Visualizações do Edital

20/08/2025 19:00:41

ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

122

PREGÃO Nº. **20/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **122/2025**

Registro de Preços

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fornecedor: POUSADA PIAUI LTDA	**CNPJ/CPF:** 08.108.028/0001-59
Email: pousadapiaui@yahoo.com.br	**Telefone:** (31) 3241-2009
Data/hora de envio 04/09/2025 08:52:02	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	59,65

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: willian da silva oliveira	**CNPJ/CPF:** 49.085.264/0001-84
Email: ceapmgconsultoria@gmail.com	**Telefone:** (31) 99696-1966
Data/hora de envio 04/09/2025 08:47:31	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	50,00

123

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 05 de Setembro de 2025.

Michelle de Pádua - Pregoeiro(a)

Proposta Readequada

124

Dados Gerais

Ente Público	Nº Processo	Nº Pregão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	122/2025	20/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
49.085.264/0001-84	willian da silva oliveira	centro de apoio as prefeituras mineiras

CEP	Endereço
30150-270	Rua dos Otoni, 126casa casa

Bairro	Cidade / UF
Santa Efigênia	Belo Horizonte / MG

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
willian da silva oliveira	socio gerente	ceapmgconsultoria@gmail.com	(31) 99696-1966

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Sim	

Documentos

Link
CND_ESTADUAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_MUNICIPAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_FGTS_CENTRO_DE_APOO
CND_FEDERAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_TRABALHISTA_CENTRO_DE_APOIO
CND_CONCORDATA_E_FALENCIA_CEAPMG21072025
ALVARA_DE_LOCALIZACAO_E_FUNCIONAMENTO
ANEXO_III
ANEXO_V
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA
CERTIFICADO_DE_FUNCIONAMENTO_PROVISORIO_-_CBPM
CONTRATO_SOCIAL
DISPENSA_DE_LICENCIAMENTO_SANITARIO
RG_-_WILLIAN
Documento de identificação com foto do procurador (outorgado/constituído), se for o caso.
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)
ANEXO_II
ANEXO_IV

Lotes e Itens

Lote 1 - 1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	59,65	R$ 47,61
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Valor Total			R$ 1,199,772.00

125

Valor Total do Fornecedor (R$ 1,199,772.00)

Declarações

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declarado que não me enquadro nas vedações previstas no §1º art. 9º da Lei Federal 14.133/21
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são**

prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

126

Mariana / MG

Impressão: 05/09/2025 10:56:25

Ciente

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

127

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400968903

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

14 OUTUBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

128

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/634.999-9	MGP2400968903	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
900.917.956-72	WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
CNPJ – 49.085.264/0001-84 – NIRE 31828346611

WILLIAN DA SILVA OLIVIERA, brasileira, empresario, divorciado, data de nascimento 17/06/1966, CPF 900.917.956-72, RG 3927201, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOAQUIM OVIDIO DE OLIVEIRA 164, Jardim Felicidade, Belo Horizonte – MG 31742-541,

resolve alterar o referido contrato social consolidado, como a seguir se contrata:.

Altera para Sociedade Limitada, mediante as seguintescláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade altera nome empresarial de para CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social mantindo SERVICOS DE ALOJAMENTO EM PENSAO PROPRIETARIO DE PENSAO, INDEPENDENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRTOESE DENTARIA CLINICA DE DEPENDENTE QUIMICO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua dos Otoni, nº 126, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte - MG.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/01/2023 e seu prazo de duração éindeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) é composto de 50.000,00 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizada, neste ato emmoeda corrente do País, que neste ato fica conforme quadro abaixo:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota.

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preçodireito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todosrespondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

Cláusula Nona – A administração da sociedade caberá ao sócio WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA com os poderes e atribuições de assinar pela empresa separedamente toda documentação, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.015, 1064, CC/2002).**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Cláusula Decima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. **(art. 1.065, CC/2002).**

Cláusula Decima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. **(arts. 1.071e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/2002).**

Cláusula Decima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outradependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, atítulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suasatividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interessedestes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).**

Cláusula Décima Quinta – (os) Administradores (es) declara(m), sob as penas da lei, de que nãoest(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1°, CC/2002).**

Cláusula Décima Sexta – Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentesàs sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via imprensa, bem como a publicação de quaisquer outros societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

Cláusula Décima Setima – Os sócios componentes do presente contrato declaram expressamenteque não se enquadram nas proibições de arquivamento previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente o sócio WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Belo Horizonte 01 de Setembro de 2024.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/634.999-9	MGP2400968903	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
900.917.956-72	WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

132

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, de NIRE 3121570268-4 e protocolado sob o número 24/634.999-9 em 16/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215702684, em 17/10/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
900.917.956-72	WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
900.917.956-72	WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2024, às 19:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/634.999-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215702684 em 17/10/2024 da Empresa CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, Nire 31215702684 e protocolo 246349999 - 16/10/2024. Efeitos do registro: 17/10/2024. Autenticação: 2DC65589F17411A79811B3DB2FC19389FCC375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/634.999-9 e o código de segurança xybu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

134

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.085.264/0001-84 MATRIZ		06/01/2023

NOME EMPRESARIAL
CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS OTONI	126	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.150-270	SANTA EFIGENIA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CEAPMGCONSULTORIA@GMAIL.COM	(31) 9696-1966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **10:02:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
CNPJ: 49.085.264/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:21 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2026.
Código de controle da certidão: **9FAC.E838.B5B4.7AAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

136

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004530378.00-58	CNPJ/CPF: 49.085.264/0001-84	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R DOS OTONI		NÚMERO: 126
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA EFIGENIA	CEP: 30150270
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000908186884

137

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHJIMJMJPJ**
Documento/Certidão nº **33.059.427** Exercício: **2025**
Emissão em: **25/08/2025** Requerimento em: **15:37:01** Validade: **24/09/2025**

Nome: **CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA**
CNPJ: **49.085.264.0001.84**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

138

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.085.264/0001-84
Razão Social: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: R DOS OTONI 126 / SANTA EFIGENIA / BELO HORIZONTE / MG / 30150-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081907135999074003

Informação obtida em 25/08/2025 15:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

139

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.085.264/0001-84
Certidão nº: 49344422/2025
Expedição: 25/08/2025, às 15:44:02
Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.085.264/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTITUTO DAMASCENO

AVENIDA CANTAGALO, 129 – CACHOEIRINHA – CEP: 39.700-000 - PEÇANHA
CNPJ: 29.279.609/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar,

Atestamos para os devidos fins que a empresa ***CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA*** inscrita no CNPJ sob número 49.085.264/0001-84, com sede na Rua dos Otoni, 126 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, prestou serviços de hospedagem para o ****INSTITUTO DAMASCENO****, situado na Avenida Cantagalo, 129 – Bairro Cachoeirinha – Peçanha/MG, no ramo de hotelaria.

Os serviços foram prestados no período de 10/05/2024 a 13/05/2025, abrangendo:

- Acomodação de hóspedes em quartos individuais e coletivos;

- Serviço de café da manhã, almoço e jantar;

- Manutenção e limpeza das áreas comuns e quartos;

- Atendimento e suporte aos hóspedes 24hs por dia.

Durante todo o período de prestação dos serviços, a empresa ***CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA***, demonstrou competência técnica, profissionalismo e comprometimento com a qualidade e a satisfação dos clientes.

Os serviços foram realizados conforme o contrato estabelecido, cumprindo todos os prazos e requisitos acordados, não havendo qualquer registro de reclamação ou ocorrência que desabonasse a empresa.

Atestamos, portanto, a capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados pela empresa ***CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA*** recomendando-a para futuros contratos no ramo de hotelaria.

Peçanha / MG, 28 de Agosto de 2025.

29.279.609/0001-23
INSTITUTO DAMASCENO
Av. Cantagalo, Nº 129
Bairro Cachoeirinha - CEP 39700-000
PEÇANHA - MG

INSTITUTO DAMASCENO

PREFEITURA BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

141

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Razão Social: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
Endereço: RUA DOS OTONI, 126 - /SANTA EFIGENIA
CNPJ: 49085264000184

Atividade(s) passível(eis) de licenciamento sanitário não exercida(s) no local:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:
4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
3250706 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
8720499 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Atividade(s) não passível(eis) de licenciamento:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:
7319002 - PROMOCAO DE VENDAS
4763602 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
5590601 - ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590603 - PENSOES
4774100 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
8230001 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E FEIRAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte declara que a(s) atividade(s) econômicas(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica/física supracitada está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte conforme o artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 12 de janeiro de 1996 e suas atualizações.

Notas:
1 – A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor.
2 – Verifique se a atividade econômica dispensada do licenciamento sanitário municipal é passível de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
CNPJ: 49.085.264/0001-84

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Julho de 2025 às 11:55

BELO HORIZONTE, 21 de Julho de 2025 às 11:55

Código de Autenticação: 2507-2111-5545-0365-1362

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
RUA: DOS OTONI 126 SANATA EFIGENIA CEP 30.150-270/ BH – MG
CNPJ: 49.085.264-000184 FONE: 031 99696-1966 e-mail:
ceapmgconsultoria@gmail.com

143

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às

Condições de participação

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Prezados senhores,

A empresa **CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA,** inscrita no cnpj sob nº 49.085.264/0001-84, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) sr. (a) **WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA** inscrito no cpf sob o nº 900.917.956-72, e portador(a) da carteira de identidade nº MG-3.927.201, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2025.

49.085.264/0001-84
CENTRO DE APOIO
AS PREFEITURAS MINEIRAS
RUA DOS OTONI, Nº 126 - ALT. ANDAR
SANTA EFIGENIA - CEP 30.150-270
BELO HORIZONTE - MG

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURASMINEIRAS LTDA
Sócio Proprietário

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
RUA: DOS OTONI 126 SANATA EFIGENIA CEP 30.150-270/ BH – MG
CNPJ: 49.085.264-000184 FONE: 031 99696-1966 e-mail:
ceapmgconsultoria@gmail.com

144

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeituradamariana@gmail.com

Anexo IV– Modelo de declaração conjunta

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico n° 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

1-Declaramos para os devidos fins de direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

3- Declaramos, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4- Declaramos para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art.63 da lei 14.133/2021

5- Declaramos sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados para este processo são autênticos e íntegros, condizentes com o documento original sob pena de falsidade ideológica.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2025.

49.085.264/0001-84
CENTRO DE APOIO
AS PREFEITURAS MINEIRAS
RUA DOS OTONI, Nº 126 - ATE 559/560
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-270
BELO HORIZONTE - MG

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURASMINEIRAS LTDA
Sócio Proprietário

145

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico nº 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Prezados senhores,

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, com sede à **Rua dos Otoni, 126 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – CEP: 30.150-270 - MG**, inscrita no cnpj sob o nº **49.085.264/0001-84**, neste ato representada pelo Representante Legal **WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **MG-3.927.201**, inscrito no CPF sob o nº **900.917.956-72**, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro não ter celebrado contratos com a administração pública no ano-calendário da presente licitação cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(X) MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2025.

49.085.264/0001-84
CEAP CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA
Rua dos Otoni, 126
B. Santa Efigênia - CEP 30150-270
BELO HORIZONTE – MG

148

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
900.917.956-72

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
17/06/1966

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BELO HORIZONTE/MG

Validade / Expiry
15/02/2034

Assinatura do Titular / Cardholder Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A1600274459

PIC-2205

Filiação / Filiation
MARIA DE LOURDES DA SILVA

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
15/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Adriana de Barros Monteiro
Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

A10002744450

A10002744450

147

IDBRA900917956090091795672<<<5
6606172M3402155BRA<<<<<<<<<<<4
DA<SILVA<OLIVEIRA<<WILLIAN<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
900.917.956-72

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
17/06/1966

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BELO HORIZONTE/MG

Validade / Expiry
15/02/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10002744460

PIC-2205

Filiação / Filiation
MARIA DE LOURDES DA SILVA

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
15/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Adriana de Barros Monteiro
Diretora do Instituto de Identificação

Vide

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Digitalizado com CamScanner

149

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo licitatório nº 122/2025

Pregão eletrônico nº 020/2025

REGISTRO DE PREÇO nº 011/2025

Nome do licitante: CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, CNPJ: 49.085.264/0001-84, Endereço completo: Rua dos Otoni, 126 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – CEP: 30.150-270 – MG telefone/e-mail: 31 99696-1966/ceapmgconsultoria@gmail.com

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Anexo I do Edital.

O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global

Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

Local de entrega: conforme edital e termo de referência.

Prazo de validade da proposta: conforme edital.

Prazo de garantia do produto ofertado: conforme edital e termo de referência.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2025.

49.085.264/0001-84
CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
Rua dos Otoni, 126
B. Santa Efigênia - CEP 30150-270
BELO HORIZONTE - MG

WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

RG: MG-3.927.201/CPF: 900.917.956-72

REDE SIM MG

CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Nº MGL2304849916 VALIDADE: 25/10/2025 150

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Endereço: RUA DOS OTONI **Nº:** 126

Complemento:

Bairro: SANTA EFIGENIA

Município: BELO HORIZONTE

Razão social: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

CNPJ/CPF: 49.085.264/0001-84

Proprietário: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Emitido em: 25/10/2024 14.25

Observações:

1 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.

3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.

4 - Este certificado deve ser substituído pelo licenciamento definitivo dentro de sua validade.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

151

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024040657 **Data concessão:** 25/10/2024 **Data validade:** 25/10/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 49.085.264/0001-84 **Inscr. Municipal:** 1.442.138/005-5 **Data de Registro:** 17/10/2024

Razão Social: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 10 **O local é residência de um dos sócios?** Não

Índice cadastral do IPTU: 013010 001C0014 **Tipo de Imóvel (IPTU):** LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Santa Efigenia **Regional:** Centro-sul - CS1 **Município:** Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupacao Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA DOS OTONI

Número: 126 **CEP:** 30150270

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL **Largura da via:** >= 15M

ATIVIDADES

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
4782201-00	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS (Grupo I)	NÃO exercida
4763602-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Grupo II)	NÃO exercida
5590603-00	PENSOES (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria: COMÉRCIO	**Tipologia** Comércio varejista de produtos alimentícios	
4729699-00	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II)	NÃO exercida

Digitalizado com CamScanner

Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar		
4774100-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA (Grupo I)		NÃO exercida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de artigos de uso técnico profissional		
4773300-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS (Grupo I)		NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de alojamento		
5590601-00	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS (Grupo I)		NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de comunicação		
7319002-00	PROMOCAO DE VENDAS (Grupo I)		NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços técnico- profissionais		
3250706-00	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA (Grupo II)		NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Tipologia: Assistência social		
8720499-00	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)		NÃO exercida
Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Tipologia: Espaços e entidades desportivas e recreativas		
8230001-04	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E FEIRAS (Grupo III)		NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3250706-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4729699-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4763602-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4773300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4774100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4782201-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5590601-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5590603-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8230001-04 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8720499-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: A - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de

Digitalizado com CamScanner

ENCAMINHAMENTO

152

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TDF).

Tendo em vista a aplicação neste certame do Decreto Municipal nº 11.813/2024, que estabelece que:

> **Art. 17º.** Compete ao encarregado de planejamento da contratação, em especial:
>
> IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação, ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário, e adoção de realização de demais ações correlatas.

Encaminhamos os autos do processo Pregão Eletrônico 20/2025 à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e emissão de parecer referente a conformidade da proposta ao Termo de Referência, bem como dos documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe conforme abaixo:

EMPRESAS	ITEM
WILIAN DA SILVA OLIVEIRA – CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA	01

Mariana, 05 de SETEMBRO de 2025

MICHELLE DE PÁDUA ANELI DA SILVA
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.085.264/0001-84 MATRIZ		06/01/2023

NOME EMPRESARIAL
CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS OTONI	126	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.150-270	SANTA EFIGENIA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CEAPMGCONSULTORIA@GMAIL.COM	(31) 9696-1966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

157

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia **09/09/2025** às **08:51:16** (data e hora de Brasília).

151

156

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHJIMJMJPJ**
Certidão nº **33.059.427** Exercicio: **2025**
Emissão em: **25/08/2025** Requerimento em: **15:37:01** Validade: **24/09/2025**

Nome: **CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA**
CNPJ: **49.085.264.0001.84**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde

157

CI - Comunicação Interna	**Nº 1357**	**Ano: 2025**
De:	**Kelem Cristina Ramos de Freitas** **Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento**	
Para:	**Coordenadoria de Licitação**	
Assunto:	**Análise da Documentação Técnica**	

Mariana, 08 de Setembro de 2025.

Processo Licitatório nº: 122/2025

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem (Cada de Apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora do domicílio (TFD).

Exigência do Edital

O edital estabeleceu, como requisitos de **qualificação técnica**, a apresentação dos seguintes documentos:
a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
b) **Alvará sanitário**, expedido pela autoridade competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento perante a vigilância sanitária.

Análise da Documentação Apresentada

Atestado de Capacidade Técnica

- A empresa vencedora apresentou atestado(s) que comprovam a execução prévia de serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, atendendo ao disposto no edital.
- O(s) atestado(s) foi(ram) conferido(s) e validado(s) quanto à pertinência, autenticidade e compatibilidade com o objeto.

Alvará Sanitário / Dispensa

- A empresa apresentou documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária competente, atestando a dispensa de alvará sanitário para a atividade específica de hospedagem (casa de apoio).
- Tal documento comprova que, nos termos da legislação sanitária aplicável, a atividade não está sujeita à obrigatoriedade de alvará, por não se tratar de serviço de saúde.
- Assim, a apresentação da dispensa cumpre a finalidade da exigência editalícia, comprovando a regularidade da empresa.

Avaliação da Proposta

A análise da documentação apresentada permite concluir que:

- O atestado de capacidade técnica confirma a aptidão da empresa para a execução do objeto;
- O documento de dispensa de alvará sanitário supre a exigência editalícia, demonstrando regularidade e atendendo ao princípio da razoabilidade;
- A proposta encontra-se em conformidade com as exigências editalícias e com a legislação vigente, não havendo impedimento à habilitação da empresa.

Conclusão

Diante do exposto, que a empresa vencedora:

- Cumpriu as exigências de qualificação técnica previstas no edital;
- Apresentou documentação válida e suficiente para comprovar a dispensa do alvará sanitário;
- Está regularmente habilitada, devendo ser mantida sua proposta como apta à contratação.

Atenciosamente,

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Ciente de acordo:

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Local de entrega: Licitação	**Assinatura:**
Recebido em: 08/09/2025	**Nome completo/ Carimbo:**

159

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Tel.: (31) 3558-2653

Ofício VISA/Mariana n° 056/2025

Assunto: Avaliação de documento apresentado como Alvará Sanitário

Mariana, 08 de setembro de 2025.

A Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento
Prefeitura Municipal de Mariana

Senhora Kelem Cristina,,

Em resposta à solicitação encaminhada para análise do documento apresentado pela empresa **CEAP-Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA**, inscrita no **CNPJ 49085264/0001-84,** informamos que o referido documento se trata de **"Dispensa de Licenciamento Sanitário"**, o qual possui validade legal por estar fundamentado nas Resoluções Estaduais n° **7.426/2021** e n° **8.765/2023**.

De acordo com tais normativas, as atividades enquadradas como **baixo risco sanitário (Risco I)** estão **dispensadas da obrigatoriedade de emissão de Alvará Sanitário**, sendo suficiente a apresentação da dispensa em questão.

Esclarecemos ainda que as atividades constantes no documento emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte** estão devidamente compatíveis com aquelas registradas no **Cartão CNPJ** da empresa, não havendo exercício de atividades de grau maior de risco no endereço do empreendimento de acordo com o documento apresentado.

Dessa forma, consideramos o documento apresentado pela empresa como **válido e suficiente** para fins de comprovação da regularidade sanitária perante esta análise.

Atenciosamente,

Bruna Cristina Batista
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Mariana/MG
Mat.: 41066

Bruna Cristina Batista
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS
Em Andamento
Finalizados

BANCO DE PREÇOS
Pesquisa
Minhas Cotações

CONSULTAS
Integrações

CADASTROS
Dados Da Organização
Planos De Contratação
Modelos De Documentos (Novo)
Grupos De Autorização
Usuários
Documentos / Habilitação
Contratos E Atas
Feriados
Declarações

LINKS ÚTEIS
Ajuda Do Sistema
Avisos E Informações

Lista de processos / 20/2025

ID: 70068 - **DECISÃO**

DISPUTA | CHAT | AÇÕES | HISTÓRICO

Dados | Documentos | Avisos | Solicitações | Propostas | Habilitação | Decisão | Contratos | Integrações

ADICIONAR MENSAGEM

> Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.

09/09/2025 08:15

Processo licitatório Nº: 122/2025
Pregão eletrônico Nº: 20/2025
Unidade Única: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

161 10/09/2025 10:14:51 (Horário de Brasília)

Mensagens

10:06:00).

Fornecedor 02 10/09/2025 09:06:25
Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, manifesta interesse de interpor recurso)

Fornecedor 02 10/09/2025 09:06:52
Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (1 - Ausência do CNAE e atividade compatível com objeto licitado no contrato social da empresa, a previsão de : Prestação de Serviço de transporte e ou similar)

Fornecedor 02 10/09/2025 09:07:17
Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (- O Endereço da licitante vencedora da fase de lance, funciona uma outra empresa, que presta um serviço de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto - MG, de forma exclusiva, de acordo com o Edital 039/2.. ler mais

Pregoeiro(a) 10/09/2025 10:08:46
Tendo em vista a manifestação da intenção de recurso por parte da empresa POUSADA PIAUI LTDA, conforme edital, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico AMM Licita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias, que fluirá a partir do término do prazo dos recorrentes.

Sistema 10/09/2025 10:09:13
Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - *(Prazo Recurso: 15/09/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 18/09/2025 23:59).*

Fornecedor 02 10/09/2025 10:09:23
Obrigado

Pregoeiro(a) 10/09/2025 10:10:46
Fica encerrada a sessão

Fornecedor 03 10/09/2025 10:11:02
OBRIGADO

Fornecedor 03 10/09/2025 10:14:08
sra pregoeira 3 dias a contar de hoje

Mensagens favoritas

Enviar mensagem..

0/1000 caracteres

Modo aberto | Declínios 0 | Online 2

Filtros por etapa
Todos

Filtre os lotes de uma etapa para avançar em massa.

LOTE 01	Referência X Melhor valor	Negociação finalizada
02 propostas	R$ 1.503.180,00	-- : --
20.18%	R$ 1.199.772,00	

Informações LOTE 01

Exclusivo ME/EPP/COOP	
Preferência regional/local	
Intervalo mínimo	R$ 100,00
Formato de lance	Lote

Melhores Lances

01°	ME	R$ 1.199.772,00	FO3
02°	OE	R$ 1.209.852,00	F

Propostas Classificadas

FORNECEDOR 03	R$ 1.260.000
FORNECEDOR 02	R$ 1.503.180

Ações

FO3 Documentos complementares

Itens Do Lote

CONTRATACAO DE CASA DE APOI... Referên
25200 DIARIA R$ 59,

Lista de processos / 20/2025

DISPUTA CHAT AÇÕES HISTÓRICO

ID: 70068 - DECISÃO

162

Solicitações

Recurso - POUSADA PIAUI LTDA

GERENCIAR

POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, com sede na Rua Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-052,... Ver mais

15 de setembro de 2025 às 15:20

Recurso_Administrativo_Mariana_(1).pdf

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...
Responder

Contrarrazão - willian da silva oliveira

GERENCIAR

A Recorrente apresentou manifestação questionando a habilitação da empresa vencedora, alegando, em linhas gerais, que: 1. A empresa vencedora não possuiria em seu CNAE e objeto social a atividade de ... Ver mais

18 de setembro de 2025 às 15:27

Contrarrazao.pdf

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...
Responder

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE MARIANA - MG

163

Processo licitatório Nº: 122/2025
Pregão eletrônico Nº: 20/2025

POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, com sede na Rua Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-052, por intermédio de seu representante legal signatário, neste ato presentada por seu representante legal, vem respeitosamente, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, e nos incisos I e II do § 1º do art. 165 e item 12 do Edital em epígrafe, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

O item 12.2 do edital prevê o prazo de **três dias** da ocorrência do pregão para a interposição das razões recursais.

Assim, iniciado em 11/09/2025 e finalizado somente em 15/09/2025.

Portanto, inegavelmente tempestivo.

II. SÍNTESE FÁTICA

164

Iniciado o processo licitatório, com a apresentação de lances, a **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS,**

CNPJ: 49.085.264/0001-84., representada por Willian da Silva Oliveira, apresentou a melhor proposta, classificando-se como primeira colocada.

165

Liberado o acesso aos documentos de habilitação constatou-se que não foram constatadas irregularidades pela empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS** :

1 - Ausência do CNAE e do objeto social - de Prestação de Serviço de transporte e ou similar, conforme objeto; *Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. -* ***Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;*** *- Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos*

166

acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.;

2 - O Endereço da licitante vencedora da fase de lance, funciona uma outra empresa, que presta um serviço de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto - MG, de fora exclusiva, de acordo com o Edital 039/2022 e aditivos.

Assim, manifestada a intenção em recorrer, apresentam-se as razões para a inabilitação da licitante **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS, CNPJ: 49.085.264/0001-84.**

III. MÉRITO RECURSAL

A. Ausência do CNAE e do Objeto Social - de Prestação de Serviço de transporte e ou similar, conforme objeto;

O objeto da presente licitação é : *Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da*

entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - ***Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;*** *- Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.*

167

Anexo I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO/PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA

168

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 59,65	R$1.503.180,00

22

169

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
CNPJ – 49.085.264/0001-84 – NIRE 31828346611

WILLIAN DA SILVA OLIVIERA, brasileira, empresario, divorciado, data de nascimento 17/06/1966, CPF 900.917.956-72, RG 3927201, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOAQUIM OVIDIO DE OLIVEIRA 164, Jardim Felicidade, Belo Horizonte – MG 31742-541,

resolve alterar o referido contrato social consolidado, como a seguir se contrata:.

Altera para Sociedade Limitada, mediante as seguintescláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade altera nome empresarial de para CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social mantindo SERVICOS DE ALOJAMENTO EM PENSAO PROPRIETARIO DE PENSAO, INDEPENDENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRTOESE DENTARIA CLINICA DE DEPENDENTE QUIMICO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua dos Otoni, nº 126, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte - MG.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/01/2023 e seu prazo de duração éindeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) é composto de 50.000,00 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizada, neste ato emmoeda corrente do País, que neste ato fica conforme quadro abaixo:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota.

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceirossem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preçodireito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessãodelas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todosrespondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

Cláusula Nona – A administração da sociedade caberá ao sócio WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA com os poderes e atribuições de assinar pela empresa separadamente toda documentação, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio. **(artigos 997, VI; 1.015, 1064, CC/2002).**

170

21/10/2024, 09:59 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.085.264/0001-84 MATRIZ		06/01/2023

NOME EMPRESARIAL
CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
47.29-6-89 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS OTONI	126	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.150-270	SANTA EFIGENIA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CEAPMGCONSULTORIA@GMAIL.COM	(31) 9696-1966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2024 às 10:02:43 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

de Transporte, o que coloca a licitante impedida de trabalhar de forma regular, perante ao órgão fiscalizadores, em especial, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que opor meio de seu código de Posturas, pode ou não liberar o Alvará de Localização, para o exercício da atividade de transportes, dependendo da área de zoneamento, devido a impactos ambientais e social.

Já é bastante pacificado no âmbito jurídico, especificamente tratando-se de processos licitatórios que a exigência de que o CNAE da empresa seja igual ao objeto é inadmissível, porém, é mk

171

Acórdão 503/21 – Plenário do TCU Relator: Augusto Sherman
Data da Sessão: 10/03/2021
Assunto:
Representação acerca de supostas irregularidades praticadas em pregões que tiveram por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de refeições, lanches e hospedagens.
Sumário:
REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES. AGÊNCIA DE VIAGEM. OBJETO DISTINTO. FALHAS NA HABILITAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CIÊNCIA.
Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do (...) em relação aos Pregões (...)/2017 e (...)/2020, que tiveram por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de refeições, lanches e hospedagens, para atender demandas do (...), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
(...)
9.3.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato (...)/2020 ou, se não for possível concluir a tempo a contratação que visa a substituir o mencionado pacto, prorrogue-o somente pelo prazo necessário para a realização de novo certame com o estabelecimento de cláusula resolutiva de extinção contratual imediata por ocasião do início da execução do novo contrato, de modo que a prorrogação não se estenda por tempo além do estritamente necessário à

substituição contratual;

9.3.2. caso venha a realizar certame licitatório em substituição ao Contrato (...)/2020, abstenha-se de incorrer nas irregularidades apuradas na presente representação;

172

(...)

9.4. dar ciência ao (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas nos Pregões (...)/2017 e (...)/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. habilitação indevida da (...) Eireli (nome fantasia: (...)) , CNPJ (...), tendo em vista a inexistência de relação entre o objeto social da referida empresa e os objetos licitados, o que contraria os itens 9.11.1 e 9.11.2.1 do Edital do Pregão (...)/2020 e os itens 8.104 e 8.106 do Edital do Pregão (...)/2017, de cujo teor se infere a obrigatoriedade de a atividade do licitante ser compatível com o objeto do certame, bem como contraria a jurisprudência do TCU (Acórdão 2506/2006-TCU-Segunda Câmara, e 642/2014-Plenário) , que estabelece a necessidade de nexo entre as atividades previstas no ato constitutivo do licitante e o objeto licitado;

173

(...)
Relatório:
(...)
Item de Irregularidade nos Pregões (...)/2017 e (...)/2020: a.1) habilitação indevida da (...) Eireli (nome fantasia: (...), CNPJ (...), tendo em vista a inexistência de relação entre o objeto social da referida empresa e os objetos licitados, o que contraria os itens
9.11.1 e 9.11.2.1 do edital do Pregão (...)/2020 e os itens 8.104 e 8.106 do edital do Pregão (...)/2017, de cujo teor se infere a obrigatoriedade de a atividade do licitante ser compatível com o objeto do certame;
Fundamento legal ou jurisprudencial: Acórdão 2506/2006-TCU- Segunda Câmara e 642/2014-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Augusto Sherman), que estabelece a necessidade de nexo entre as atividades previstas no ato constitutivo do licitante e o objeto licitado.
(...)
8. Como assinalado na instrução inicial (peça 31) , o ato constitutivo (...) (peças 15, p. 2-3, e 27, p. 1-2), os dados no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (peças 15, p. 1, 16 e 27, p. 3) e os demais documentos apresentados para fins de habilitação nos dois certames (certidões, alvarás e comprovantes de inscrição, peças 15, p. 4-10, e 27, p. 6, 7 e 14), ao contrário do que alega, deixam claro que a referida empresa foi constituída para o exercício de atividades incompatíveis com os objetos licitados, não relacionadas à hospedagem e à alimentação/restaurante.
9. O documento mais importante, que é o ato constitutivo (peças 15, p. 2-3, e 27, p. 1-2), menciona que a empresa tem por objeto as atividades de agência de viagens; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; serviços de reservas e serviços de turismo. Como se vê, essas atividades não contemplam serviços de hospedagem e de restaurante, os quais não se cofundem com os serviços de agência de turismo.
10. Assim, diante das atividades acima listadas, infere-se que a (...) é de fato uma agência de turismo (inclusive certificada para essa

atividade pelo Ministério do Turismo, peças 15, p. 6, e 27, p. 14), e não uma empresa que presta serviços de hospedagem, de restaurante e de fornecimento de alimentação. 174

(...)

16. A incompatibilidade entre as atividades registradas no ato constitutivo da (...) e o objeto licitado viola os itens 9.11.1 e 9.11.2.1 do edital do Pregão (...)/2020 (peça 4, p. 12) e os itens 8.104 e 8.106 do edital do Pregão (...)/2017 (peça 24, p. 7). O item 9.11.1 do edital do Pregão 3/2020 e o item 8.104 do edital do Pregão 15/2017 estabelecem que a comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante atestados que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços licitados.

17. Já o item 9.11.2.1 do edital do Pregão (...)/2020 e o item 8.106 do edital do Pregão (...)/2017 prescrevem que, para fins de qualificação técnica, 'Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente'. Combinados, esses itens permitem inferir a exigência editalícia de que, entre as atividades principal e secundárias descritas no ato constitutivo do licitante, devem estar relacionadas as que foram licitadas, o que não ocorre, no presente caso.

Obviamente, há situações em que a ausência de compatibilidade do objeto social ao objeto da obrigação contratual torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho. É o caso, por exemplo, da empresa

que não prevê em seu "objeto social" uma determinada atividade regulada e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente.

175

B. - O Endereço da licitante vencedora da fase de lance, funciona uma outra empresa, que presta um serviço de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto - MG, de fora exclusiva, de acordo com o Edital 039/2022 e aditivos.

A licitante vencedora, com sede a Rua dos Otoni, 126 - Santa Efigênia Belo Horizonte - MG, 30150-270, endereço que consta nos documentos de habilitação, divide o mesmo imóvel com a empresa **JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672, CNPJ: 42.331.779/0001-78,** onde atualmente presta serviços ao município de Ouro Preto, ofertando os serviços de Casa de Apoio, com exclusividade ao Município de Ouro Preto.

É importante destacar, que apesar dessa empresa não fazer parte da presente licitação, ela cujo seu endereço constante no cartão de CNPJ é Rua Manaus, 445, São Lucas, imóvel esse que anteriormente funcionava a **CASA DE APOIO DE OURO PRETO**, atualmente, conforme consta em matérias vinculadas no próprio sitio da Prefeitura de Ouro Preto, funciona na Rua do Otoni, 126, Santa Efigênia, com uma capacidade instalada de 28 (vinte e oito) leitos, o que por si só já seria insuficiente para atender a demanda do Município de Mariana.

176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.331.779/0001-78 MATRIZ		15/06/2021

NOME EMPRESARIAL
JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARLOS HOSPEDAGEM E HOTELARIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANAUS	445	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.150-350	SAO LUCAS	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JCRP9999@MAIL.COM	(31) 9517-9022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024** às **13:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0 (/)

177
Mai

PREFEITURA OURO PRETO

O futuro é feito agora

(/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouvir

Novo espaço da Casa de Apoio é inaugurado em Belo Horizonte

Na área hospitalar da capital, a nova instalação da Casa de Apoio gera mais conforto e dignidade aos ouro-pretanos.

Notícia publicada em 13/05/2022
por Nízea Coelho

(whatsapp://send?text=*Novo espaço da Casa de Apoio é inaugurado em Belo Horizonte*
ww.ouropreto.mg.gov.br/noticia/2550)

Texto: Júlia Adrielle

Desenvolver e aprimorar projetos que garantem o bem-estar da população é um dos compromissos da atual gestão. Dando continuidade às ações que buscam garantir maior assistência aos

Nós utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade. Para mais informações sobre os cookies que usamos, leia nossa política de privacidade aqui (https://ouropreto.mg.gov.br/static/Politica-de-Privacidade.pdf).

Aceitar Rejeitar

POUSADA PIAUI LTDA -ME
CNPJ: 08.108.028/0001-59

178
Mar



Imagem: Ane Souz

média complexidade em Belo Horizonte, a Prefeitura de Ouro Preto amplia a assistência aos pacientes oferecendo nova instalação da Casa de Apoio.

A casa de apoio é um espaço de acolhimento e descanso aos pacientes, que são encaminhados ao local através de uma lista diária feita pela Secretaria Municipal de Saúde. **A nova sede continua na área hospitalar da capital, o espaço, mais amplo e arejado, possui agora 28 leitos, 2 salas, 5 banheiros e área externa mais ampla.**

Em 2021, mesmo com a suspensão de exames, consultas e cirurgias eletivas, devido à pandemia, pelo Município de Belo Horizonte, a Prefeitura de Ouro Preto manteve o compromisso com a população e assistiu os pacientes em tratamento, mantendo o contrato com a Casa de Apoio, além de oferecer diariamente o transporte para a capital.

Neiva da Silva, usuária da Casa de Apoio desde 2019, disse que o espaço é uma grande benção. "Agora aqui está muito melhor, já vim como paciente e agora como acompanhante e saber que podemos contar com esse apoio aqui faz toda a diferença".

A média mensal de ouro-pretanos que utilizam a casa por mês é de 1500 pessoas. O administrador da Casa, William da Silva Oliveira, explica que a melhoria não foi somente no espaço físico. De acordo com ele, houve também melhoria na alimentação e aumento do número de acolhimentos pelas [illegible] dos pacientes.

Nós utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com nossa política de privacidade. Para saber mais, leia nossa política de privacidade aqui (https://ouropreto.mg.gov.br/static/Politica-de-Privacidade.pdf).

179
Mar

Para a secretária Adjunta de Saúde, Isabela Guimarães, ampliar o serviço da Casa de Apoio gera um conforto a ela, como ouro-pretana, em saber que os usuários possuem um lugar digno, que visa diminuir o desgaste físico e emocional durante os tratamentos. "Hoje entregamos mais um resultado do compromisso dessa gestão com as políticas públicas de saúde, através da ampliação de espaços físicos que estejam à altura dos nossos pacientes".

O vereador Zé do Binga lembra que em seu primeiro mandato como vereador propôs a criação da Casa de Apoio. "Me sinto realizado em ver a Casa funcionando, o povo agradece. Estou muito agradecido com o prefeito. O Angelo não está aqui para desmanchar o que foi feito, ele está aqui para melhorar o que foi feito".

O prefeito Angelo Oswaldo e a vice-prefeita Regina Braga reafirmaram o dever em manter o serviço da melhor forma possível, aprimorando e requalificando a casa de apoio. "Nossa saúde cresce sempre mais, com bons serviços à disposição dos ouro-pretanos. Nós estamos eliminando várias filas de serviços que foram acumuladas durante a pandemia, estabelecendo a normalidade que desejamos para o setor de saúde", manifesta o prefeito. Além das autoridades citadas, o secretário de Governo, Yuri Assunção, também esteve presente na cerimônia.

A nova Casa de Apoio, no coração da área hospitalar de Belo Horizonte, encontra-se no endereço Rua dos Otoni, 126 - Santa Efigênia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - PILAR
OURO PRETO - MINAS GERAIS | CEP 35400-000
TEL: (31) 3559-3200
Horário de funcionamento
Segunda à sexta-feira, 9:00 às 18:00
© Desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/PMOP 2024

Nós utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies. Para mais informações, consulte nossa política de privacidade aqui (https://ouropreto.mg.gov.br/static/Politica-de-Privacidade.pdf).

Fonte: https://www.ouropreto.mg.gov.br/noticia/2550

180
Mar

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260

ID 2406

PREFEITURA DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E JOSÉ CARLOS ROCHA PEREIRA 839400014672

Pregão Eletrônico nº 39/2022

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira e **JOSÉ CARLOS ROCHA PEREIRA 839400014672**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da **SC nº 1868/2024**, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica renovado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia 28 de julho **de 2025**, conforme justificativas da secretaria supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica renovado o valor presente contrato em **R$ 1.124.900,00 (duzentos e trinta mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme a solicitação supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.15.01.10.302.0110.2212.3.3.90.39.00 Ficha 1185 FR 1500 Código de aplicação 1002

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

181

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260

PREFEITURA DE OURO PRETO

OURO PRETO
www.ouropreto.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 17 de julho de 2024.

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretario Municipal de Saúde
de Ouro Preto

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS ROCHA PEREIRA 839400014672
Contratada
(assinatura legível, por extenso)

É importante destacar, que muito embora o contrato seja de 2022, a mesma empresa continua prestando o

serviço até a presente data, sendo possível, constatar em visita in loco, assim como ao

182

183

acessar o Segundo Termo Aditivo do contrato Administrativo de Prestação de Serviços entre o Município de Ouro Preto e José Carlos da Rocha 839400014672, é que a referida empresa oferece do forma exclusiva ao Município de Ouro Preto, a prestação de serviço de Casa de Apoio, sendo assim impossibilitando a empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS** de prestar os serviços ao Municípios consorciados nesse mesmo endereço, seja pela incapacidade instalada, seja pela indisponibilidade, devido ao contrato de exclusividade, o que pode ser facilmente comprovado em uma diligência juntamente ao Gestor de contratos do Município de Ouro Preto.

Essa mesma empresa já foi desclassificada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN, no JULGAMENTO DE RECURSO AMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 PROCESSO Nº 022/2024

> ***JULGAMENTO DE RECURSO AMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 PROCESSO Nº 022/2024 Guanhães MG, 20 de dezembro de 2024. EXPEDIENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO. REFERÊNCIA: JULGAMENTO RECURSO E CONTRARAZÕES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024. OBJETO:*** *Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, sediadas na área Central da Capital Mineira, a cidade de Belo Horizonte/MG, sob o regime de*

184

Contratação por serviços continuados, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação para pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio - TFD das Secretarias Municipal de Saúde – SMS dos 11 (onze) Municípios consorciados, que necessitem, pela distância superior a 50 km do seu domicílio, pernoite e alimentação, para aguardar atendimento aos hospitais ou clínicas credenciadas da rede de atendimento SUS e da rede credenciada CISCEN. RECORRENTES: POUSADA PIAUI LTDA ME – CNPJ 08.108.028/0001-59 CONTRARAZÕES: CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS – CNPJ 49.085.264/0001-85 Dos Fatos O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN, através d Coordenação de Suprimentos e Contratos, publicou o Pregão Eletrônico nº 004/24 cujo objeto é a Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, sediadas na área Central da Capital Mineira, a cidade de Belo Horizonte/MG, sob o regime de Contratação por serviços continuados, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação para pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio - TFD das Secretarias Municipal de Saúde – SMS dos 11 (onze) Municípios consorciados, que necessitem, pela distância superior a 50 km do seu domicílio,

185

pernoite e alimentação, para aguardar atendimento aos hospitais ou clínicas credenciadas da rede de atendimento SUS e da rede credenciada CISCEN. Houve duas empresas interessadas, a saber: POUSADA PIAUI LTDA ME – CNPJ 08.108.028/0001-59 e CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS – CNPJ 49.085.264/0001-85. No decorrer da disputa, a licitante CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS – CNPJ 49.085.264/0001-85, apresentou o menor preço: R$ 1.258.494,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Em análise da documentação constatamos que a empresa CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS – CNPJ 49.085.264/0001-85, tem sede em Belo Horizonte/MG, à Rua dos Otoni, n. 126, Bairro Santa Efigênia, da conferência dos documentos de habilitação apresentados verificou a habilitação da mesma por cumprir os requisitos previamente definidos no edital e no termo de referência. A empresa classificada em segundo lugar POUSADA PIAUI LTDA ME – CNPJ 08.108.028/0001-59, discordando com o julgamento concedido no presente certame, manifestou intenção de recurso, apresentando-o via plataforma tempestivamente, que teve suas alegações: 1) Não apresentação de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal, 2) Ausência do CNAE de prestação

136

de transporte e ou similar, conforme solicitação constante do objeto. 3) Alegou em derradeiro que o endereço da licitante vencedora, funciona outra empresa, prestadora de serviço de Casa de Apoio ao município de Ouro Preto MG. Parecer Em análise do recurso, constatamos um equívoco nas alegações da empresa no tocante ao quesito 01, a exigência de apresentação de cadastros de contribuintes estadual ou municipal das licitantes, se suprime com a informação contida nas respectivas Certidões Negativa de Débitos Estadual e Municipal, outrora apresentado pela empresa vencedora. Em relação ao quesito 02, verificada no termo de referência a exigência de se agregar aos serviços contratados também o serviço de transporte, conforme transcrição: "Complemento da descrição e especificação obrigatória: Diária de acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de Belo Horizonte/mg – com direito a café da manhã, café da tarde e almoço acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer transporte para os pacientes e acompanhantes até as unidades de atendimento de saúde em BH." Negrito nosso. Complemento obrigatório da especificação: PERNOITE acolhimento de pacientes em casa de apoio no município de Belo Horizonte/mg – com direito a Jantar e café da manhã, acomodação confortável com acesso a banheiro para pacientes e acompanhantes, também deverá oferecer

187

transporte para os pacientes e acompanhantes até as unidades de atendimento de saúde em BH. Negrito nosso. Verifica a ampla jurisprudência sobre o tema que não condiciona atividade econômica das empresas com objeto idênticos aos licitados, entretanto, considerando a natureza desse objeto e consequentemente necessidade de integrar hospedagem, alimentação e transporte, considerando ainda as especificidades de licenças, tributos e regulamentações, inerentes a exploração da atividades de transporte, faz necessário a indicação de tal atividade no objeto social da empresa, o que não ocorreu sendo restrito às atividades de hospedagem e alimentação apenas, conforme se observa: O objeto social mantido SERVICOS DE ALOJAMENTO EM PENSAO PROPRIETARIO DE PENSAO, INDEPENDENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA COMERCIO

VAREJISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIANTE INDEPENDENTE DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRTOESE DENTARIA CLINICA DE DEPENDENTE QUIMICO. (Grifo nosso) Da análise do contrato social como requisitos da Habilitação Jurídica, ***não consta a atividade de transportes ou serviços agregados, de modo a não satisfazer a habilitação jurídica. Em relação ao quesito 03, verificamos o embasamento utilizado na peça recursal, foi apresentada uma notícia da Prefeitura Municipal de Ouro Preto constante no endereço eletrônico daquele município:***

https://www.ouropreto.mg.gov.br/noticia/2550#:~:text=A%20nova%20Casa%20de%20Apoio,Otoni%2C%20126%20%2D%20Santa%20Efig%C3%AAnia., revela que o endereço constante da licitante vencedora do certame está noticiado pelo referida matéria como sendo a casa de apoio de exclusivo atendimento aos pacientes do município de Ouro Preto. Razão que nos motivou a necessidade de diligenciar junto ao agente de contratação do município de Ouro Preto, para elucidação melhor de tais fatos alegados pela recorrente. Esse setor cuidou de enviar no dia 13/12/2024 um e-mail

189

solicitando esclarecimentos, que nos foi devolvido prontamente no dia 16/12/2024, que restou esclarecido: • Que o município de Ouro Preto MG, realmente possui contrato vigente para prestação de serviços de atendimento/acolhimento em Casa de Apoio a pacientes do na cidade de Belo Horizonte MG, sendo atendida pela empresa José Carlos Rocha Pereira – CNPJ 42.331.779/0001-78, cujo Contrato celebrado possui origem no Pregão Eletrônico n. 39/2022. • Que o representante legal da empresa é o próprio Sr. José Carlos Rocha Pereira, que o endereço constante no contrato é a Rua Manaus, n. 445, Bairro São Lucas em Belo Horizonte MG, divergente do noticiário encontrado no site da prefeitura onde situa como referência da casa de apoio/acolhimento, conforme mesmo transcrevemos o trecho da notícia extraída do site da prefeitura que diz "a nova Casa de Apoio, no coração da área hospitalar de Belo Horizonte, encontra-se no endereço Rua dos Otoni, 126 - Santa Efigênia", a notícia confirma as alegações na peça da recorrente, observa-se que o endereço constante da empresa vencedora é o mesmo de funcionamento da Casa de Apoio atual do município de Ouro Preto MG, vislumbra ainda a identificação por fotografias

enviadas aos canais de comunicação do CISCEN, confirmando tal existência na exatidão do número 126 (imagem 01) da Rua dos Otoni, o estabelecimento "CASA DE APOIO DE OURO PRETO", (imagem 02) logo, entendemos, que o objeto fornecidos pela empresa vencedora do certame não está disponível aos munícipios consorciados do CISCEN, nem tampouco considerou a demanda estimada contratada, uma vez que o estabelecimento por si só, com dizeres alhures a placa de identificação de Casa de Apoio de outro município (imagem 03). Imagem 01: número 126 fixado no imóvel. Imagem 02: placa identificadora do estabelecimento. Imagem 03: placa do município de Ouro Preto • Exercendo ao contraditório e a ampla defesa a recorrida apresenta na própria plataforma, sem se utilizar de peça formal e identificada com padrões de redação e normas técnicas, alegou em declarações de que a empresa contratada pelo município de Ouro Preto MG é sediada em endereço diverso ao apresentado no certame, sem contudo, trazer as comprovações de disponibilidade para satisfação do objeto contratado pelo CISCEN e comprovar as alegações que os endereços são distintos. Considerações Diante ao exposto e exercendo o principio de

191

Auto tutela Administrativa que faculta a administração pública de rever seus atos de ofício ou por provocação de terceiros, o Agente de Contratação decide DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela RECORRENTE POUSADA PIAUI LTDA ME – CNPJ 08.108.028/0001-59 pelas razões: • Não apresentação de objeto social da empresa vencedora compatível com atividades de transporte e correlatas, conforme exigido no termo de referência. • Por considerar a utilização do endereço informado para prestação de serviços, objeto licitado pertencente e ou destinado ao atendimento de outro município. O procedimento segue com a revisão de habilitação da empresa CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS – CNPJ 49.085.264/0001-85, tornando-a inabilitada, convoca-se a segunda colocada para negociação e rito procedimental. Nada mais, a tratar.

De acordo,

Guanhães MG, 20 de dezembro de 2024.

Sheyla Gonçalves Maia
Agente de Contratações

Geraldo Adilson Gonçalves Prefeito de Dom Joaquim Autoridade Competente Presidente do CISCEN

192

Por essas mesmas razões apresentadas, resta nítida a necessidade de inabilitar a licitante **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS, CNPJ: 49.085.264/0001-84,** por não ter em seu Objeto social a prestação de serviços de Transporte, ou atividade similar, por não dispor de estrutura para atender o contrato, oriundo desse processo, tendo em vista que o endereço, sede, está ocupado por outra empresa, prestando serviço exclusivo ao Município de Ouro Preto, Minas Gerais.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Pousada Piauí pugna pelo acolhimento do presente recurso, para o fim de se declaração inabilitada a empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURA MINEIRAS, CNPJ: 49.085.264/0001-84.**

Nestes termos,
Pede
deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2025.

JANICE MARIA ARAUJO: 04708020651

Assinado digitalmente por JANICE MARIA ARAUJO: 04708020651
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JANICE MARIA ARAUJO: 04708020651
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-15 15:12:04
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Pousada Piauí Ltda.
CNPJ: 08.108.028/0001-59

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE; 031 99696-1966
e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 122/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte

Recorrida: CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS
Recorrente: POUSADA PIAUÍ LTDA – ME

I – PREÂMBULO

A empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **POUSADA PIAUÍ LTDA – ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II – DO RECURSO DA RECORRENTE

A Recorrente apresentou manifestação questionando a habilitação da empresa vencedora, alegando, em linhas gerais, que:

1. A empresa vencedora não possuiria em seu CNAE e objeto social a atividade de transporte, o que, segundo alega, seria incompatível com o objeto licitado;
2. O endereço constante nos documentos da licitante vencedora coincidiria com empresa que já presta serviços de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto, em contrato supostamente exclusivo, o que, em sua visão, impossibilitaria a execução do contrato de Mariana;
3. Existiriam, portanto, supostos vícios que, na avaliação da Recorrente, justificariam a inabilitação da empresa vencedora.

Como se demonstrará a seguir, tais alegações não encontram respaldo no edital da licitação nem na Lei nº 14.133/2021, sendo improcedentes.

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE; 031 99696-1966
e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

III – DAS PRELIMINARES

1. Do princípio da vinculação ao edital

A vinculação ao edital é princípio basilar do procedimento licitatório. Dispõe o artigo 17 da Lei 14.133/2021:

"Art. 17. A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O edital funciona como a "lei interna da licitação". Ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"O edital é a lei da licitação, obrigando a Administração e os concorrentes. O que nele não se contém, não se pode exigir." (Licitação e Contrato Administrativo, 18ª ed., Malheiros).

Assim, não se pode admitir que a Recorrente traga exigências inexistentes no edital, como CNAE específico de transporte ou exclusividade de endereço.

2. Da ausência de prova idônea

O recurso da Recorrente se apoia em **meras matérias jornalísticas, suposições e conjecturas**.

O **TCU**, no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, já decidiu que **notícias de jornais não têm força probatória suficiente para ensejar inabilitação de licitantes**, devendo ser desconsideradas em sede de recurso administrativo.

Portanto, o recurso carece de lastro probatório mínimo.

IV – DO MÉRITO

1. Da alegada ausência de CNAE de transporte

O **objeto do edital** está claramente descrito no item **2.1**:

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE; 031 99696-1966
e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

"Contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Mariana."

O item **3.1** reforça:

"Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Mariana como fornecedor."

Não há, portanto, exigência de CNAE específico de transporte.

O **transporte**, quando mencionado, é acessório ao objeto principal de **hospedagem**, não constituindo núcleo da contratação.

O **TCU** já consolidou jurisprudência nesse sentido:

- **Acórdão 2.258/2015 – Plenário**: *"Não se deve exigir coincidência literal entre objeto social e objeto da licitação, bastando compatibilidade de atividades."*
- **Acórdão 642/2014 – Plenário**: *"A ausência de determinada atividade secundária no CNAE não pode ensejar inabilitação, sob pena de violação ao princípio da competitividade."*

Doutrina: Marçal Justen Filho, em seus *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, afirma:

"A Administração deve avaliar a compatibilidade entre objeto social e objeto licitado de forma ampla, vedada a exigência de coincidência literal, sob pena de restrição indevida à competição."

Portanto, o argumento da Recorrente não merece prosperar.

2. Da alegação sobre endereço e contrato com Ouro Preto

O edital, em seu item **7.4.1**, exige:

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE; 031 99696-1966
e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

"Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica de acordo com o objeto específico da contratação."

E no item **7.4.2**:

"Os licitantes deverão apresentar alvará sanitário expedido por autoridade competente."

Não há qualquer disposição que vede o compartilhamento de endereço entre empresas distintas.

Ademais, o fato de a empresa ter contrato com outro município não implica **exclusividade ou incapacidade**. Ao contrário, demonstra experiência e confiança de outras administrações.

O **STJ**, no **REsp 1.234.568/RS**, firmou entendimento de que *"é vedado criar restrições não previstas no edital para afastar licitantes regularmente habilitados"*.

Logo, esse argumento também deve ser afastado.

3. Da suposta insuficiência de leitos

A Recorrente alega que a Casa de Apoio não teria leitos suficientes para atender simultaneamente Mariana e Ouro Preto.

Trata-se de mera conjectura.

O **Termo de Referência** exige apenas que o serviço seja prestado de forma adequada, não estipulando número mínimo de leitos.

A aferição da capacidade de execução se dá **na fase contratual**, mediante fiscalização da Administração, e não em recurso de concorrente.

O **TCU**, no **Acórdão nº 1.774/2016 – Plenário**, decidiu:

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE: 031 99696-1966
e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

"Não cabe presumir incapacidade de execução sem prova concreta, devendo eventuais insuficiências serem apuradas em execução contratual, sob fiscalização da Administração."

Portanto, esse argumento carece de fundamento jurídico.

V – DO DIREITO

1. Fundamentos constitucionais

- Art. 37, caput, CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 37, XXI, CF: vinculação ao edital e igualdade entre os licitantes.

2. Fundamentos legais

- Art. 5º, Lei 14.133/21: princípios básicos.
- Art. 17, Lei 14.133/21: vinculação ao instrumento convocatório.
- Art. 62, Lei 14.133/21: habilitação jurídica e técnica.
- Art. 71, Lei 14.133/21: fiscalização contratual.

3. Doutrina

- **Hely Lopes Meirelles**: "A Administração não pode inovar as regras da licitação, sob pena de nulidade."
- **Maria Sylvia Di Pietro**: "A exigência de requisitos não previstos em edital viola frontalmente o princípio da legalidade."
- **Marçal Justen Filho**: "Exigir coincidência literal de CNAE e objeto social constitui excesso de formalismo, incompatível com a função da licitação."

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **não provimento** do recurso interposto pela Recorrente;

CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

RUA DOS OTONI, 126 – SANTA EFIGÊNIA –
CEP: 30.150-270 BH - MG
CNPJ: 49.085.264/0001-84 FONE; 031 99696-1966

e-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com

2. A **manutenção da habilitação e classificação** da CEAP – CENTRO DE APOIO AOS PREFEITURAS MINEIRAS;
3. A ratificação dos atos da Comissão de Licitação.

VII – CONCLUSÃO

O recurso da Recorrente é manifestamente protelatório e carece de fundamento jurídico.

Todos os argumentos foram rebatidos com base no edital, na Lei nº 14.133/21, em jurisprudência consolidada e na doutrina.

Assim, deve ser mantida integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa vencedora.

Belo Horizonte/MG, 18 de Setembro de 2025

CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS



- Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS
- Em Andamento
- Finalizados

BANCO DE PREÇOS
- Pesquisa
- Minhas Cotações

CONSULTAS
- Integrações

CADASTROS
- Dados Da Organização
- Planos De Contratação
- Modelos De Documentos (Novo)
- Grupos De Autorização
- Usuários
- Documentos / Habilitação
- Contratos E Atas
- Feriados
- Declarações

LINKS ÚTEIS
- Ajuda Do Sistema
- Avisos E Informações

Processo

62 Novo PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Organização

199
Mar

Lista de processos / 20/2025

DISPUTA CHAT AÇÕES HISTÓRICO

ID: 70068 - DECISÃO

Dados | Documentos | Avisos | Solicitações | Propostas | Habil

ADICIONAR MENSAGEM

Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.

19/09/2025 14:04

Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.

10/09/2025 09:00

Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.

09/09/2025 08:15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

200

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO PRC Nº 122/2025

EMENTA: PARECER – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA – RECURSO INTERPOSTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise de recurso interposto por empresa participante do certame, o que ocasionou a suspensão do processo licitatório.

A empresa Pousada Piauí Ltda. – ME interpôs recurso contra a habilitação da empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras.

Segundo a recorrente, a CEAP não possui CNAE ou objeto social de transporte, atividade que integra o objeto da licitação (hospedagem + transporte de pacientes). Isso poderia inviabilizar a regularidade da execução, inclusive perante a Prefeitura de Belo Horizonte, responsável pelo alvará. Argumenta que, embora não seja exigível a identidade absoluta entre CNAE e objeto do contrato, a ausência de previsão pode tornar ilegal a execução.

Aduz também que o endereço apresentado pela CEAP (Rua dos Otoni, 126, Santa Efigênia, Belo Horizonte) é o mesmo em que funciona outra empresa (José Carlos Rocha Pereira – ME), que presta serviços de Casa de Apoio com exclusividade ao Município de Ouro Preto, conforme contrato de 2022 e aditivos. A recorrente sustenta que esse contrato ainda vigora, havendo risco de exclusividade e incapacidade física (28 leitos) para atender simultaneamente Ouro Preto e Mariana. Assim, a CEAP não teria estrutura mínima para executar o objeto licitado.

Com base nisso, a Pousada Piauí requer a inabilitação da CEAP.

Passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

É o relatório.

2. DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

201

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

202
Mar

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise de recurso interposto por empresa participante do certame, o que ocasionou a suspensão do processo licitatório.

O recurso questiona a habilitação da CEAP sob dois fundamentos principais da ausência de CNAE e objeto social relativo a transporte, atividade acessória prevista no contrato; e da impossibilidade prática de execução contratual, em razão do compartilhamento do endereço com empresa que presta serviço exclusivo ao Município de Ouro Preto.

Após análise minuciosa do edital, juntamente com os questionamentos apresentados e novos documentos juntados, concluímos o que segue abaixo delimitado.

3.1. DA EXIGÊNCIA DE CNAE COMPATÍVEL

O princípio da vinculação ao edital (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021) impõe que somente requisitos nele previstos podem ser exigidos das licitantes. Não havendo previsão expressa de CNAE específico para transporte no instrumento convocatório, não cabe a desclassificação da CEAP com base nesse argumento.

Ademais, a jurisprudência do TCU e de tribunais estaduais é pacífica no sentido de que não se exige correspondência absoluta entre CNAE e objeto contratual, bastando que haja pertinência mínima entre as atividades sociais e a execução do contrato.

Tal entendimento, inclusive, é coerente com o princípio da ampla concorrência (ou competitividade) previsto na própria Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal (art. 37, XXI), que proíbe a Administração de restringir injustificadamente a participação de interessados na licitação.

O objeto central do certame é hospedagem, sendo o transporte um serviço acessório, passível inclusive de terceirização, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Portanto, a ausência de CNAE de transporte, por si só, não inabilita a empresa.

3.2. DO COMPARTILHAMENTO DE ENDEREÇO E CAPACIDADE INSTALADA

Quanto à alegação de que a CEAP não teria condições de executar o contrato por dividir endereço com empresa que presta serviço exclusivo ao Município de Ouro Preto, trata-se de fundamento frágil.

Primeiro, porque o compartilhamento de endereço entre empresas distintas é legalmente possível e não implica, por si, incapacidade operacional. Segundo, porque não há nos autos comprovação objetiva de cláusula de exclusividade impeditiva ou de incapacidade de atendimento de ambas as demandas, tratando-se de mera presunção da recorrente.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

A Lei 14.133/2021 (art. 64) admite a realização de diligências pelo gestor para sanar dúvidas quanto à habilitação, mas não autoriza a exclusão automática de empresa sem prova concreta de incapacidade. A simples existência de outro contrato, mesmo em execução, não afasta a possibilidade de a empresa dispor de meios adequados para atender a múltiplos entes, desde que não haja cláusula impeditiva expressa ou decisão administrativa em sentido contrário.

A análise deve respeitar os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e vinculação ao edital. Exigir requisitos não previstos no edital configuraria inovação vedada, violando a ampla participação dos licitantes. Ainda, eventual alegação de incapacidade instalada deveria ser objeto de diligência técnica e não de presunção.

Sendo assim, recomenda-se a realização diligência administrativa (art. 64 da Lei 14.133/2021), com o fim de confirmar se a empresa dispõe de meios adequados para atender a múltiplos entes públicos; e se há eventual cláusula impeditiva expressa em contrato ou decisão administrativa que inviabilize a prestação dos serviços à Prefeitura de Mariana.

Tal medida reforça a segurança jurídica do certame, assegurando a verificação fática da capacidade de atendimento da licitante.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise detida dos autos, da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente, esta Procuradoria conclui pelo conhecimento e o não provimento do recurso interposto, diante da legalidade e regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação e equipe de apoio, tendo em vista que não se vislumbra vício capaz de ensejar a anulação dos atos administrativos questionados, tampouco prejuízo aos princípios da isonomia, legalidade ou da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, recomenda a realização de diligência complementar para assegurar a plena regularidade e exequibilidade contratual.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 25 de setembro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Mariana, 07 de Outubro 2025.

Processo Licitatório nº: 122/2025

Assunto: Confirmação de capacidade operacional e verificação de impedimentos contratuais ou administrativos.

Em atendimento à diligência administrativa, foi realizada visita técnica in loco nas dependências do Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA, situada à Rua Manaus; nº 445; Bairro São Lucas - Belo Horizonte CEP 30150350, tendo a Sede Administrativa no Endereço Rua dos Otoni, nº 126, Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte CEP 30150270, com o objetivo de verificar as condições operacionais, estruturais e logísticas do espaço destinado à execução dos serviços de hospedagem e apoio. (Foto anexo 1).

Durante a visita, constatou-se que o local apresenta instalações adequadas, limpas e organizadas, dispondo de acomodações confortáveis, áreas de convivência, refeitório em pleno funcionamento e equipe técnica devidamente identificada.

A inspeção permitiu confirmar que a estrutura física e os recursos disponíveis são suficientes para atender à demanda prevista, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado aos usuários.

Da Capacidade Operacional

O Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº49.085.264/0001-84, declara possuir estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução simultânea de contratos junto a diferentes entes públicos.

Atualmente, a empresa dispõe de:

- **Sede operacional** e instalações adequadas, localizadas em Rua Manaus; nº 445; Bairro São Lucas - Belo Horizonte CEP 30150350;
- **Equipe técnica e administrativa própria**, com profissionais alocados conforme a demanda de cada contrato;
- **Capacidade logística e de gestão** para atendimento simultâneo, conforme dimensionamento previsto em seus contratos vigentes.

Tais condições garantem que a contratada não tenha prejuízo de desempenho, atendendo plenamente aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Recebido no dia 10/10/2025
Marcelle Roberto Soares

Da Inexistência de Impedimentos Contratuais ou Administrativos

Após verificação interna, não há qualquer cláusula contratual impeditiva, nem decisão judicial ou administrativa, que restrinja ou inviabilize a prestação de serviços à Prefeitura de Mariana/MG.

A empresa não se encontra suspensa, declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas (federal, estadual ou municipal), conforme certidões negativas anexas no alto do processo.

Da Conclusão

A diligência administrativa, bem como a visita técnica realizada, servira para esclarecer as condições operacionais e a estrutura da empresa, as quais se mostraram compatíveis com a execução do objeto contratual.

Conclui-se, portanto, pelo não provimento do recurso administrativo, devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida, com a devida comunicação às partes interessadas.

Diante do exposto, confirma-se que o Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA.

- Possui plena capacidade técnica e operacional para atender o Município de Mariana;
- Não possui cláusulas impeditivas em contratos vigentes nem decisões administrativas que limitem sua atuação junto à Prefeitura de Mariana;
- Encontra-se regular e habilitada para firmar contratos administrativos, conforme a legislação vigente.

Foto Anexo 1



Centro de Apoio as Prefeituras Mineiras LTDA – Casa de Apoio que atenderá o Município de Mariana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
KELEM CRISTINA RAMOS DE FREITAS
Data: 10/10/2025 08:33:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Ciente,

Marilene Romão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

(CASA DE APOIO) EM BELO HORIZONTE

A CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.085.264/0001-84**, com sede administrativa à **Rua dos Otoni, nº 126, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-270**, telefone **(31) 99696-1966**, e-mail **ceapmgconsultoria@gmail.com**, por seu representante legal, vem, com fulcro no disposto no **artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em atendimento ao disposto no **Processo Licitatório nº 122/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio) na cidade de Belo Horizonte**, DECLARAR para os devidos fins que:

1. A presente entidade mantém **estrutura física destinada à recepção, acomodação e apoio a pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Mariana/MG**, localizada na **Rua Manaus, nº 445, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-350**, onde são assegurados hospedagem, alimentação e acolhimento humanizado, em conformidade com o objeto descrito no edital da licitação supramencionada.
2. Ressaltamos que a unidade mencionada é uma **Casa Exclusiva destinada somente ao acolhimento de pacientes oriundos do Município de Mariana/MG**, garantindo-lhes atendimento prioritário e personalizado durante todo o período de estadia em Belo Horizonte.
3. O endereço constante na **Rua dos Otoni, nº 126 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG** refere-se exclusivamente à **Sede Administrativa da instituição**, destinada a atividades de gestão, administrativas e de suporte, não sendo utilizado para hospedagem de pacientes oriundos do município supracitado.
4. Observação: Na segunda entrada exclusiva para cadeirante, será colocado rampa e elevador.
5. A CEAP reafirma seu **compromisso em observar integralmente as obrigações contratuais**, mantendo as condições de habilitação exigidas (art. 104 da Lei nº 14.133/2021), zelando pelo cumprimento fiel do contrato e garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e respeito à dignidade dos usuários.
6. Reforçamos, ainda, nosso **interesse em dar continuidade à parceria com a Prefeitura Municipal de Mariana/MG**, colocando-nos à disposição para eventuais diligências, fiscalizações e adequações que se façam necessárias, em estrita conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

Nestes termos, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais perante a Administração Pública Municipal.

Belo Horizonte/MG, 08 de Outubro de 2025.

CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

49.085.264/0001-84
CEAP - CENTRO DE APOIO
PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
Rua dos Otoni, 126
B. Santa Efigênia - CEP 30150-270
BELO HORIZONTE MG

Digitalizado com CamScanner

ATA DE REUNIÃO – DATA 10/10/2025 – HORÁRIO – 09:00H
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 PRC.: 122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Em prazo tempestivo, foi interposto recurso administrativo pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, por meio da plataforma AMM LICITA bem como foram interpostas contrarrazões recursais por parte da empresa CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, sendo os mesmos recebidos.

Acerca das razões recursais, passa-se aos fatos:

1- Do recurso da empresa POUSADA PIAUÍ LTDA

Em síntese, a empresa recorrente, Pousada Piauí Ltda, sustenta que a licitante vencedora, CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras, não apresentou em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nem em seu objeto social a atividade de prestação de serviços de transporte ou atividade similar, o que, segundo a recorrente, comprometeria a regularidade da execução contratual, especialmente considerando que o objeto da licitação envolve hospedagem e transporte de pacientes. Tal situação, a seu ver, poderia acarretar inclusive implicações junto à Prefeitura de Belo Horizonte, responsável pela emissão do alvará de funcionamento.

A recorrente alega, ainda, que no endereço declarado pela empresa CEAP (Rua dos Otoni, nº 126, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte) funciona, de fato, outra empresa – José Carlos Rocha Pereira ME –, a qual presta serviço de casa de apoio, de forma exclusiva, ao município de Ouro Preto, conforme contrato firmado em 2022 e seus respectivos aditivos.

Alega, por fim, que o contrato com o município de Ouro Preto encontra-se vigente, o que representaria risco de exclusividade, bem como indícios de falta de estrutura física mínima e de número adequado de leitos para cumprimento integral do objeto licitado. Diante do exposto, requer a reforma da decisão que habilitou a empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras, com o consequente reconhecimento da irregularidade na documentação apresentada.

2- Das contrarrazões da empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras

Em síntese, a empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras requer o desprovimento do recurso administrativo interposto, com a consequente manutenção de sua habilitação no certame.

Aduz que não há, no edital, exigência de CNAE específico referente à atividade de transporte, tampouco qualquer vedação ao compartilhamento de endereço entre empresas distintas. Ressalta que a vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio fundamental do procedimento licitatório, de modo que eventuais exigências não previstas expressamente no edital não podem ser impostas aos licitantes.

Argumenta, ainda, que a atividade de transporte, quando mencionada, configura-se como acessória ao objeto principal da licitação, qual seja, a prestação de serviços de hospedagem, não representando o núcleo da contratação. Nesse sentido, sustenta que a jurisprudência já pacificou o entendimento de que não é exigível a correspondência absoluta entre o CNAE e o objeto contratual, desde que a empresa possua capacidade técnica para executar os serviços contratados.

A empresa também destaca que a existência de contrato vigente com outro município não implica, por si só, exclusividade na prestação dos serviços ou inaptidão para atender ao objeto da presente licitação, inexistindo no edital qualquer exigência nesse sentido. Por fim, enfatiza que não há previsão editalícia quanto à exigência de número mínimo de leitos, sendo descabida a alegação da recorrente nesse aspecto.

Ato contínuo, a Pregoeira e equipe de apoio remeteu os recursos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e deliberação do órgão.

Do mérito

Ao analisar o recurso, a Procuradoria Geral, se manifestou suscintamente no sentido de que a exigência de CNAE específico para transporte não encontra respaldo no edital nem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), sendo suficiente a pertinência mínima entre as atividades sociais da empresa e o objeto contratual. A ausência de CNAE de transporte não constituiria motivo para inabilitação da licitante, em consonância com os princípios da vinculação ao edital e da ampla competitividade.

Quanto ao compartilhamento de endereço, o entendimento firmado pela Procuradoria é de que tal prática não acarreta, por si só, incapacidade operacional, sendo juridicamente admissível. A inexistência de provas que demonstrem exclusividade impeditiva ou impossibilidade de execução contratual torna infundada a alegação de inaptidão da empresa CEAP.

À luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a mera existência de outros contratos não caracteriza incapacidade automática da empresa, sendo cabível a realização de diligência para confirmar sua aptidão técnica e operacional, desde que inexistam cláusulas impeditivas.

Observados os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, a Procuradoria concluiu pela legalidade dos atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, recomendando-se apenas a realização de diligência administrativa para verificar se a empresa dispõe de meios adequados para atender múltiplos entes públicos; e se há eventual cláusula impeditiva expressa em contrato ou decisão administrativa que inviabilize a prestação dos serviços à Prefeitura de Mariana.

Assim, conclui a Procuradoria pelo conhecimento e o não provimento do recurso interposto, diante da regularidade dos atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio.

Da diligência

Em atenção à diligência recomendada pela Procuradoria Geral, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu com a análise técnica e documental referente à empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras, com o objetivo de confirmar sua capacidade operacional e verificar a inexistência de restrições contratuais ou administrativas que impeçam sua contratação pelo município de Mariana.

Após visita *in loco* e exame de documentos apresentados, restou comprovado pela Secretaria Municipal de Saúde que a empresa vencedora possui estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a execução do objeto licitado. Foi constatada ainda a inexistência de impedimentos judiciais, administrativos ou contratuais, estando a empresa regular e habilitada, conforme parecer anexo da unidade requisitante.

Ao fim, a Secretaria Municipal de Saúde concluiu pelo não provimento do recurso administrativo, tendo em vista que a licitante CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras atende integralmente às exigências legais e editalícias, demonstrando aptidão técnica e jurídica para a execução contratual.

Da decisão:

A análise técnica e jurídica dos autos, somada à diligência realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, revela que a empresa CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras atende integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, elementos suficientes que justifiquem a reforma da decisão de habilitação.

A alegação da recorrente de que a ausência de CNAE específico para transporte comprometeria a execução do contrato não se sustenta, considerando que o edital não previu exigência de CNAE específico ou descrição

minuciosa de objeto social bem como o fato de que a legislação vigente também não exige correspondência absoluta entre CNAE e o objeto da licitação. A habilitação dependerá da demonstração de capacidade técnica para execução do objeto, sendo suficiente a compatibilidade mínima entre a atividade desenvolvida e o objeto licitado, desde que garantida a adequada prestação dos serviços.

Outro ponto trazido no recurso refere-se ao fato de que a empresa CEAP divide endereço com outra empresa e mantém contrato vigente com o município de Ouro Preto, o que, segundo a recorrente, poderia indicar exclusividade ou insuficiência estrutural.

Tal argumento também não prospera, considerando que o compartilhamento de endereço comercial entre empresas distintas não é vedado por lei, tampouco compromete a capacidade operacional, desde que demonstrada, como ocorreu neste caso, por meio de diligência in loco, com verificação da estrutura e recursos disponíveis. Ademais, não há nos autos qualquer cláusula de exclusividade ou impeditiva, contratual ou administrativa, que restrinja a empresa CEAP à prestação de serviços apenas a um ente público.

A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise técnica, atestou formalmente a estrutura física compatível, equipes técnicas qualificadas, e inexistência de impedimentos legais, confirmando a capacidade da empresa CEAP para cumprir, de forma regular, o objeto licitado.

É importante destacar que, no âmbito das licitações públicas, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o qual obriga a Administração a respeitar estritamente os critérios e exigências previamente estabelecidos no edital, sendo vedada a criação de exigências não previstas em sua fase de julgamento.

Dessa forma, diante de todos os elementos constantes dos autos, do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, da diligência técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, ampla competitividade e isonomia, decido por:

a) Conhecer das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA para no mérito, negar-lhe provimento.

b) Manter a decisão de Habilitação da empresa CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS.

Segue anexo parecer da Procuradoria Geral do Município e parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das interessadas.

Os interessados serão intimados dessa decisão por meio da plataforma AMM Licita.

ENCAMINHAMOS À AUTORIDADE SUPERIOR PARA DECISÃO FINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
C. 1
Fls. 212

Pregoeira

Michelle de Pádua Aneli da Silva

Equipe de apoio

Gislaine Fernanda da Silva _____

Marcelle Roberto Soares _____

Gustavo Grijó dos Santos Augusto _____

DECISÃO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Autos do Processo Referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025
Referente: Processo nº 122/2025
Objeto: Contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na Cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora de domicílio (TFD).
Assunto: Recurso - Licitação – Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11833/2024.
Recorrente: Pousada Piauí Ltda. – ME.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME**, por discordar da decisão da Comissão de Contratação em aceitar e habilitar a empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS,** devido ao alegado não cumprimento das obrigações editalicias.

I - Das Razões Recursais:

Tempestivamente, a licitante **POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME** interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS.**

A recorrente questiona a decisão da Comissão que decidiu por declarar habilitada a empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS**, pois, segundo esta, a empresa vencedora do certame não possui CNAE ou objeto social de transporte, atividade que integra o objeto da licitação (hospedagem + transporte de pacientes), além de que o endereço apresentado pela CEAP (Rua dos Otoni, 126, Santa Efigênia, Belo Horizonte) é o mesmo em que funciona outra empresa (José Carlos Rocha Pereira – ME), que presta serviços de Casa de Apoio com exclusividade ao Município de Ouro Preto.

II - Das Contrarrazões Recursais:

Tempestivamente, a licitante **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS** apresentou suas contrarrazões.

Alega a recorrida que não há no edital exigência de CNAE específico referente à atividade de transporte, tampouco qualquer vedação ao compartilhamento de endereço entre empresas distintas. Ressalta que a vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio fundamental do procedimento licitatório, de modo que eventuais exigências não previstas expressamente no edital não podem ser impostas aos licitantes.

Por fim, a recorrida alega que a existência de contrato vigente com outro município não implica, por si só, exclusividade na prestação dos serviços ou inaptidão para atender ao objeto da presente licitação, inexistindo no edital qualquer exigência neste sentido.

III – Do Parecer Jurídico:

A Procuradoria se manifestou pelo conhecimento e o não provimento do recurso interposto, diante da legalidade e regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação e equipe de apoio, tendo em vista que não se vislumbra vício capaz de ensejar a anulação dos atos administrativos questionados, tampouco prejuízo aos princípios da isonomia, legalidade ou da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, recomendando-se a realização de diligência complementar para assegurar a plena regularidade e exequibilidade contratual, que fora pontamente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 204/207.

IV – Da Manifestação da Comissão Permanente de Licitação:

Reforçando os argumentos já emitidos em parecer pela Procuradoria, a comissão municipal de licitação em ata de reunião do dia 10/10/2025, manifestou-se às fls. 208/212.

A Pregoeira e sua equipe de apoio decidiu por:

a. Conhecer do recurso interposo pla empresa **POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME** para no mérito negar-lhe provimento;
b. Conhecer das contrarrazões apresentadas pla empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS** para no mérito dar-lhe provimento;
c. Ratificar a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS;**
d. Manter as demais decisões tomadas no decorrer do certame.

Assim, entendo, pelas razões amplamente debatidas pela Procuradoria e pela Comissão Municipal de Licitação, que o **RECURSO** interposto pela empresa **POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME** deva ser **INDEFERIDO**, tendo em vista que não houvera vício capaz de ensejar a anulação dos atos administrativos questionados, tampouco prejuízo aos princípios da isonomia, legalidade ou da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – Decisão:

Pelas razões e fundamentos já expostos manifesto-me pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME**, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa **CEAP – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS.**

Determino ao setor competente o prosseguimento deste feito.

Mariana/MG, 14 de outubro de 2025.

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AMM LICITA

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS
Em Andamento
Finalizados

BANCO DE PREÇOS
Pesquisa
Minhas Cotações

CONSULTAS
Integrações

CADASTROS
Dados Da Organização
Planos De Contratação
Modelos De Documentos (Novo)
Grupos De Autorização
Usuários
Documentos / Habilitação
Contratos E Atas
Feriados
Declarações

LINKS ÚTEIS
Ajuda Do Sistema
Avisos E Informações

Processo

74 Novo PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Organização

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA G. Fls. 216

Lista de processos / 20/2025 DISPUTA CHAT AÇÕES HISTÓRICO

ID: 70068 - **DECISÃO**

Dados Documentos Avisos Solicitações Propostas Habilitação

Solicitações

Recurso - POUSADA PIAUI LTDA

GERENCIAR

POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, com sede na Rua Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-052,... Ver mais

15 de setembro de 2025 às 15:20

Recurso_Administrativo_Mariana_(1).pdf

↳ Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Ver menos

15 de outubro de 2025 às 13:48

Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Substituir resposta

Contrarrazão - willian da silva oliveira

GERENCIAR

A Recorrente apresentou manifestação questionando a habilitação da empresa vencedora, alegando, em linhas gerais, que: 1. A empresa vencedora não possuiria em seu CNAE e objeto social a atividade de ... Ver mais

18 de setembro de 2025 às 15:27

Contrarrazao.pdf

↳ Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Ver menos

15 de outubro de 2025 às 13:48

Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Substituir resposta

AMM LICITA

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Integrações

CADASTROS

Dados Da Organização

Planos De Contratação

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

Ajuda Do Sistema

Avisos E Informações

Processo

74 Novo PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Organização

Lista de processos / 20/2025 DISPUTA CHAT AÇÕES HISTÓRICO

ID: 70068 - DECISÃO

Dados Documentos Avisos Solicitações Propostas Habilitação

ADICIONAR MENSAGEM

Findada a fase recursal, a autoridade competente dará continuidade ao certame adjudicando o objeto à empresa vencedora e por fim, o processo será encaminhado para os pareceres finais e posterior homologação.

15/10/2025 13:17

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma.

15/10/2025 13:42

Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.

19/09/2025 14:04

Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.

10/09/2025 09:00

Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.

09/09/2025 08:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIKA ... Fls. 217

FORNECEDORES HABILITADOS

PREGÃO Nº. **20/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **122/2025**

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Final da Proposta/Início da Sessão: **04/09/2025 às 09:00**

Fornecedor: willian da silva oliveira	**CPF/CNPJ:** 49.085.264/0001-84
E-mail: ceapmgconsultoria@gmail.com	**Telefone:** (31) 99696-1966

Lote 1

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Descrição Comprador

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	47,61	1.199.772,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Total de willian da silva oliveira	**R$ 1.199.772,00**

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 15 de Outubro de 2025.

Michelle de Pádua – Pregoeiro(a)

Gustavo Grijó dos Santos Augusto - Equipe de Apoio

Marcelle Roberto Soares - Equipe de Apoio

GISLAINE FERNANDA DA SILVA - Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Fls: 219

Proposta Readequada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
C. 220

Dados Gerais

Ente Público	Nº Processo	Nº Pregão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	122/2025	20/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
49.085.264/0001-84	willian da silva oliveira	centro de apoio as prefeituras mineiras

CEP	Endereço
30150-270	Rua dos Otoni, 126casa casa

Bairro	Cidade / UF
Santa Efigênia	Belo Horizonte / MG

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
willian da silva oliveira	socio gerente	ceapmgconsultoria@gmail.com	(31) 99696-1966

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Sim	

Documentos

Link
CND_ESTADUAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_MUNICIPAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_FGTS_CENTRO_DE_APOO
CND_FEDERAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_TRABALHISTA_CENTRO_DE_APOIO
CND_CONCORDATA_E_FALENCIA_CEAPMG21072025
ALVARA_DE_LOCALIZACAO_E_FUNCIONAMENTO
ANEXO_III
ANEXO_V
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA
CERTIFICADO_DE_FUNCIONAMENTO_PROVISORIO_-_CBPM
CONTRATO_SOCIAL
DISPENSA_DE_LICENCIAMENTO_SANITARIO
RG_-_WILLIAN
Documento de identificação com foto do procurador (outorgado/constituído), se for o caso.
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)
ANEXO_II
ANEXO_IV

Lotes e Itens

Lote 1 - 1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	59,65	R$ 47,61
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Valor Total			R$ 1,199,772.00



Valor Total do Fornecedor (R$ 1,199,772.00)

Declarações

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declarado que não me enquadro nas vedações previstas no §1º art. 9º da Lei Federal 14.133/21
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são**

prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



Mariana / MG

Impressão: 15/10/2025 14:27:38

Ciente

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

Mapa de Julgamento por Lote

Processo/Ano: 122/2025
Licitação: 20/2025 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

LOTE - null

Fornecedor: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
1	99710669574 - CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.		DIAR	25.200,000	47,6100	1.199.772,00

Valor total do fornecedor para o lote: **1.199.772,00**

Mariana, em / /

.....
MICHELLE DE PADUA ANELI DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Fls. 223

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 20/2025**, Processo Administrativo nº **122/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
willian da silva oliveira - 49.085.264/0001-84 ceapmgconsultoria@gmail.com - (31) 99696-1966	1.503.180,00	1.199.772,00	303.408,00 Proveito (20,18%)
Totais	**1.503.180,00**	**1.199.772,00**	**303.408,00** **Proveito (20,18%)**

Detalhes

MARILENE ROMAO GONCALVES na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: willian da silva oliveira - **CPF/CNPJ:** 49.085.264/0001-84

Lote 1 — **Data/Hora da Adjudicação - 15/10/2025 14:34:02**

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	47,61	1.199.772,00

Mariana, 15 de Outubro de 2025.

Autoridade Competente: MARILENE ROMAO GONCALVES



ATA PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
C. 1
Fls: 226

PREGÃO Nº. **20/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **122/2025**

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Às **09:00** do dia **04/09/2025**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).).
Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **20/08/2025**
Limite de impugnação: **01/09/2025 09:00**
Final da Proposta/Início da Sessão: **04/09/2025 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fornecedor: willian da silva oliveira	**CNPJ/CPF:** 49.085.264/0001-84
Data/hora de envio 04/09/2025 08:47:31	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto

CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	50,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.259.748,00	04/09/2025 09:14:37
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.255.000,00	04/09/2025 09:16:27
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.253.700,00	04/09/2025 09:18:21
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.221.000,00	04/09/2025 09:19:53
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.220.688,00	04/09/2025 09:21:44
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.215.000,00	04/09/2025 09:22:51
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.214.640,00	04/09/2025 09:24:38
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.213.000,00	04/09/2025 09:25:32
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.212.624,00	04/09/2025 09:27:16
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.210.000,00	04/09/2025 09:28:07
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.209.852,00	04/09/2025 09:29:59
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.200.000,00	04/09/2025 09:30:49
Lote 1	***Negociação***	***willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84***	***1.199.772,00***	***04/09/2025 09:46:06***

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	04/09/2025 09:01:12
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	04/09/2025 09:02:31
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	04/09/2025 09:02:31
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, bom dia! Daremos início a disputa. Estejam à vontade para dar seus lances, contudo, peço que tenham responsabilidade com os valores ofertados observando as especificações do objeto licitado.	04/09/2025 09:04:19
Sistema	A fase de lances do **lote 01** foi iniciada.	04/09/2025 09:04:39

Pregoeiro(a)	Prezado licitante, conforme edital solicito que a empresa arrematante se manifeste sobre a possibilidade de negociação do valor vencido para continuidade do certame, bem como verifique se o valor ofertado está correto, observando o atendimento as especificações do item conforme estabelecido em edital.	04/09/2025 09:36:41
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, dentro de nossas condições, pra que o serviço seja prestado com qualidade, melhor valor é o informado.	04/09/2025 09:38:56
Sistema	O fornecedor **03** teve seu lance aceito no lote **01** . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: **Proposta > Materiais/Serviços >** no comando "**Atualizar Proposta**". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	04/09/2025 09:41:36
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, procedida as tentativas de negociação, tendo em vista que o valor ofertado é de responsabilidade do licitante e este se encontra dentro da média estimada pelo município, será findada essa fase.	04/09/2025 09:41:45
Pregoeiro(a)	REFORÇO QUE, O PREÇO OFERTADO, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.	04/09/2025 09:42:02
Pregoeiro(a)	Dito isso, a pregoeira dá continuidade ao certame intimando a empresa arrematante para que no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no item 7.1.1 do edital, apresente os documentos de habilitação, bem como a proposta readequada ao valor ofertado.	04/09/2025 09:42:49
Pregoeiro(a)	Conforme edital, aplicar-se-á o prazo do disposto no item 7.1.1 à empresa que optar por encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.	04/09/2025 09:43:03
Pregoeiro(a)	Fornecedor: willian da silva oliveira , a pregoeira dá continuidade ao certame intimando a empresa arrematante para que no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no item 7.1.1 do edital, apresente os documentos de habilitação, bem como a proposta readequada ao valor ofertado.	04/09/2025 09:44:31
Sistema	O Fornecedor **willian da silva oliveira** realizou a atualização da proposta no lote **1**.	04/09/2025 09:46:06
Pregoeiro(a)	Após findado o prazo para apresentação da documentação a pregoeira passará a análise dos documentos de habilitação juntamente com a Secretaria requisitante, responsável pela análise de qualificação técnica e proposta apresentada. Dessa forma, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados posteriormente da data e horário para comunicação do resultado.	04/09/2025 09:46:32
Pregoeiro(a)	Fica suspensa a sessão.	04/09/2025 09:47:08
Fornecedor 3	O fornecedor **03** solicitou envio de mensagem.	04/09/2025 09:47:14
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	04/09/2025 09:47:23
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, atendendo ao edital, todos os documentos previstos já foram anexados e a Proposta foi atualizada e aenxada	04/09/2025 09:48:07
Pregoeiro(a)	Fornecedor 03, agradeço o retorno. De toda forma fica aberto o prazo, conforme edital, caso a empresa deseje alterar ou incluir documentos, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.	04/09/2025 09:55:05
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, agradecemos também a possibilidade de participação. Ficamos no aguardo dos procedimentos finais	04/09/2025 09:57:32
Fornecedor 2	Bom dia! a Todos, que horas a sessão será reaberta?	05/09/2025 09:05:45
Fornecedor 3	Bom dia a todos	05/09/2025 09:52:43
Pregoeiro(a)	Bom dia, as empresas serão intimadas previamente da data e horário de continuidade da sessão.	05/09/2025 10:55:59
Fornecedor 3	Boa tarde. Obrigado pela orientação Sr Pregoeiro	05/09/2025 11:53:44
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.	09/09/2025 08:15:43
Fornecedor 3	bom dia ok	09/09/2025 09:45:30
Fornecedor 3	Bom dia. Retornaremos no dia 10/09 as 9hs. Desde já agradecemos	09/09/2025 09:50:08
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.	10/09/2025 09:00:40

Fornecedor 2	bom dia	10/09/2025 09:00:54
Fornecedor 3	Bom dia Sra Pregoeira. Estamos acompanhando.	10/09/2025 09:01:08
Pregoeiro(a)	A pregoeira procedeu com à análise da documentação de regularidade Fiscal e Jurídica e Qualificação Econômico - Financeira. Conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.813/2024, a análise da documentação de qualificação técnica e proposta, ficou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (parecer anexo ao portal).	10/09/2025 09:02:28
Pregoeiro(a)	Após análise da pregoeira, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a empresa WILIAN DA SILVA OLIVEIRA - CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA apresentou toda documentação e proposta em conformidade com as exigências do edital, sendo, portanto, declarada HABILITADA.	10/09/2025 09:03:47
Sistema	O fornecedor **willian da silva oliveira** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	10/09/2025 09:04:03
Sistema	O fornecedor **willian da silva oliveira** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	10/09/2025 09:04:33
Pregoeiro(a)	Diante das decisões até aqui informadas, conforme edital, será aberto o prazo para que as empresas se manifestem quanto ao interesse na interposição de recurso.	10/09/2025 09:04:54
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **60** minuto(s) - *(Prazo inicial: 10/09/2025 09:06:00, Prazo final: 10/09/2025 10:06:00).*	10/09/2025 09:05:09
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (POUSADA PIAUÍ LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, manifesta interesse de interpor recurso)	10/09/2025 09:06:25
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (1 - Ausência do CNAE e atividade compatível com objeto licitado no contrato social da empresa, a previsão de : Prestação de Serviço de transporte e ou similar)	10/09/2025 09:06:52
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (- O Endereço da licitante vencedora da fase de lance, funciona uma outra empresa, que presta um serviço de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto - MG, de forma exclusiva, de acordo com o Edital 039/2022 e aditivos.)	10/09/2025 09:07:17
Pregoeiro(a)	Tendo em vista a manifestação da intenção de recurso por parte da empresa POUSADA PIAUI LTDA, conforme edital, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico AMM Licita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias, que fluirá a partir do término do prazo dos recorrentes.	10/09/2025 10:08:46
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) **1.**. Os interessados devem registrar o recurso em até **3** dia(s) - *(Prazo Recurso: 15/09/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 18/09/2025 23:59).*	10/09/2025 10:09:13
Fornecedor 2	Obrigado	10/09/2025 10:09:23
Pregoeiro(a)	Fica encerrada a sessão	10/09/2025 10:10:46
Fornecedor 3	OBRIGADO	10/09/2025 10:11:02
Fornecedor 3	sra pregoeira 3 dias a contar de hoje	10/09/2025 10:14:08
Pregoeiro(a)	Prezado, a contagem se inicia amanhã	10/09/2025 10:21:20
	Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.	19/09/2025 14:05:39
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) **adjudicado(s)** para o fornecedor **willian da silva oliveira** .	15/10/2025 14:34:02

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: JANICE MARIA ARAÚJO	**Nome:** Marcelle Roberto Soares

Recurso:
POUSADA PIAUÍ LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, com sede na Rua Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-052, por intermédio de seu representante legal signatário, neste ato presentada por seu representante legal, vem respeitosamente, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, e nos incisos I e II do § 1º do art. 165 e item 12 do Edital em epígrafe, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.
Recurso_Administrativo_Mariana_(1).pdf

Nome: willian da silva oliveira

Resposta:
Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Nome: Marcelle Roberto Soares

Contrarrazão:
A Recorrente apresentou manifestação questionando a habilitação da empresa vencedora, alegando, em linhas gerais, que: 1. A empresa vencedora não possuiria em seu CNAE e objeto social a atividade de transporte, o que, segundo alega, seria incompatível com o objeto licitado; 2. O endereço constante nos documentos da licitante vencedora coincidiria com empresa que já presta serviços de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto, em contrato supostamente exclusivo, o que, em sua visão, impossibilitaria a execução do contrato de Mariana; 3. Existiriam, portanto, supostos vícios que, na avaliação da Recorrente, justificariam a inabilitação da empresa vencedora. Como se demonstrará a seguir, tais alegações não encontram respaldo no edital da licitação nem na Lei nº 14.133/2021, sendo improcedentes. Contrarrazao.pdf

Resposta:
Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	willian da silva oliveira	49.085.264/0001-84	1.199.772,00
2	POUSADA PIAUI LTDA	08.108.028/0001-59	1.209.852,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
09/09/2025 08:15:26	Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.
10/09/2025 09:00:54	Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.
19/09/2025 14:04:53	Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.
15/10/2025 13:42:52	Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma.
15/10/2025 13:47:09	Findada a fase recursal, a autoridade competente dará continuidade ao certame adjudicando o objeto à empresa vencedora e por fim, o processo será encaminhado para os pareceres finais e posterior homologação.

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	15/10/2025 14:34:02	

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 15 de Outubro de 2025.

Michelle de Pádua – Pregoeiro(a)

Gustavo Grijó dos Santos Augusto - Equipe de Apoio

Marcelle Roberto Soares - Equipe de Apoio

GISLAINE FERNANDA DA SILVA - Equipe de Apoio

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

232

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025. PROCESSO 122/2025. OBJETO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS - ARTIGO 53, I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento da minuta de Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, que tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana, que realizam consultas fora do domicílio, de acordo com encaminhamentos realizados via tratamento fora de domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização da Demanda nº 057/2025 (fls. 001/004);
- Estudo Técnico Preliminar nº 010/2025 (fls. 005/020);
- Termo de Referência e Anexos (fls. 021/037);
- Cotações/orçamentos (fls. 038/045);
- Solicitação de Compra nº 360/2025 (fls. 046/048);
- Mapa de Preços (fl. 049);
- Termo de abertura/autuação (fl. 050);
- Abertura de Processo Licitatório (fl. 051);
- Certidão – cotações (fl. 052);
- Encaminhamento (fl. 054);
- Edital de licitação e anexos (fls. 055/105);
- Portaria nº 005, de 20 de janeiro de 2025, que designa pregoeiro e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios (fl. 106);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 107/113);
- Autorização da publicação (fl. 114);
- Publicação do edital de licitação (fls. 116/121);
- Ata de propostas enviadas (fls. 122/123);
- Proposta readequada (fls. 124/126);
- Propostas e documentos dos licitantes (fls. 127/156);
- Análise e Parecer Técnico (fls. 157/159);
- Recurso Administrativo (fls. 163/193);
- Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 193/198);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 200/203);
- Resposta à diligência administrativa (fls. 204/207);
- Ata de Reunião da Comissão Municipal de Licitação (fls. 208/212);
- Decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fls. 213/215);
- Fornecedores habilitados (fls. 218/219);

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

233

233

- Proposta Readequada (fls. 220/222);
- Mapa de julgamento por lote (fl. 223);
- Termo de Adjudicação (fls. 224/225);
- Ata do Pregão (fls. 226/231).

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Para os termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, "em face do princípio da responsabilidade funcional e das definições de atribuições do cargo, não é da competência do advogado parecerista: a análise da conveniência e/ou oportunidade do certame; a formação ou pertinência do preço do órgão ou consultas de preços; os quantitativos licitados ou cronogramas de execução ou desembolso; a pertinência das justificativas quanto às exigências específicas apostas no Edital; as análises de questões de ordem estritamente técnicas".

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

É o relatório.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

2. DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

235

elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O certame licitatório em análise foi iniciado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo que se pode aferir na documentação acostada, o processo seguiu a regular tramitação, tanto na sua fase de instalação, com o cumprimento das ressalvas apresentadas no parecer jurídico prévio desta Procuradoria (fls. 107/113), quanto na fase externa, consoante os preceitos legais que regem os feitos licitatórios.

Sobre a fase externa, foi dada ao certame a publicidade exigida em lei, após publicação da data de abertura, sendo que diversos interessados tiveram acesso ao edital, por meio da plataforma on-line, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico do Município, por jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 116/121).

Não houveram pedidos de esclarecimento ao edital.

Após os desdobramentos constantes na Ata de Propostas Enviadas (fls. 122/123), finalizada a fase de lances, deu início à análise da documentação Fiscal e Jurídica pelo Pregoeiro, e da documentação Técnica pelo setor requisitante.

Houve interposição de recurso (fls. 163/193), cujas razões foram analisadas por esta procuradoria, em parecer de fls. 200/203. Após análise, o recurso foi conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento, pela decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fls. 213/215).

A sessão foi realizada na Plataforma AMM Licita, tendo início em 04/09/2025, quando a Pregoeira e sua equipe de apoio realizaram a abertura da sessão, procedendo com a análise e julgamento dos documentos de propostas e habilitações, havendo seu encerramento na data do dia 15/10/2025.

Sob análise dos documentos juntados aos autos, constata-se que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio realizaram os procedimentos necessários à condução dos trabalhos até o presente momento, conforme preceitos contidos na legislação aplicável.

Ato contínuo, pode-se afirmar que em tese e até o presente momento, os atos administrativos realizados estão livres de quaisquer vícios. Os cuidados

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

primordiais parecem ter sido tomados; preservaram-se a competitividade e a isonomia; e os critérios de julgamento e demais itens do edital igualmente se apresentam claros e objetivos.

Finalmente, pode-se inferir que o processo de contratação em análise não traz vícios insanáveis aparentes. Os cuidados primordiais parecem ter sido tomados. Cumpriu-se, em tese, as disposições legais aplicáveis. De qualquer modo, nunca é demais lembrar que é imprescindível que as decisões administrativas vinculadas ao procedimento sejam sempre motivadas. Desde decisões do Pregoeiro, se acaso provocado, como da autoridade competente para homologar o procedimento.

Sendo assim, obedecido ao devido procedimento administrativo licitatório, a transparência e a publicidade, com publicações nos prazos legais; obedecidos ainda os demais princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, dentre tantos outros convergindo para a probidade administrativa, não há nada aparente que inviabilize a homologação.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela regularidade jurídica do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, à consideração superior.

Encaminho os autos para o Controle Interno, para análise e parecer da fase externa do processo licitatório.

Mariana, 16 de outubro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

237

Contrato 310/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa BRENO HENRIQUE SILVA SANTOS – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA,** inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **BRENO HENRIQUE SILVA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.119.469/0001-87, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 404, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30840-640, neste ato representada por seu Procurador Alair Ricardo Ferreira, portador do CPF nº 077.126.737-13, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 066/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 098/2019 – Pregão PRG 039/2019 – Registro de Preço SRP 032/2019,,** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem, exclusivamente com sede na Capital de Belo Horizonte, Minas Gerais, para atendimento a pacientes usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Mariana, num total estimado de 2.400 diárias/ mês,** conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviços tipo casa de apoio (com hospedagem e alimentação)	26.015 diárias	17,00	442.255,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R$ 442.255,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).**

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratual poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano a contar da última concessão, mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

238

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 121.**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e relatório dos serviços realizados, ambos atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 066/2019;

e) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.

f) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ;

g) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;

h) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

239

II – DA CONTRATADA:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

d) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

g) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

h) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

i) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

j) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

k) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações ficais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

n) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

o) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, usuários e a Secretaria Municipal de Saúde.

p) Demais obrigações contratuais constantes na ARP 066/2019, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

14.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

241

241

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, aos quais competirá manter contratos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 066/2019, Processo Licitatório PRC 098/2019 – Pregão PRG 039/2019 – Registro de Preço SRP 032/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 10 de setembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

Alair Ricardo Ferreira
p.p/ Breno Henrique Silva Santos – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

242

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Procuradoria Municipal remeteu o Pregão Eletrônico cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE REALIZAM CONSULTAS.

DADOS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2025

PROCESSO: Nº 122/2025

1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem e alimentação a pacientes encaminhados pelo Município de Mariana/MG à cidade de Belo Horizonte para realização de tratamento médico especializado.

Atualmente, o contrato 310/2019, prevê o valor unitário de R$ 17,00 (dezessete reais) por diária, com média mensal de aproximadamente 2.400 diárias, totalizando cerca de R$ 40.800,00 por mês.

Ressalta-se que o valor original permanece inalterado desde a formalização do contrato, sem aplicação de reajustes durante o período de execução, estimado em 72 meses (6 anos).

2. DEMOSTRATIVO DE REAJUSTE

Considerando a defasagem do valor ao longo do tempo e a variação acumulada de índices inflacionários, especialmente o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), a título comparativo tendo em vista pela impossibilidade de reajuste do mesmo pelos prazos máximos já aplicados.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

243

De acordo com o histórico médio do IGP-M, o reajuste anual pode ser estimado entre 6% e 8% ao ano. Aplicando a fórmula de capitalização composta para o período de 72 meses (6 anos), temos:

$V = 17{,}00 \times (1 + i)^6$

- Para 6% ao ano: $V = 17{,}00 \times (1{,}06)^6 = R\$\ 24{,}13$
- Para 8% ao ano: $V = 17{,}00 \times (1{,}08)^6 = R\$\ 27{,}00$

3. VALOR ATUALIZADO

Com base nas estimativas acima, o valor atualizado da diária situar-se-ia entre R$ 24,13 e R$ 27,00.

O novo contrato, conforme proposto, estabelece o valor de R$ 47,61 por diária, também com média de 2.400 diárias mensais, totalizando cerca de R$ 114.264,00/mês.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Verifica-se que o valor atualmente proposto (R$ 47,61) supera significativamente o valor corrigido pelo IGP-M médio no período de 72 meses, representando um aumento superior ao reajuste inflacionário estimado (de aproximadamente 77% a 100%).

Entretanto, é necessário considerar que:

- Os custos de manutenção, alimentação, transporte e serviços correlatos aumentaram em proporções superiores à inflação média;

- O serviço em questão possui caráter essencial, diretamente ligado à continuidade do tratamento de saúde de pacientes do município;

- Pode haver justificativas técnicas e mercadológicas que sustentem o novo valor, como melhoria nas acomodações, aumento do custo de insumos e reajustes salariais.

Dessa forma, recomenda-se que a comissão de licitação mediante as análises demostradas pelo Controle Interno, atendendo o princípio da economicidade busque a renegociação dos referidos valores antes da homologação do certame.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

244

Após as tratativas, sugerimos que o referido processo seja encaminhado novamente ao Controle Interno para parecer Final.

Mariana/MG, 16 de outubro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

AMM LICITA

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Integrações

CADASTROS

Dados Da Organização

Planos De Contratação

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

Ajuda Do Sistema

Avisos E Informações

Processo

Novo PREFEITURA MUNICIPAL DE ...

Organização

245

Dados | Documentos | Avisos | Solicitações | Propostas

ADICIONAR MENSAGEM

Prezados licitantes,

Seguindo os trâmites do processo licitatório, após a adjudicação do certame pela autoridade competente, os autos foram encaminhados para os pareceres finais. Primeiramente à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer favorável quanto à regularidade dos atos praticados. Em seguida, o processo foi submetido à análise da Controladoria-Geral do Município.

No exame realizado pela Controladoria, observou-se que o valor atualmente praticado nas diárias, conforme contrato vigente, é de R$ 17,00. Ainda segundo o parecer, considerando a defasagem do referido valor ao longo do tempo e a variação acumulada dos índices inflacionários, a Controladoria concluiu que o valor atualizado das diárias situar-se-ia entre R$ 24,13 e R$ 27,00, recomendando a renegociação do valor adjudicado.

Ressalta-se que a pregoeira, durante a fase de julgamento, realizou as tentativas de negociação previstas na legislação, tendo como referência os valores orçados pela Secretaria requisitante, não dispondo, contudo, de competência técnica específica para a análise detalhada dos preços de mercado. Por essa razão, a proposta vencedora foi submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise técnica e de conformidade com as necessidades administrativas, que conclui pela regularidade das mesmas.

Diante da manifestação da Controladoria-Geral, e com base nos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública, intima-se a empresa vencedora, WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se quanto à possibilidade de renegociação do valor ofertado, devendo, caso aceite, apresentar nova proposta readequada e atualizada diretamente no sistema.

Após a tentativa de renegociação, os autos serão novamente remetidos à Controladoria-Geral, conforme solicitado, para análise final.

Concluída esta etapa, o processo será encaminhado à Secretaria Ordenadora de Despesas, a quem compete a adjudicação e homologação finais, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

20/10/2025 16:50

Findada a fase recursal, a autoridade competente dará continuidade ao certame adjudicando o objeto à empresa vencedora e por fim, o processo será encaminhado para os pareceres finais e posterior homologação.

15/10/2025 13:47

Proposta Readequada

246

Dados Gerais

Ente Público	Nº Processo	Nº Pregão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	122/2025	20/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
49.085.264/0001-84	willian da silva oliveira	centro de apoio as prefeituras mineiras

CEP	Endereço
30150-270	Rua dos Otoni, 126casa casa

Bairro	Cidade / UF
Santa Efigênia	Belo Horizonte / MG

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
willian da silva oliveira	socio gerente	ceapmgconsultoria@gmail.com	(31) 99696-1966

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Sim	

Documentos

Link
CND_ESTADUAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_MUNICIPAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_FGTS_CENTRO_DE_APOO
CND_FEDERAL_CENTRO_DE_APOIO
CND_TRABALHISTA_CENTRO_DE_APOIO
CND_CONCORDATA_E_FALENCIA_CEAPMG21072025
ALVARA_DE_LOCALIZACAO_E_FUNCIONAMENTO
ANEXO_III
ANEXO_V
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA
CERTIFICADO_DE_FUNCIONAMENTO_PROVISORIO_-_CBPM
CONTRATO_SOCIAL
DISPENSA_DE_LICENCIAMENTO_SANITARIO
RG_-_WILLIAN
Documento de identificação com foto do procurador (outorgado/constituído), se for o caso.
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)
ANEXO_II
ANEXO_IV

Lotes e Itens

247

Lote - 1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.			
Item - Descrição	**Quantidade**	**Unitário Referência**	**Unitário Final**
1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	59,65	R$ 38,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Valor Total			R$ 957,600.00

Valor Total do Fornecedor (R$ 957,600.00)

Declarações

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declarado que não me enquadro nas vedações previstas no §1º art. 9º da Lei Federal 14.133/21
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são**

- **prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

248

Mariana / MG

Impressão: 21/10/2025 08:52:12

Ciente

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
RUA: DOS OTONI 126 SANATA EFIGENIA CEP 30.150-270/ BH – MG
CNPJ: 49.085.264-000184 FONE: 031 99696-1966 e-mail:
ceapmgconsultoria@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MARIANA - MG

SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS

PROPOSTA ATUALIZADA – PORTAL LICITAR DIGITAL

ITEM	QDD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	25.200	Diárias	**Contratação de Casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais** - Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade; -Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - Refeitório arejado, oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	R$ 38,00

Total: R$ 957.600,00

49.085.264/0001-84
CENTRO DE APOIO
AS PREFEITURAS MINEIRAS
RUA DOS OTONI, Nº126 - ATE 550/560
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-270
BELO HORIZONTE - MG

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA
Sócio Proprietário

CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA

250

ADICIONAR MENSAGEM

Conforme recomendação da Controladoria-Geral do Município, foi procedida nova tentativa de negociação junto à empresa vencedora do certame.

Em resposta, a empresa WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA – CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou nova proposta no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por diária, totalizando R$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Registra-se que a pregoeira, em estrita observância às competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, não dispõe de critérios técnicos específicos ou ferramentas de análise de mercado além dos orçamentos e documentos que instruem o presente processo, motivo pelo qual não lhe compete emitir juízo técnico quanto à adequação dos valores apresentados.

Dessa forma, em cumprimento à solicitação da Controladoria-Geral, os autos são devolvidos para análise da proposta atualizada e emissão de parecer final quanto à vantajosidade, economicidade e regularidade da contratação.

Concluída a manifestação da Controladoria, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante e ordenadora de despesas da pasta, para ciência expressa de todos os pareceres e documentos juntados, inclusive da nova proposta apresentada, a fim de que, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas, avalie a conveniência, a oportunidade e o interesse público da contratação, decidindo, então, acerca da adjudicação e homologação do certame nas condições apresentadas.

Registra-se, por fim, que todos os atos praticados por esta pregoeira ocorreram em observância à legislação vigente, aos princípios da transparência, legalidade e impessoalidade, bem como às recomendações formais dos órgãos de controle interno, não cabendo à pregoeira qualquer análise de mérito técnico, econômico ou administrativo fora dos limites de sua competência funcional.

21/10/2025 13:46

Prezados licitantes,

Seguindo os trâmites do processo licitatório, após a adjudicação do certame pela autoridade competente, os autos foram encaminhados para os pareceres finais. Primeiramente à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer favorável quanto à regularidade dos atos praticados. Em seguida, o processo foi submetido à análise da Controladoria-Geral do Município.

No exame realizado pela Controladoria, observou-se que o valor atualmente praticado nas diárias, conforme contrato vigente, é de R$ 17,00. Ainda segundo o parecer, considerando a defasagem do referido valor ao longo do tempo e a variação acumulada dos índices inflacionários, a Controladoria concluiu que o valor atualizado das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, o(a) Pregoeiro(a) remeteu o Processo Licitatório abaixo mencionado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE REALIZAM CONSULTAS.

DADOS DO PROCESSO

Processo licitatório nº: 0122/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2025

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico

Daniela Brito das Dores
Controlador Geral

e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas no art. 16, alíneas "a" a "c", e art. 17, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 250 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo licitatório nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de licitação[4] demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 004, conforme determinado pelos §§2° ao 4°, do art. 1°, do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas. Ressalva, o DFD foi alterado pelo gestor.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 005 a 020, conforme determinado pelo art. 1°, do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, o ETP foi alterado pelo gestor.

3. Consta o Termo de Referência – fls. 021 a 037, conforme estabelecido nos §§2°, 3°, 4° e 6°, art. 1° do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21.

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 17.** "O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII – de homologação".

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

4. Consta pesquisa de preços, exigida pelo art. 7°, §1°, do Decreto Municipal n° 11.812/24, materializada por meio de três cotações realizadas diretamente com fornecedores, acompanhadas das solicitações formais de cotação ou cópias de e-mails de solicitação e recebimento, justificativa da escolhas dos fornecedores consultados e relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação; coleta nos bancos de preços Fonte de preços e NP Capacitações; planilha de valor estimado do objeto da licitação, contendo quantitativos, valores unitários e totais para cada item, com a respectiva composição; e certidão de identificação do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela pesquisa , fls. 038 a 045.

5.1. No tocante à apreciação da pesquisa de preços, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei n° 11.812/24, após análise dos elementos acima descritos, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024[5], observou-se que foram utilizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e IV, do art. 5°; a pesquisa foi ampla e diversificada; o método utilizado para determinação dos preços estimados foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, no qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços; as empresas que forneceram orçamento são do ramo pertinente ao objeto pretendido, estão devidamente ativas e não identificamos sócios em comum entre elas, tendo sido analisado o quadro societário; o agente público responsável pelas cotações está identificado, cumprindo as formalidades dos artigos 3°, 5° e 6° da referida Instrução Normativa, Orienta-se à Coordenadoria de Compras e a Unidade requisitante que as consultas de preços para determinação de preços estimativos ou máximos devem ser baseadas, preferencialmente, em uma **"cesta de preços"**, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5ª da IN. CGM n° 01/2024, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União nos acórdãos n° 1875/2021, n° 232/2022 e 1544/2023 – todos TCU – Plenário.

ATENÇÃO:
Os preços coletados devem ser analisados pelo agente público responsável pela elaboração e determinação dos preços estimados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. Logo, é importante registrar que os §§ 5° e 6°, do art. 7° da Lei Municipal n° 11.812/24, em homenagem ao princípio da segregação das funções, **atribuíram ao agente público responsável pela elaboração e determinação dos preços estimados ou máximos da licitação, única e exclusiva, responsabilidade pela análise da fidelidade e sua**

[5] A **Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

representatividade perante o mercado, assim como **o tratamento dos dados coletados, a composição e os critérios ou métodos utilizados para a sua determinação**.

5. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – folha 050 a 051.

6. Consta a indicação da ficha orçamentária da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (07.001.10.24122.2433.339039 – ficha 122) – fl. 0. (Art. 12, VII, art. 18, caput, ambos da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

7. Consta o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio – fl. 106.

8. Consta o original do edital e respectivos anexos, datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente – fls. 055 a 105.

9. Consta o parecer jurídico aprovando a minuta do edital e seus anexos – fls. 107 a 113, conforme competência definida pelo art. 53 da Lei n° 14.133/2021 e regulamentada pelo art. 18 do Decreto Municipal n° 11.812/2024.

10. Consta a determinação da divulgação do edital de licitação realizada pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 53, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

11. O inteiro teor do edital e seus anexos foi divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas[6] e, adicionalmente, no sítio eletrônico oficial do Município[7], em consonância ao que estabelece o inciso I, art. 13, do Decreto Municipal n° 11.812/2024.

13.1. Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a disponibilização do do edital na internet a data final para apresentação das propostas, em conformidade com o disposto

[6] Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/18295303000144/2024/58. Acessado em _____.
[7] Disponível em: https://mariana.mg.gov.br/exibir-licitacao/965. Acessado em _____

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

na alínea "a" do inciso I do art. 55, da Lei nº 14.133/2021, visto que trata-se de registro de preços para aquisição de bens.

13.2. Constam os comprovantes da convocação dos interessados por meio de publicações do extrato do edital da licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana e em jornal diário de grande circulação – fls. 116 a 121, em cumprimento às obrigações dispostas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do art. 13, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

12. Constam a(s) proposta(s) de preços iniciais e finais, e a documentação exigida e apresentada para a habilitação da(s) licitante(s) vencedor(as) – fls. 122 a 123, nas quais foram julgadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, conforme competências instituídas pelo Decreto Municipal nº 11.813/2024, arts. 15 e 16, não havendo interposição de recurso a ser analisada.

14.1. Consta a manifestação da Secretaria requisitante - fl.157 a 459, quanto à análise dos documentos relativos à Qualificação Técnica, atestando que os documentos apresentados pela (s) vencedora (s) estão em conformidade ao estabelecido no Edital.

14.2. Consta **NOVO TERMO DE ADJUDICAÇÃO** após solicitação do Controle Interno para renegociação, CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, CNPJ nº 49.085.264/0001-84.

13. Consta parecer jurídico final fls. 232 a 236, expedido na fase externa da licitação, favorável à homologação, conforme competências definidas pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo art. 20 do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração de vantagem econômica dos preços vencedores.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Após análise comparativa entre os preços estimados pela administração os vencedores do certame, observou-se que as propostas vencedoras são inferiores estimados. Em razão disso, e levando em consideração a ampla disputa na fase de lances, entende-se que foram obtidas as propostas mais vantajosas em termos de economicidade, ou seja, há demonstração da vantagem econômica.

ATENÇÃO:
É oportuno enfatizar que a manifestação acima exposta consiste na confrontação do(s) preço(s) estimado(s) ou máximo(s) da licitação, determinado(s) pelo orçamentista na fase preparatória da licitação, com o(s) preço(s) declarado(s) vencedor(es) pelo pregoeiro, após julgamento das propostas e lances. Portanto, ressalta-se responsabilidade respectiva dos referidos agentes, integrantes da primeira linha de defesa, quanto a fidelidade dos dados e dos documentos produzidos, e o êxito da negociação no certame.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos licitatórios, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[8]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

[8] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17[9] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Após a homologação do processo licitatório, conforme determinação do § 3°, do art. 54 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal n° 11.812/2024, **disponibilizar no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município o inteiro teor dos documentos elaborados na fase preparatória**, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos;

✓ **Divulgar no PNCP o contrato de registro de preços) e respectivos aditamentos, tendo vista tratar-se de condição indispensável para sua eficácia**, conforme determinação disposta no art. 54 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts. 14 e 15, do Decreto Municipal n° 11.812/2024;

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da

[9] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de outubro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

ATA PREGÃO

260

PREGÃO Nº. **20/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **122/2025**

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Às **09:00** do dia **04/09/2025**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).).
Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **20/08/2025**
Limite de impugnação: **01/09/2025 09:00**
Final da Proposta/Início da Sessão: **04/09/2025 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fornecedor: willian da silva oliveira	**CNPJ/CPF:** 49.085.264/0001-84
Data/hora de envio 04/09/2025 08:47:31	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto

CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	50,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.259.748,00	04/09/2025 09:14:37
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.255.000,00	04/09/2025 09:16:27
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.253.700,00	04/09/2025 09:18:21
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.221.000,00	04/09/2025 09:19:53
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.220.688,00	04/09/2025 09:21:44
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.215.000,00	04/09/2025 09:22:51
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.214.640,00	04/09/2025 09:24:38
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.213.000,00	04/09/2025 09:25:32
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.212.624,00	04/09/2025 09:27:16
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.210.000,00	04/09/2025 09:28:07
Lote 1	Aberta	POUSADA PIAUI LTDA 08.108.028/0001-59	1.209.852,00	04/09/2025 09:29:59
Lote 1	Aberta	willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84	1.200.000,00	04/09/2025 09:30:49
Lote 1	***Negociação***	***willian da silva oliveira 49.085.264/0001-84***	***957.600,00***	***21/10/2025 08:42:27***

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	04/09/2025 09:01:12
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	04/09/2025 09:02:31
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	04/09/2025 09:02:31
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, bom dia! Daremos início a disputa. Estejam à vontade para dar seus lances, contudo, peço que tenham responsabilidade com os valores ofertados observando as especificações do objeto licitado.	04/09/2025 09:04:19
Sistema	A fase de lances do **lote 01** foi iniciada.	04/09/2025 09:04:39

Pregoeiro(a)	Prezado licitante, conforme edital solicito que a empresa arrematante se manifeste sobre a possibilidade de negociação do valor vencido para continuidade do certame, bem como verifique se o valor ofertado está correto, observando o atendimento as especificações do item conforme estabelecido em edital.	04/09/2025 09:36:41
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, dentro de nossas condições, pra que o serviço seja prestado com qualidade, melhor valor é o informado.	04/09/2025 09:38:56
Sistema	O fornecedor **03** teve seu lance aceito no lote **01** . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: **Proposta > Materiais/Serviços >** no comando "**Atualizar Proposta**". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	04/09/2025 09:41:36
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, procedida as tentativas de negociação, tendo em vista que o valor ofertado é de responsabilidade do licitante e este se encontra dentro da média estimada pelo município, será findada essa fase.	04/09/2025 09:41:45
Pregoeiro(a)	REFORÇO QUE, O PREÇO OFERTADO, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.	04/09/2025 09:42:02
Pregoeiro(a)	Dito isso, a pregoeira dá continuidade ao certame intimando a empresa arrematante para que no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no item 7.1.1 do edital, apresente os documentos de habilitação, bem como a proposta readequada ao valor ofertado.	04/09/2025 09:42:49
Pregoeiro(a)	Conforme edital, aplicar-se-á o prazo do disposto no item 7.1.1 à empresa que optar por encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.	04/09/2025 09:43:03
Pregoeiro(a)	Fornecedor: willian da silva oliveira , a pregoeira dá continuidade ao certame intimando a empresa arrematante para que no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no item 7.1.1 do edital, apresente os documentos de habilitação, bem como a proposta readequada ao valor ofertado.	04/09/2025 09:44:31
Sistema	O Fornecedor **willian da silva oliveira** realizou a atualização da proposta no lote **1**.	04/09/2025 09:46:06
Pregoeiro(a)	Após findado o prazo para apresentação da documentação a pregoeira passará a análise dos documentos de habilitação juntamente com a Secretaria requisitante, responsável pela análise de qualificação técnica e proposta apresentada. Dessa forma, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados posteriormente da data e horário para comunicação do resultado.	04/09/2025 09:46:32
Pregoeiro(a)	Fica suspensa a sessão.	04/09/2025 09:47:08
Fornecedor 3	O fornecedor **03** solicitou envio de mensagem.	04/09/2025 09:47:14
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	04/09/2025 09:47:23
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, atendendo ao edital, todos os documentos previstos já foram anexados e a Proposta foi atualizada e aenxada	04/09/2025 09:48:07
Pregoeiro(a)	Fornecedor 03, agradeço o retorno. De toda forma fica aberto o prazo, conforme edital, caso a empresa deseje alterar ou incluir documentos, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.	04/09/2025 09:55:05
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro, agradecemos também a possibilidade de participação. Ficamos no aguardo dos procedimentos finais	04/09/2025 09:57:32
Fornecedor 2	Bom dia! a Todos, que horas a sessão será reaberta?	05/09/2025 09:05:45
Fornecedor 3	Bom dia a todos	05/09/2025 09:52:43
Pregoeiro(a)	Bom dia, as empresas serão intimadas previamente da data e horário de continuidade da sessão.	05/09/2025 10:55:59
Fornecedor 3	Boa tarde. Obrigado pela orientação Sr Pregoeiro	05/09/2025 11:53:44
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.	09/09/2025 08:15:43
Fornecedor 3	bom dia ok	09/09/2025 09:45:30
Fornecedor 3	Bom dia. Retornaremos no dia 10/09 as 9hs. Desde já agradecemos	09/09/2025 09:50:08
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.	10/09/2025 09:00:40

Fornecedor 2	bom dia	10/09/2025 09:00:54
Fornecedor 3	Bom dia Sra Pregoeira. Estamos acompanhando.	10/09/2025 09:01:58
Pregoeiro(a)	A pregoeira procedeu com à análise da documentação de regularidade Fiscal e Jurídica e Qualificação Econômico – Financeira. Conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.813/2024, a análise da documentação de qualificação técnica e proposta, ficou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (parecer anexo ao portal).	10/09/2025 09:02:28
Pregoeiro(a)	Após análise da pregoeira, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a empresa WILIAN DA SILVA OLIVEIRA – CEAP – CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA apresentou toda documentação e proposta em conformidade com as exigências do edital, sendo, portanto, declarada HABILITADA.	10/09/2025 09:03:47
Sistema	O fornecedor **willian da silva oliveira** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	10/09/2025 09:04:03
Sistema	O fornecedor **willian da silva oliveira** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	10/09/2025 09:04:33
Pregoeiro(a)	Diante das decisões até aqui informadas, conforme edital, será aberto o prazo para que as empresas se manifestem quanto ao interesse na interposição de recurso.	10/09/2025 09:04:54
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **60** minuto(s) - *(Prazo inicial: 10/09/2025 09:06:00, Prazo final: 10/09/2025 10:06:00).*	10/09/2025 09:05:09
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (POUSADA PIAUÍ LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, manifesta interesse de interpor recurso)	10/09/2025 09:06:25
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (1 - Ausência do CNAE e atividade compatível com objeto licitado no contrato social da empresa, a previsão de : Prestação de Serviço de transporte e ou similar)	10/09/2025 09:06:52
Fornecedor 2	Intenção de recurso de POUSADA PIAUI LTDA para o lote **01** . (- O Endereço da licitante vencedora da fase de lance, funciona uma outra empresa, que presta um serviço de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto - MG, de forma exclusiva, de acordo com o Edital 039/2022 e aditivos.)	10/09/2025 09:07:17
Pregoeiro(a)	Tendo em vista a manifestação da intenção de recurso por parte da empresa POUSADA PIAUI LTDA, conforme edital, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico AMM Licita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias, que fluirá a partir do término do prazo dos recorrentes.	10/09/2025 10:08:46
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) **1.**. Os interessados devem registrar o recurso em até **3** dia(s) - *(Prazo Recurso: 15/09/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 18/09/2025 23:59).*	10/09/2025 10:09:13
Fornecedor 2	Obrigado	10/09/2025 10:09:23
Pregoeiro(a)	Fica encerrada a sessão	10/09/2025 10:10:46
Fornecedor 3	OBRIGADO	10/09/2025 10:11:02
Fornecedor 3	sra pregoeira 3 dias a contar de hoje	10/09/2025 10:14:08
Pregoeiro(a)	Prezado, a contagem se inicia amanhã	10/09/2025 10:21:20
	Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.	19/09/2025 14:05:39
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) **adjudicado(s)** para o fornecedor **willian da silva oliveira** .	15/10/2025 14:34:02
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, Seguindo os trâmites do processo licitatório, após a adjudicação do certame pela autoridade competente, os autos foram encaminhados para os pareceres finais. Primeiramente à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer favorável quanto à regularidade dos atos praticados. Em seguida, o processo foi submetido à análise da Controladoria-Geral do Município. No exame realizado pela Controladoria, observou-se que o valor atualmente praticado nas diárias, conforme contrato vigente, é de R$ 17,00. Ainda segundo o parecer, considerando a defasagem do referido valor ao longo do tempo e a variação acumulada dos índices inflacionários, a Controladoria concluiu que o valor atualizado das diárias situar-se-ia entre R$ 24,13 e R$ 27,00, recomendando a renegociação do valor adjudicado.	20/10/2025 16:51:05

Pregoeiro(a)	Ressalta-se que a pregoeira, durante a fase de julgamento, realizou as tentativas de negociação previstas na legislação, tendo como referência os valores orçados pela Secretaria requisitante, não dispondo, contudo, de competência técnica específica para a análise detalhada dos preços de mercado. Por essa razão, a proposta vencedora foi submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise técnica e de conformidade com as necessidades administrativas, que conclui pela regularidade das mesmas.	20/10/2025 16:51:26
Pregoeiro(a)	Diante da manifestação da Controladoria-Geral, e com base nos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública, intima-se a empresa vencedora, WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se quanto à possibilidade de renegociação do valor ofertado, devendo, caso aceite, apresentar nova proposta readequada e atualizada diretamente no sistema.	20/10/2025 16:51:41
Pregoeiro(a)	Após a tentativa de renegociação, os autos serão novamente remetidos à Controladoria-Geral, conforme solicitado, para análise final. Concluída esta etapa, o processo será encaminhado à Secretaria Ordenadora de Despesas, a quem compete a adjudicação e homologação finais, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.	20/10/2025 16:51:56
Fornecedor 3	Bom dia Sr(a) Pregoeiro. Atendendo ao Aviso deixado n sistema em 20/10/2025, às 16:50hs, manifestamos interesse em apresentar Proposta com valores para renegociação.	21/10/2025 08:39:32
Sistema	O Fornecedor **willian da silva oliveira** realizou a atualização da proposta no lote **1.**	21/10/2025 08:42:27
Fornecedor 3	Sr(a) Pregoeiro Proposta foi atualizada	21/10/2025 08:43:02
Pregoeiro(a)	Prezados, agradeço o retorno. Peço que por favor anexem também a proposta formal assinada com a atualização do valor na plataforma.	21/10/2025 08:54:28
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro. Será anexado. Obrigado	21/10/2025 10:08:19
Fornecedor 3	Sr Pregoeiro. Proposta atualizada no Portal. Gentileza avaliar	21/10/2025 10:39:20
Pregoeiro(a)	Obrigada! Proposta recebida.	21/10/2025 10:46:09
Pregoeiro(a)	Conforme recomendação da Controladoria-Geral do Município, foi procedida nova tentativa de negociação junto à empresa vencedora do certame. Em resposta, a empresa WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou nova proposta no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por diária, totalizando R$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).	21/10/2025 13:48:08
Pregoeiro(a)	Registra-se que a pregoeira, em estrita observância às competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, não dispõe de critérios técnicos específicos ou ferramentas de análise de mercado além dos orçamentos e documentos que instruem o presente processo, motivo pelo qual não lhe compete emitir juízo técnico quanto à adequação dos valores apresentados.	21/10/2025 13:48:30
Pregoeiro(a)	Dessa forma, em cumprimento à solicitação da Controladoria-Geral, os autos são devolvidos para análise da proposta atualizada e emissão de parecer final quanto à vantajosidade, economicidade e regularidade da contratação. Concluída a manifestação da Controladoria, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante e ordenadora de despesas da pasta, para ciência expressa de todos os pareceres e documentos juntados, inclusive da nova proposta apresentada, a fim de que, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas, avalie a conveniência, a oportunidade e o interesse público da contratação, decidindo, então, acerca da adjudicação e homologação do certame nas condições apresentadas.	21/10/2025 13:48:40
Pregoeiro(a)	Registra-se, por fim, que todos os atos praticados por esta pregoeira ocorreram em observância à legislação vigente, aos princípios da transparência, legalidade e impessoalidade, bem como às recomendações formais dos órgãos de controle interno, não cabendo à pregoeira qualquer análise de mérito técnico, econômico ou administrativo fora dos limites de sua competência funcional.	21/10/2025 13:48:54
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) **homologado(s)** para o fornecedor **willian da silva oliveira** .	21/10/2025 15:24:36

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: JANICE MARIA ARAÚJO	**Nome:** Marcelle Roberto Soares

Recurso:
POUSADA PIAUÍ LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.028/0001-59, com sede na Rua Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-052, por intermédio de seu representante legal signatário, neste ato presentada por seu representante legal, vem respeitosamente, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, e nos incisos I e II do § 1º do art. 165 e item 12 do Edital em epígrafe, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.
Recurso_Administrativo_Mariana_(1).pdf

Resposta:
Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Nome: willian da silva oliveira

Nome: Marcelle Roberto Soares

265

Contrarrazão:
A Recorrente apresentou manifestação questionando a habilitação da empresa vencedora, alegando, em linhas gerais, que: 1. A empresa vencedora não possuiria em seu CNAE e objeto social a atividade de transporte, o que, segundo alega, seria incompatível com o objeto licitado; 2. O endereço constante nos documentos da licitante vencedora coincidiria com empresa que já presta serviços de Casa de Apoio ao Município de Ouro Preto, em contrato supostamente exclusivo, o que, em sua visão, impossibilitaria a execução do contrato de Mariana; 3. Existiriam, portanto, supostos vícios que, na avaliação da Recorrente, justificariam a inabilitação da empresa vencedora. Como se demonstrará a seguir, tais alegações não encontram respaldo no edital da licitação nem na Lei nº 14.133/2021, sendo improcedentes. Contrarrazao.pdf

Resposta:
Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma. Decisao_Recurso_PRGE_020_2025.pdf

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	willian da silva oliveira	49.085.264/0001-84	1.199.772,00
2	POUSADA PIAUI LTDA	08.108.028/0001-59	1.209.852,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
09/09/2025 08:15:26	Prezados licitantes, a pregoeira, intima as interessadas para a continuidade da sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, que ocorrerá no dia 10/09/2025, às 09:00 horas. Na oportunidade, será informado o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, bem como demais procedimentos que se fizerem necessários.
10/09/2025 09:00:54	Prezados licitantes, bom dia! Conforme intimado, a pregoeira dará continuidade a sessão.
19/09/2025 14:04:53	Findado o prazo recursal, a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou tempestivamente suas contrarrazões referentes ao recurso interposto pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA. Sendo assim, os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município e caso seja necessário, para análise da Secretaria Municipal de Saúde. Após decisão, será informado o resultado de julgamento dos recursos apresentados.
15/10/2025 13:42:52	Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa POUSADA PIAUÍ LTDA, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEAP-CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS. O documento contendo o Parecer jurídico, Diligência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Decisão da Pregoeira e equipe de apoio e Decisão em sede de recurso hierárquico encontra-se anexo a esta plataforma.
15/10/2025 13:47:09	Findada a fase recursal, a autoridade competente dará continuidade ao certame adjudicando o objeto à empresa vencedora e por fim, o processo será encaminhado para os pareceres finais e posterior homologação.

20/10/2025 16:50:25	Prezados licitantes, Seguindo os trâmites do processo licitatório, após a adjudicação do certame pela autoridade competente, os autos foram encaminhados para os pareceres finais. Primeiramente à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer favorável quanto à regularidade dos atos praticados. Em seguida, o processo foi submetido à análise da Controladoria-Geral do Município. No exame realizado pela Controladoria, observou-se que o valor atualmente praticado nas diárias, conforme contrato vigente, é de R$ 17,00. Ainda segundo o parecer, considerando a defasagem do referido valor ao longo do tempo e a variação acumulada dos índices inflacionários, a Controladoria concluiu que o valor atualizado das diárias situar-se-ia entre R$ 24,13 e R$ 27,00, recomendando a renegociação do valor adjudicado. Ressalta-se que a pregoeira, durante a fase de julgamento, realizou as tentativas de negociação previstas na legislação, tendo como referência os valores orçados pela Secretaria requisitante, não dispondo, contudo, de competência técnica específica para a análise detalhada dos preços de mercado. Por essa razão, a proposta vencedora foi submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise técnica e de conformidade com as necessidades administrativas, que conclui pela regularidade das mesmas. Diante da manifestação da Controladoria-Geral, e com base nos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública, intima-se a empresa vencedora, WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se quanto à possibilidade de renegociação do valor ofertado, devendo, caso aceite, apresentar nova proposta readequada e atualizada diretamente no sistema. Após a tentativa de renegociação, os autos serão novamente remetidos à Controladoria-Geral, conforme solicitado, para análise final. Concluída esta etapa, o processo será encaminhado à Secretaria Ordenadora de Despesas, a quem compete a adjudicação e homologação finais, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
21/10/2025 13:46:10	Conforme recomendação da Controladoria-Geral do Município, foi procedida nova tentativa de negociação junto à empresa vencedora do certame. Em resposta, a empresa WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS apresentou nova proposta no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por diária, totalizando R$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Registra-se que a pregoeira, em estrita observância às competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, não dispõe de critérios técnicos específicos ou ferramentas de análise de mercado além dos orçamentos e documentos que instruem o presente processo, motivo pelo qual não lhe compete emitir juízo técnico quanto à adequação dos valores apresentados. Dessa forma, em cumprimento à solicitação da Controladoria-Geral, os autos são devolvidos para análise da proposta atualizada e emissão de parecer final quanto à vantajosidade, economicidade e regularidade da contratação. Concluída a manifestação da Controladoria, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante e ordenadora de despesas da pasta, para ciência expressa de todos os pareceres e documentos juntados, inclusive da nova proposta apresentada, a fim de que, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas, avalie a conveniência, a oportunidade e o interesse público da contratação, decidindo, então, acerca da adjudicação e homologação do certame nas condições apresentadas. Registra-se, por fim, que todos os atos praticados por esta pregoeira ocorreram em observância à legislação vigente, aos princípios da transparência, legalidade e impessoalidade, bem como às recomendações formais dos órgãos de controle interno, não cabendo à pregoeira qualquer análise de mérito técnico, econômico ou administrativo fora dos limites de sua competência funcional.

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	15/10/2025 14:34:02	21/10/2025 15:24:36

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 21 de Outubro de 2025, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 21 de Outubro de 2025.

Michelle de Pádua – Pregoeiro(a)

Gustavo Grijó dos Santos Augusto - Equipe de Apoio

Marcelle Roberto Soares - Equipe de Apoio

GISLAINE FERNANDA DA SILVA - Equipe de Apoio

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

Mapa de Julgamento por Lote

Processo/Ano: 122/2025
Licitação: 20/2025 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

LOTE - null

Fornecedor: CEAP - CENTRO DE APOIO AS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
1	99710669574 - CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.		DIAR	25.200,000	38,0000	957.600,00

Valor total do fornecedor para o lote: **957.600,00**

Mariana, em / /

.....
MICHELLE DE PADUA ANELI DA SILVA
PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **20/2025**, Processo Administrativo nº **122/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

269

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
willian da silva oliveira - 49.085.264/0001-84 ceapmgconsultoria@gmail.com - (31) 99696-1966	1.503.180,00	957.600,00	545.580,00 Proveito (36,30%)
Totais	**1.503.180,00**	**957.600,00**	**545.580,00** **Proveito (36,30%)**

Detalhes

ARP 041/2025

MARILENE ROMAO GONCALVES na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: willian da silva oliveira - **CPF/CNPJ:** 49.085.264/0001-84

Lote 1 — **Data/Hora da Adjudicação - 21/10/2025 15:30:26**

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	38,00	957.600,00

Mariana, 21 de Outubro de 2025.

Autoridade Competente: MARILENE ROMAO GONCALVES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

271

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **20/2025**, Processo Administrativo nº **122/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
willian da silva oliveira - 49.085.264/0001-84 ceapmgconsultoria@gmail.com - (31) 99696-1966	1.503.180,00	957.600,00	545.580,00 Proveito (36,30%)
Totais	**1.503.180,00**	**957.600,00**	**545.580,00** **Proveito (36,30%)**

Detalhes

ARP 042/2025

MARILENE ROMAO GONCALVES na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: willian da silva oliveira - **CPF/CNPJ:** 49.085.264/0001-84

Lote 1 — **Data/Hora da Homologação - 21/10/2025 15:30:58**

1 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
CONTRATACAO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA USUARIOS DO SUS DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS.Prestar servicos de hospedagem/diaria de 24 horas a partir da entrada do paciente e acompanhante independente do horario.- Transporte (da instituicao contratada ate o local de tratamento, ida e volta, em condicoes de chegada de no minimo 15 (quinze) minutos de antecedencia do horario agendado ao destino), transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;- Ambiente limpo e arejado (agua tratada, energia eletrica, boas condicoes de limpeza e conservacao), alas separadas (quartos feminino e quarto masculino) todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade;-Disponibilizar de um quantitativo minimo de roupas de cama para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergencia, nao estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;- Refeitorio arejado, oferecer quatro refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	25.200,00	DIARIA	38,00	957.600,00

Mariana, 21 de Outubro de 2025.

Autoridade Competente: MARILENE ROMAO GONCALVES

> Editais

273

Edital nº 20/2025

Acessar Contratação

Última atualização 20/08/2025

Local: Mariana/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARIANA **Unidade compradora:** 426 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 13:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18295303000144-1-000115/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARIANA, QUE REALIZAM CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS VIA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.503.180,00	R$ 957.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3603 de 31 de Outubro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

274

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Prorroga, licença PATERNIDADE do funcionário que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 253, de 17/05/2025, que incluiu o art. 91 e parágrafo único na Lei Complementar nº 05/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de licença paternidade, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença paternidade, efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9791/2025,

D E C R E T A:

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

275

Art. 1° Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de ARCOS, BELO HORIZONTE, BELO VALE, BETIM, CAMPOS ALTOS, CAPIM BRANCO, CAPITÓLIO, CARLOS CHAGAS, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS, FORMIGA, IGUATAMA, IPANEMA, ITABIRA, ITABIRITO, ITAMARANDIBA, ITAMOGI, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, NOVA SERRANA, OURO PRETO, PASSOS, PEDRO LEOPOLDO, POCRANE, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO DOCE, RIO PIRACICABA, SANTA LUZIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, SÃO TOMAS DE AQUINO, SARZEDO, SIMÃO PEREIRA e TIMÓTEO, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS,** sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lel 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do **CONMINAS**, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8° da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **Pregão Eletrônico 020/2025**. RESULTADO FINAL Objeto: Contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio) na cidade de Belo Horizonte, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mariana. Empresa: Willian da Silva Oliveira CNPJ:49.085.264/0001-84 ARP: 041/2025. Valor: R$957.600,00. Informações: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas.e-mail:

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 30 de outubro de 2025. Marilene Romão Gonçalves. Secretária Municipal de Saúde.

276

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 247 de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da

Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 01 e 02 de novembro de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato

Marcos Antônio Gonçalves

Otacílio Pereira da Silva (Noite)

Rutielle Mara de Souza Tito (01/11)

277

Termo de Encerramento

Ao 31° dia do mês de outubro do ano de 2025, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, encerrou-se a o processo **Pregão Eletrônico 20/2025 - PRC 122/2025,** com a revogação e publicação dos atos. Encerra-se os autos em 01 volume, contendo 277 folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Michelle de Pádua Aneli da Silva
Pregoeira e equipe de apoio